

# Guia para o exercício profissional Psicologia

Legislação, Orientação, Ética,  
Compromisso Social

4ª edição, revisada e ampliada



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – 4ª Região (MG)

# **Guia para o exercício Profissional – Psicologia**

Legislação, Orientação, Ética,  
Compromisso Social

4ª edição, revisada e ampliada

Belo Horizonte  
CRP-MG



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

2015

150.2415

C755 Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região (MG)  
Guia para o exercício profissional: psicologia: legislação, orientação, ética, compromisso social / Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região (MG). - 4. ed., rev. e ampl. - Belo Horizonte : CRP 04, 2015.

163 p.

ISBN: 978-85-98515-15-1

1. Atuação do psicólogo. 2. Ética Profissional. I.

Título.

CDD 150.2415

Ficha catalográfica elaborada pelo  
Centro de Documentação e Informação Halley Bessa – CDI



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

R. Timbiras, 1532 – 6ª andar – Lourdes  
Belo Horizonte – MG – Brasil  
Telefone: (31) 2138-6767 / Fax: (31) 2138-6763  
E-mail: [crp04@crp04.org.br](mailto:crp04@crp04.org.br)  
Site <http://www.crp04.org.br>

**Diagramação:**

Técnica Composição e Arte

**Impressão:**

Didática Editora

**Revisão Geral:**

Flávia Santana da Silva (CRP-04/7445)

Túlio Louchard Picinini Teixeira (CRP-04/18.506)

**Revisão Técnica:**

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

**Revisão final:**

Carolina Magalhães da Rocha

**Psicólogos Colaboradores:**

Andreia Saturnino (CRP-04/22.984)

Angelaine Alves dos Santos (CRP-04/23891)

Carolina Medeiros Braga (CRP-04/25.074)

Celina A. Alkimim Pinto (CRP-04/21.646)

Cláudia Regina F. de C. Dias (CRP-04/14098)

Edna A. Rodrigues (CRP-04/20.518)

Flávia Santana da Silva (CRP-04/7445)

Jaider Junior de Souza Lima (CRP-04/25937)

Leiliana Aparecida de Souza (CRP-04/25816)

Liziane Karla de Paula (CRP-04/25.636)

Luciana Maria S. Franco Assis (CRP-04/15.858)

Marcela Maria Borges Leite (CRP-04/22.843)

Túlio Louchard Picinini Teixeira (CRP-04/18.506)

Silvana Pontes Bueno (CRP-04/8657)

**Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais  
XIV Plenário (Gestão 2013 – 2016)**

**DIRETORIA**

**Roberto Chateaubriand Domingues**  
Conselheiro Presidente

**Ricardo Figueiredo Moretzsohn**  
Conselheiro Vice-Presidente

**Marília de Oliveira**  
Conselheira Tesoureira

**Elaine Maria do Carmo Zanola D. de Souza**  
Conselheira Secretária

**CONSELHEIROS**

André Amorim Martins  
Anna Christina da Cunha M. Pinheiro  
Aparecida Maria de Souza B. Cruvinel  
Celso Renato Silva  
Cláudia Aline Carvalho Espósito  
Cláudia Natividade  
Dalcira Ferrão  
Deborah Akerman  
Délcio Fernando G. Pereira  
Eliane de Souza Pimenta  
Elizabeth de Lacerda Barbosa  
Eriane Sueley de Souza Pimenta  
Érica Andrade Rocha  
Felipe Viegas Tameirão  
Helena Abreu Paiva  
Leila Aparecida Silveira  
Madalena Luiz Tolentino  
Marcus Macedo da Silva  
Maria da Conceição Novaes Caldas  
Maria Márcia Bicalho Noronha  
Maria Tereza de Almeida G. Nogueira  
Marisa Estela Sanabria Bourman  
Odila Maria Fernandes Braga  
Stela Maris Bretas Souza  
Túlio Louchard Picinini Teixeira

Apresentação.....	9
I - Fundamentos legais da Psicologia.....	10
Lei 4.119, de 27/08/1962.....	10
Resolução nº 218 de 1997 do Conselho Nacional de Saúde.....	11
Lei 5.766, de 20/12/1971.....	11
II - Sistema conselhos de Psicologia.....	11
2.1 - Atribuições do Sistema Conselhos de Psicologia.....	11
2.2 - Compromisso social e direitos humanos.....	12
2.3 - Congresso Nacional da Psicologia – CNP.....	15
III - Estrutura e funcionamento do Conselho Regional de Psicologia.....	16
3.1 - Assembleia Geral (AG).....	16
3.2 - Plenário.....	16
3.3 - Diretoria executiva.....	16
3.4 - Funcionários e assessorias.....	16
3.5 - Comissões Permanentes (COF, COE e CDH).....	17
3.6 - Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho (GT's) e Comissões de Apoio a Gestão.....	21
3.7 - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).....	22
3.8 - Centro de Documentação e Informação Halley Bessa (CDI).....	23
IV - Informações administrativas.....	24
4.1 - Inscrição do psicólogo no CRP.....	24
4.2 - Inscrição secundária.....	24
4.3 - Transferência.....	24
4.4 - Cancelamento de inscrição.....	25
4.5 - Reativação de inscrição.....	25
4.6 - Interrupção temporária do pagamento.....	25
4.7 - Anuidade.....	26
4.8 - Isenção de pagamento da anuidade.....	27
4.9 - Contribuição sindical.....	27
4.10 - Inscrição de pessoa jurídica.....	27
4.11 - Título profissional de especialista em Psicologia.....	28
V - Orientações técnicas e éticas.....	30
5.1 - Abertura de consultório.....	30
5.2 - Local adequado do serviço de Psicologia.....	30
5.3 - Atendimento domiciliar.....	30
5.4 - Atendimento psicológico mediado por computador.....	31
5.5 - Registro documental obrigatório, prontuários, guarda e tempo de guarda.....	32
5.6 - Elaboração de documentos e direito do usuário.....	33
5.7 - Interrupção do serviço de Psicologia.....	34
5.8 - Publicidade profissional.....	34
5.9 - Acordo de prestação de serviço, honorários, emissão de recibos.....	34
5.10 - Técnicas e práticas que podem ser utilizadas.....	35
5.11 - Avaliação psicológica.....	35
5.12 - Testes psicológicos.....	37
5.13 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito.....	38

5.14 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma.....	38
5.15 - Psicologia e sua relação com a Justiça .....	39
5.16 - Atendimento a crianças, adolescentes e interditos.....	41
5.17 - Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência .....	41
5.18 - Estágios em Psicologia .....	42
5.19 - Como realizar uma denúncia/representação .....	43
VI - Índice temático de Resoluções do CFP e Legislações .....	44
6.1 - Acordo de prestação de serviços, tabela de honorários, planos de saúde .....	44
6.2 - Avaliação psicológica e testes.....	44
6.3 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito.....	45
6.4 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma de fogo .....	45
6.5 - Documentos produzidos pelo psicólogo .....	46
6.6 - Ética .....	46
6.7 - Inscrição, registro e cadastro .....	46
6.8 - Leis/Declarações/Decretos/Estatutos pertinentes à prática profissional.....	47
6.9 - Pesquisa em Psicologia .....	48
6.10 - Preconceito e orientação sexual .....	48
6.11 - Psicologia e sua relação com a Justiça e outros.....	48
6.12 - Psicologia e uso do computador .....	48
6.13 - Psicoterapia e recurso auxiliar/complementar .....	49
6.14 - Publicidade profissional .....	49
6.15 - Sistema Conselhos .....	49
6.16 - Título de Especialista e Residência em Psicologia.....	49
VII - Anexos: Principais Resoluções na íntegra e algumas Legislações .....	50
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	50
LEI Nº 4.119, DE 27/8/1962 .....	56
LEI Nº 5.766, DE 20/12/1971 .....	59
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 218/1997 .....	67
RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2005 Código de Ética Profissional do Psicólogo .....	69
RESOLUÇÃO CFP Nº 010/1997 .....	75
RESOLUÇÃO CFP Nº 011/1997 .....	77
RESOLUÇÃO CFP Nº 001/1999 .....	77
RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2000 .....	79
RESOLUÇÃO CFP Nº 01/2002 .....	80
RESOLUÇÃO CFP Nº 007/2003 .....	83
RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007 .....	92
RESOLUÇÃO CFP Nº 007/2009 .....	115
RESOLUÇÃO CFP Nº 001/2009 .....	133
RESOLUÇÃO CFP Nº 005/2010 .....	136
RESOLUÇÃO CFP Nº 008/2010 .....	137
RESOLUÇÃO CFP Nº 009/2011 .....	140
RESOLUÇÃO CFP Nº 012/2011 .....	142
RESOLUÇÃO CFP Nº 011/2012 .....	145
VIII - Informações úteis .....	152

Este Guia tem o propósito de informar e orientar os psicólogos quanto à legislação e quanto às normatizações inerentes ao exercício profissional. Tem, ainda, a função de expor informações administrativas e orientações técnicas para sanar as dúvidas mais frequentes dos profissionais que recorrem ao Conselho Regional de Psicologia – Minas Gerais (CRP-MG).

Pautado pela condução ética do exercício profissional e pelo fortalecimento da categoria e da Psicologia, o XIV Plenário honra o compromisso deste Conselho com mais esta edição do *Guia para o exercício profissional*. Para que a Psicologia e seu fazer tenham seus valores cada vez mais consolidados, é preciso que a categoria participe desta autarquia das seguintes formas:

- comparecendo às assembleias anuais, contribuindo para que as decisões sejam tomadas coletivamente;
- participando de atividades promovidas pelo CRP-MG, de forma a contribuir para o fortalecimento do tripé “Psicologia, ciência e profissão”;
- fazendo parte das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho (GTs);
- denunciando, por meio do site, pessoalmente ou por telefone, práticas inapropriadas exercidas por profissionais, órgãos ou entidades;
- exercendo seu papel-cidadão, ao participar do processo eleitoral da instituição;
- disseminando e zelando pela aplicação do Código de Ética.

O XIV Plenário está empenhado na construção de um projeto coletivo e, para tal, salienta a importância da aproximação da categoria junto ao CRP-MG, e convida a todos para colaborar com as ações desenvolvidas em prol da Psicologia e da profissão.

É imprescindível que todos nós estejamos unidos para cuidar do compromisso social da Psicologia.

**XIV Plenário CRP-MG**  
**Conselho Regional de Psicologia - Minas Gerais**

# I - Fundamentos legais da Psicologia

---

Os fundamentos legais para o exercício da Psicologia compõem o conjunto de normas que, direta ou indiretamente, regulam o exercício desta profissão em nosso país. Essas normas orientam ou limitam condutas profissionais e podem dirigir-se específica, expressa ou implicitamente à categoria. Em outras palavras, nem sempre mencionam o profissional da Psicologia, como é o caso das regras que orientam o trabalho dos profissionais de saúde, ou daqueles que lidam diretamente com crianças e adolescentes, pessoas idosas e tantos outros casos específicos. Contudo, o psicólogo também está submetido a elas, devendo sempre buscar informações adicionais sobre as condições legais a que estão sujeitas suas ações. O descumprimento ou violação de normas pode gerar consequências administrativas ou judiciais, dependendo da sua natureza, sendo que estas visam a proteção da Psicologia como profissão e ainda a defesa da sociedade em geral.

Este Guia traz indicações de legislações e outros documentos que orientam e qualificam o fazer da Psicologia (ver item 6.8 Leis/Declarações/Decretos/Estatutos pertinentes à prática profissional pag. 47). No entanto, é preciso estar sempre atento às questões legais que norteiam o campo onde o psicólogo está inserido, já que o campo de atuação profissional se amplia a cada dia trazendo novos desafios que demandam novas orientações.

Entre essas legislações que regulamentam o exercício da profissão, cabe especial atenção às seguintes:

## **LEI 4.119, DE 27/08/1962**

Regulamenta a profissão conferindo ao psicólogo o direito de utilizar, privativamente, métodos e técnicas psicológicas com os objetivos de diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento<sup>1</sup>. Esta Lei é regulamentada pelo Decreto nº 53.464, de 21/01/1964. O psicólogo está obrigado a zelar pela profissão, não só na sua atuação particular, mas também denunciar irregularidades em relação à atuação de seus pares, sob pena de convivência com estes.

---

<sup>1</sup> A expressão “problemas de ajustamento”, encontrada na Lei 4.119 de 1962, reflete o momento histórico e político (período da Ditadura no Brasil) de criação da lei. A expressão não reflete o atual alcance social da profissão e sua possibilidade de contribuição para o processo de mudança social, mas sim, um período histórico de culpabilização do indivíduo e de aposta na adaptação deste ao cenário social.

## **RESOLUÇÃO Nº 218 DE 1997 DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

Reconhece o psicólogo como profissional de saúde de nível superior, assim como outros profissionais. Dessa normativa se desdobram as obrigações do psicólogo na qualidade de profissional do campo da saúde.

### **LEI 5.766, DE 20/12/1971**

Cria o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's) com o objetivo de orientar, fiscalizar e disciplinar a profissão de Psicólogo. A referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 79.822 de 1977, determina que o psicólogo, para o exercício de sua atividade profissional, é obrigado a se inscrever no Conselho Regional de Psicologia (CRP) em cuja jurisdição (Estado da Federação) irá atuar. A inscrição no Conselho de Classe específico é a garantia que a sociedade tem de que o profissional é habilitado, legalmente, para exercer as atividades a que se propõe.

## **II - Sistema conselhos de Psicologia**

---

### **2.1 - Atribuições do Sistema Conselhos de Psicologia**

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP's) são entidades criadas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de Dezembro de 1971, dotadas de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, competindo-lhes, privativamente, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo, bem como zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais.

O CFP é o órgão normativo de grau superior do Sistema Conselhos, com jurisdição em todo o território nacional. Os CRP's têm a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de competência. Atualmente, são 23 Conselhos Regionais, o que reflete a expansão da Psicologia no Brasil.

Cabe ao Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitir Resoluções que regulamentem, respeitados os preceitos legais, as atribuições e as competências dos profissionais de Psicologia. Tais Resoluções são criadas com a colaboração de todo o Sistema Conselhos, de psicólogos e de especialistas, a partir da identificação de determinados aspectos da prática que trazem novos desafios para a atuação profissional ou para aquele que dela se serve. As Resoluções são normas, de caráter legal, para os psicólogos, e regulam o exercício profissional, por isso, é muito importante conhecê-las integralmente. Todas as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, no

site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br). Este Guia, além de conter algumas Resoluções (na íntegra), sugere uma categorização por temas de algumas Resoluções e Legislações (ver Índice temático pag. 44).

É também função do CFP e dos CRP's contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, conforme previsto nos regimentos internos desses órgãos. Para tanto, o CFP e os CRP's têm realizado campanhas, promovido eventos, produzido referências técnicas e publicado livros, jornais, revistas e cartilhas de interesse da Psicologia. No site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) é possível ter acesso, na íntegra, ao conteúdo das campanhas, à revista *Ciência e Profissão*, à revista *Diálogos*, às cartilhas de referências técnicas, ao *Jornal do Federal* e a um vasto material de multimídia relativo a palestras, eventos e documentários específicos.

## 2.2 - Compromisso social e direitos humanos

A redemocratização do país, ocorrida na década de 80, trouxe mudanças significativas para a sociedade brasileira. Em 1988, a partir da Constituição Federal do Brasil, vimos emergir um arcabouço de leis e garantias de direitos, principalmente, no campo social. Os destaques contidos nos princípios, conteúdos e fins constitucionais abarcariam questões relacionadas a saúde, educação, cultura, políticas públicas, órgãos de controle social, políticas setoriais etc.

Neste contexto, é importante destacar dois marcos legais, que influenciariam a Psicologia e promoveriam uma inserção maior do psicólogo no âmbito das políticas públicas. Trata-se da Lei 8.080, que cria o Sistema Único de Saúde (SUS, 19/09/1990), e da Lei 8069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 13/07/1990). Ambas convocariam a Psicologia Brasileira para uma atuação mais expressiva nas políticas públicas e, ainda, tornariam a mesma mais atuante na construção e implementação das leis e das políticas de atendimento.

A partir do estabelecimento das garantias universais e individuais, haveria uma inserção cada vez mais crescente da Psicologia na política e na sociedade brasileira, assim ela viria acompanhada de melhor definição da área de conhecimento e das práticas possíveis, culminando numa expansão dos campos de atuação do(a) Psicólogo(a).

Em agosto de 1994, foi realizado, na cidade de Campos do Jordão, o I Congresso Nacional Constituinte da Psicologia, um marco histórico, de consequências duradouras e transformadoras.

Nesse Congresso, visando à necessidade da democratização das relações entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Psicologia, discutiram-se a estrutura, a organização e a forma de funcionamento do Sistema Conselhos de Psicologia. Houve

a instituição do voto universal e das eleições simultâneas dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Psicologia. Também foram tomadas deliberações importantes, referentes à criação de instâncias decisórias, tais como: o Congresso Nacional de Psicologia (CNP), de três em três anos, os Congressos Regionais (Coreps) e os Pré-Congressos.

Tais instâncias responderiam por uma prática psicológica mais democrática e próxima da categoria e da sociedade brasileira, por se constituírem enquanto espaços de construção e de consolidação de diretrizes políticas para a Psicologia e o Sistema Conselhos.

Em 1996, foi realizado, em Belo Horizonte, o II Congresso Nacional de Psicologia, evento em que as questões da formação e do exercício profissional foram consideradas prioritárias. Lançaram-se os primeiros alicerces para a fundação mais sólida da Psicologia no âmbito da formação e do exercício profissional. Instituiu-se, ainda, a Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos (APAF), mais um avanço democrático para a Psicologia no Brasil.

Em 1998, foi realizado o III CNP, na cidade de Florianópolis, com o tema principal: *Psicologia/Interfaces – Políticas Públicas – Globalização*. A intenção do evento foi discutir o saber e o fazer da Psicologia em suas relações com as políticas públicas e a globalização. Outro marco importante do III Congresso foi a criação das Comissões de Direitos Humanos dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Em 2001, o IV Congresso Nacional de Psicologia realizado em Brasília discutiu o tema *Qualidade, Ética e Cidadania nos Serviços Profissionais: construindo o compromisso social da Psicologia*. Marco histórico e conceitual da Psicologia no Brasil, a realização do IV Congresso estabeleceu a necessidade de uma articulação mais intensa da Psicologia nos campos dos direitos humanos e das políticas públicas.

Em 2004, o V Congresso Nacional de Psicologia, também em Brasília, trouxe como foco central o *Protagonismo Social da Psicologia: as urgências brasileiras e a construção de respostas da Psicologia às necessidades sociais*. Os desafios lançados foram muitos: ir além das práticas profissionais e posicionar a Psicologia no caminho de uma participação mais efetiva na transformação da sociedade brasileira. Além disso, três eixos se destacaram: as políticas públicas, a inclusão social e os direitos humanos no exercício profissional.

No ano de 2007, foi organizado o VI Congresso Nacional de Psicologia, também em Brasília, que trouxe como tema *Do Discurso do Compromisso Social à Produção de Referências para a Prática: construindo o projeto coletivo da profissão*. Os eixos de discussão foram o aperfeiçoamento democrático do Sistema Conselhos, os diálogos para a construção do projeto coletivo da profissão e as intervenções em contextos institucionais.

O VII Congresso Nacional da Psicologia aconteceu em 2010, também em Brasília. O evento discutiu o tema *Psicologia e Compromisso com a Promoção de Direitos: um projeto ético-político para a profissão*, e teve como objetivo promover a organização e a mobilização dos psicólogos, possibilitando a definição da contribuição do Sistema Conselhos para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, e definir políticas nacionais referentes ao tema do VII CNP, a serem implementadas ou reguladas pelos Conselhos de Psicologia, na gestão 2010-2013.

Assim, a Psicologia no Brasil está em movimento permanente e o percurso apresentado mostra apenas alguns contornos dessa história. Observa-se um sistema que parte da natureza jurídica (Comissão de Orientação e Fiscalização e Comissão de Ética) e avança em direção à ciência, à profissão, à formação e ao exercício profissional, às interfaces e às políticas públicas, ao compromisso social, ao protagonismo social, chegando à proposta da construção de um projeto coletivo da profissão.

De uma história recente, em que a Psicologia esteve restrita a determinados espaços na sociedade brasileira, muitos limites foram ultrapassados em busca da ampliação do papel da Psicologia na sociedade. Hoje, ela está presente em diversos campos e áreas de atuação, a saber: saúde, saúde mental, educação, esporte, assistência social e jurídica, direitos humanos, trabalho, organizacional, institucional, trânsito e mobilidade humana, meio ambiente, mídia, clínicas e consultórios, avaliação psicológica, formação, políticas públicas etc. E, ainda, nos diversos segmentos sociais como de crianças e adolescentes, pessoa idosa, mulheres, LGBT, de raças e etnias, pessoas com deficiência, portadores de sofrimento mental, população carcerária, população em situação de rua, entre outros. Perpassam os três poderes constituídos democraticamente – Legislativo Executivo e Judiciário –, além do chamado Terceiro Setor (Organização Não Governamental - ONG, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip).

Destaca-se também que a Psicologia tem importante papel nos movimentos sociais, bem como no controle social. Basta lembrar, aqui, de suas contribuições para a Reforma Sanitária e para a Reforma Psiquiátrica no Brasil, e das diversas campanhas pautadas pelo Sistema Conselhos, entre elas, a campanha pelo fim dos manicômios e da violência nas práticas de privação de liberdade; a luta permanente pela não redução da maioria penal; o combate ao preconceito racial, de gênero ou por orientação sexual; a luta pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes; e a campanha pela educação inclusiva. Todas essas bandeiras afirmam, definitivamente, o compromisso social da Psicologia com a sociedade brasileira.

Nesse sentido, é fundamental que os psicólogos se apropriem de outras legislações, além das regulamentações do Sistema Conselhos de Psicologia, que fazem

interface e orientam seu exercício profissional, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as legislações do SUS e da saúde mental, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

### 2.3 - Congresso Nacional da Psicologia – CNP

O CNP é a instância máxima de deliberação na estrutura do Sistema Conselhos de Psicologia, sendo responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente à sua realização. O CNP ocorre a cada três anos, momento em que a categoria participa do desenvolvimento de projetos da profissão, apresentando propostas de ações a serem planejadas e executadas pelos Conselhos. É uma conquista democrática da categoria, iniciada a partir do Processo Constituinte da Psicologia, realizado em 1994, e à luz da promulgação da Constituição Federal de 1988. Sua instalação possibilitou a transformação do papel, do funcionamento e da ação dos Conselhos de Psicologia em direção a uma sociedade mais democrática. Os Congressos Nacionais e Regionais de Psicologia também se constituem como o momento em que são inscritas chapas que concorrem às eleições do Sistema Conselhos de Psicologia.

O CNP possui as seguintes etapas:

**1. Eventos preparatórios:** são realizados em diversas localidades e têm a tarefa de suscitar os debates e levantar questões para a formulação de teses que serão encaminhadas para os Pré-Congressos e Congresso Regional;

**2. Pré-Congressos:** são realizados por área geográfica; são as instâncias que apreciam e aprovam as teses de cada região do estado, além de eleger os delegados<sup>2</sup> que irão participar do Congresso Regional;

**3. Congresso Regional:** é o momento em que são discutidas e aprovadas as teses oriundas dos Pré-Congressos e são eleitos os delegados do CRP-MG para participar do Congresso Nacional;

**4. Congresso Nacional:** é a etapa final do processo de discussão e decisão sobre as orientações para a atuação do Sistema Conselhos de Psicologia, cuja produção resulta num Caderno de Deliberações.

---

<sup>2</sup> Todo psicólogo inscrito em um Conselho Regional e adimplente pode ser delegado. Para isso, é necessário participar dos Pré-Congressos, quando poderá ser eleito delegado para o Congresso Regional e, nessa instância, se novamente eleito, participar como delegado do Congresso Nacional.

## III - Estrutura e funcionamento do Conselho Regional de Psicologia

---

### 3.1 - Assembleia Geral (AG)

A AG é formada por todos os psicólogos inscritos e é responsável por eleger os membros do Plenário na ocasião das eleições. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de setembro, para aprovação dos planos de ação política do CRP-MG, da prestação de contas, dos valores das anuidades e todas as demais taxas da autarquia, por isso, a participação de cada psicólogo é importante e fundamental.

### 3.2 - Plenário

O Plenário, em cada período de gestão, é um grupo formado por 30 Conselheiros (15 efetivos e 15 suplentes) eleitos pela categoria, sendo eles psicólogos regularmente inscritos. O Plenário tem o propósito de cumprir o que está determinado pela Lei 5.766: estabelecer as ações políticas da gestão, conforme as diretrizes do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), e de agir de acordo com as decisões da Assembleia Geral dos psicólogos e demais legislações referentes ao exercício da Psicologia.

### 3.3 - Diretoria executiva

Eleita pelo Plenário, a Diretoria Executiva é responsável pela operacionalização das diretrizes e decisões da gestão. É constituída por quatro Conselheiros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

### 3.4 - Funcionários e assessorias

O CRP-MG possui uma estrutura funcional constituída por áreas administrativas e áreas técnicas especializadas que garantem o atendimento à comunidade e aos psicólogos. O CRP-MG funciona de forma descentralizada, contando com a Sede em Belo Horizonte e as Subsedes nas cidades de Juiz de Fora, Pouso Alegre, Uberlândia, Governador Valadares, Divinópolis e Montes Claros. A maioria dos funcionários do CRP-MG encontra-se lotada na Sede e cada Subsele dispõe de:

- Um assistente administrativo para atender o público em relação às questões administrativas como inscrição, pagamento de anuidades, cancelamento de inscrição, transferência, inscrição secundária etc.
- Um Psicólogo Fiscal para atender à categoria e à comunidade em relação às questões éticas e técnicas da Psicologia seja por telefone, e-mail ou presencialmente com o objetivo de orientar e fiscalizar.

Os funcionários do Conselho são selecionados mediante concursos públicos, realizados à medida que se apresentem as necessidades para os diversos cargos. As assessorias e as gerências são compostas por profissionais comissionados, escolhidos por criterioso processo de seleção aprovado pelo Plenário.

### **3.5 - Comissões Permanentes (COF, COE e CDH)**

Órgãos internos do CRP, instituídos pelo Plenário, para consecução dos objetivos principais do Conselho. Nessas instâncias, são realizadas discussões e ações políticas referentes ao exercício profissional.

#### **Comissão de Orientação e Fiscalização (COF)**

##### **Composição:**

A COF tem caráter permanente e é constituída por três psicólogos conselheiros (representantes da categoria), um assessor jurídico e a equipe de orientação e fiscalização (psicólogos fiscais, gerência técnica, uma assistente administrativa e estagiários).

##### **Atribuições:**

A COF é responsável pela coordenação, encaminhamento e deliberação das atividades de orientação e fiscalização profissional do CRP-MG executadas pelos Psicólogos Fiscais e estagiários sob supervisão. Em reuniões semanais, a COF discute e delibera sobre os casos mais complexos que chegam ao CRP-MG, bem como discute temas de relevância para a categoria. Os procedimentos de fiscalizar e orientar são realizados seguindo o disposto pela Resolução CFP nº 019/2000 que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (Muorf).

Compete também a COF:

- Responder a consultas institucionais;
- Promover articulação com as demais Comissões do CRP-MG;
- Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- Assistir ao Plenário nos assuntos de sua competência e sugerir a este novos procedimentos de fiscalização quando necessários.
- Promover reuniões com o intuito de informar a sociedade e os psicólogos a respeito das normas e princípios éticos da profissão, por meio de:

a. Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para avaliação crítica da prática profissional;

b. Reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogos, Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta, de orientação ao exercício profissional;

c. Interlocução com entidades formadoras, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em andamento, visando assegurar a qualidade da formação, respeitados os limites da competência, tanto do CRP quanto da entidade formadora, informando sobre a entidade e os princípios éticos da profissão;

d. Articulações com órgãos da Administração Pública visando qualificar a política de prestação de serviços ao público;

e. Interlocução com entidades empregadoras e/ou prestadoras de serviços psicológicos.

## Setor de Orientação e Fiscalização

O Setor de Orientação e Fiscalização é constituído pela gerência técnica, psicólogos fiscais, estagiários de Psicologia (supervisionados), assistente administrativo e estagiário de nível médio. Cabe a esse setor oferecer à comunidade e aos psicólogos orientações e esclarecimentos sobre o exercício profissional utilizando, para tanto, as referências normativas (Resoluções do CFP) e técnicas produzidas pelo CFP e CRP-MG. Os atendimentos e as orientações são realizados pelos psicólogos fiscais e estagiários por telefone, e-mail ou presencialmente, tanto na Sede quanto nas Subsedes do Conselho. (ver telefones, e-mails e horários de atendimento no item VIII – Informações Úteis, pag. 152).

São vários os momentos em que o profissional necessita de *esclarecimentos* para melhor desenvolver sua prática ou de *orientações* sobre as competências e responsabilidades que lhe cabem. Em tais circunstâncias, o Setor de orientação e fiscalização procura fazer de sua intervenção um instrumento de colaboração para melhor qualidade do exercício profissional do psicólogo.

Além disso, é responsabilidade do Setor de Orientação e Fiscalização:

- Realizar visitas de fiscalizações a clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e outras entidades que prestem serviços de Psicologia, obedecidas as disposições legais;
- Realizar visitas de inscrição em Pessoas jurídicas que solicitam a inscrição e/ou cadastramento no CRP-MG;
- Efetuar fiscalização para esclarecimento de denúncias ou averiguar indícios de infração ao Código de Ética quando solicitado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e/ou Comissão de Ética (COE);
- Realizar reuniões para entrega das carteiras de identidade profissional, informando os recém-inscritos sobre suas obrigações junto ao CRP-MG, sobre o Código de Ética e demais Resoluções do CFP;

- Colaborar com o plenário no esclarecimento das diversas questões advindas do exercício profissional, participar de reunião com a categoria e/ou com representantes setoriais, elaborar artigos e executar outras tarefas solicitadas pelo plenário e/ou Diretoria.

### **Comissão de Ética (COE)**

A COE é um órgão de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do CRP-MG, para aplicação do Código de Ética Profissional dos Psicólogos (Resolução CFP Nº 010/2005) e do Código de Processamento Disciplinar (CPD) (Resolução CFP Nº 006/2007), funções precípua do Conselho.

#### **Composição:**

A COE é composta por um Conselheiro(a) Presidente(a); Conselheiras(os) Membros; Psicólogas(os) Convidados(as) – opcional. É assessorada por uma psicóloga de referência técnica, pelo assessor jurídico e por um assistente administrativo.

#### **Atribuições:**

A COE recebe e conduz as denúncias que são inicialmente tomadas como representações até que estas se desdobrem em processos éticos, baseando-se nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Cabe a esta Comissão verificar as responsabilidades éticas do psicólogo em sua atuação profissional e recomendar ao Plenário o arquivamento ou a instauração de processo ético-disciplinar apontando os preceitos éticos infringidos. O Plenário terá a decisão conclusiva pelo arquivamento ou pela instauração do processo ético-disciplinar.

#### **Tramitação de denúncias:**

Qualquer pessoa pode encaminhar uma denúncia aos Conselhos de Psicologia contra um(a) psicóloga(o) quando considerar que este está exercendo a profissão de forma irregular ou infringindo as legislações do CFP e o Código de Ética. Os procedimentos a serem adotados no processo ético seguem as disposições previstas no Código de Processamento Disciplinar /CPD – (Resolução nº 06/2007 do CFP).

A apuração dos fatos será realizada pelo Conselho Regional de Psicologia da jurisdição (território) onde ocorreu o fato.

O conteúdo do processo ético tem caráter sigiloso, sendo permitido acesso aos autos apenas pelas partes envolvidas e por seus procuradores. Entretanto, poderá ser informado a quem interessar a existência de processo ético contra um(a) psicólogo(a).

## Processos éticos:

**Do Julgamento** – O Plenário designará entre os Conselheiros um relator que apresentará seu relatório com o parecer na reunião plenária do julgamento, da qual **só participam os conselheiros e as partes do processo**. Cabe ao Plenário decidir pelo arquivamento ou indicar a aplicação de penalidade.

**Das Penalidades** – O artigo 21 do Código de Ética Profissional do Psicólogo enumera as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa; c) Censura pública; d) Suspensão do exercício profissional por até 30 (trinta) dias, *ad referendum*<sup>3</sup> do Conselho Federal de Psicologia; e) Cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia. Às partes do processo cabe o direito de recorrer ao CFP, como última instância, sobre qualquer decisão resultante de julgamento adotada pelo Plenário do Conselho Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão. A tramitação do processo ético é considerada finalizada após a aplicação da pena final.

## Comissão de Direitos Humanos (CDH)

Criada como comissão temática na gestão do IX Plenário do CRP-MG, no final do ano de 1999, por orientação do II Congresso Nacional da Psicologia. Inicialmente, recebeu o nome de “Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública”. Durante a gestão do X Plenário simplificou-se para “Comissão de Direitos Humanos”, sendo a primeira comissão de direitos humanos, no Conselho de Psicologia do Brasil, a abrir as portas para outros profissionais, estudantes e militantes.

No V Congresso Nacional da Psicologia, realizado em Brasília, foi deliberado que todas as comissões de Direitos Humanos dos Conselhos Regionais de Psicologia seriam elevadas à categoria de comissões permanentes, devido ao caráter transversal e prioritário dos direitos humanos para a Psicologia.

## Composição:

Trata-se de uma comissão composta por conselheiros e convidados (não necessariamente psicólogos).

## Atribuições:

– mobilizar a categoria de psicólogos de Minas Gerais em torno da problemática dos Direitos Humanos;

<sup>3</sup> Referendado e aprovado pelo CFP.

- focalizar a atenção sobre o sofrimento e a marginalização de grupos socialmente excluídos;
- intervir diretamente quando as ações do Estado ou de instituições específicas estejam produzindo algum tipo de sofrimento mental;
- estudar os processos de inclusão e exclusão como fontes de produção de sofrimento mental;
- participar ativamente das lutas pela garantia e expansão dos Direitos Humanos;
- mobilizar a categoria nas Campanhas Nacionais pelos Direitos Humanos, criadas pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do CFP;
- incentivar a reflexão crítica e o debate sobre os modos de promoção e/ou violação dos Direitos Humanos inerentes à formação, à prática profissional e à pesquisa em Psicologia;
- divulgar as publicações que tratam dos Direitos Humanos na vertente da Psicologia.

### **3.6 - Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho (GT's) e Comissões de Apoio a Gestão**

As Comissões temáticas e os Grupos de trabalho (GT's) podem ser criados e constituídos, de acordo com as deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), a política do Plenário vigente e a demanda da categoria. Qualquer psicólogo inscrito poderá solicitar participação nas Comissões temáticas e GT's, porém, a solicitação será analisada pelo respectivo coordenador.

Atualmente, estão em funcionamento as seguintes Comissões temáticas e Grupos de Trabalho (GT's):

- Comissão de Psicólogos da Saúde
- Comissão de Psicologia Organizacional e do Trabalho
- Comissão de Psicologia e Política de Assistência Social
- Comissão de Psicologia, Educação e Formação, Comissão Mulheres e Questões de Gênero
- GT de Álcool e Outras Drogas
- GT de Avaliação Psicológica
- GT de Medicalização da Educação e da Sociedade
- GT de Psicologia Jurídica
- GT de Mobilidade Humana e Trânsito
- GT de Psicologia e Laicidade

- GT de Psicologia de Emergências e Desastres
- GT do Sistema Prisional
- GT de Infância e Adolescência
- GT Psicologia Escolar e Educacional
- GT Saúde Mental

Além dessas Comissões temáticas e GT's, existem, na estrutura administrativa do CRP-MG, as **Comissões de Apoio à Gestão**. Tais comissões são de caráter temporário e são constituídas a partir da necessidade da gestão e da aprovação do plenário vigente.

### **3.7 - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)**

O Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) é um órgão operacional do Sistema Conselhos de Psicologia que tem como objetivo a formulação de referências para atuação profissional no campo das políticas públicas.

O CREPOP representa a concretização do compromisso com um eixo político central no trabalho dos Conselhos: a defesa da garantia dos Direitos Sociais por meio da implementação de políticas públicas, sob responsabilidade do Estado, e a defesa da presença da Psicologia nessas políticas.

O Centro está estruturado em Rede, com uma instância de Coordenação Nacional, sediada no Conselho Federal de Psicologia, e com unidades locais, sediadas nos Conselhos Regionais, por meio dos quais se encontra presente em todos os Estados da Federação.

O objetivo do CREPOP é promover a qualificação da atuação profissional de psicólogos que atuam em políticas públicas por meio de pesquisas e da sistematização e divulgação de informações acerca da prática profissional da categoria nestas políticas.

O CREPOP/CRP-MG conta com uma equipe composta por um(a) assessor(a) de referência, um(a) psicólogo(a) assistente técnico(a) e dois estagiários(as), sob a coordenação de um(a) conselheiro(a).

Dentre as referências técnicas publicadas nacionalmente, podemos citar:

- Referências Técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS;
- Saúde do Trabalhador no âmbito da Saúde pública: referências para atuação dos psicólogos;
- Referências Técnicas para a prática do(a) psicólogo(a) nos programas de DST e AIDS;

- Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo;
- Referências Técnicas para a atuação de psicólogos no âmbito das Medidas Socioeducativas em Unidades de Internação;
- Referências Técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família;
- Como a Psicologia pode contribuir para o avanço do SUS;
- Como os psicólogos e as psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (Suas) – informações para gestores e gestoras;
- Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Referências técnicas para a atuação das(os) psicólogas(os) no Sistema Prisional;
- Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Educação Básica;
- Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;
- Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência;
- Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) em Questões Relativas à Terra;
- Referências técnicas para a atuação de psicólogos(os) no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;
- Referências técnicas para a atuação de psicólogos(os) em Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas.

O CREPOP representa um importante recurso na gestão dos Conselhos de Psicologia. Por meio dele, o CFP e os CRP's colocam-se em diálogo constante com os gestores públicos e com a categoria, na defesa da participação da Psicologia nas políticas públicas. Demais informações podem ser encontradas no endereço eletrônico: <http://crepop.pol.org.br/novo/>.

### **3.8 - Centro de Documentação e Informação Halley Bessa (CDI)**

O Centro de Documentação e Informação (CDI) é um espaço destinado à pesquisa e aos estudos voltados para a área da Psicologia. Reúne um acervo com publicações da área nos diferentes suportes, possibilitando acesso a informações que subsidiarão pesquisas e contribuirão para o desenvolvimento e o avanço da profissão, dos profissionais e da sociedade.

O CDI tem como missão coletar, processar, tratar, armazenar e disponibilizar as informações do acervo bibliográfico, iconográfico e sonoro, produzidos e reunidos pelo Conselho, propiciando a promoção do conhecimento dos usuários. Para obter mais informações, consultar obras e fazer reservas, consulte o site do CDI – [http://www.crp04.org.br/crp04\\_com\\_br2/](http://www.crp04.org.br/crp04_com_br2/) (Endereço e telefones ver pag. 152)

## **IV - Informações administrativas**

---

### **4.1 - Inscrição do psicólogo no CRP**

Todo profissional no Brasil está obrigado a se inscrever junto ao órgão de classe que o representa e regula seu exercício profissional. Para o exercício de nossa profissão, todo profissional de Psicologia está obrigado a se inscrever no CRP em cuja jurisdição (território de exercício) está atuando. O ato de exercer a Psicologia sem a inscrição é considerado ilegal, podendo o profissional responder judicialmente por ele.

Para requisitar a inscrição, é necessário dirigir-se pessoalmente à sede do CRP-MG, ou às Subsedes. A relação dos documentos exigidos encontra-se no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Registro – Inscrição).

### **4.2 - Inscrição secundária**

O psicólogo deverá solicitar inscrição secundária em outro Conselho Regional de Psicologia quando for exercer atividades profissionais, por tempo determinado, por mais de 90 dias por ano, sejam contínuos ou intercalados, em jurisdição (estado) diversa do seu CRP de origem. As atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 90 dias por ano, consideradas de natureza eventual, não estarão sujeitas à inscrição secundária.

A inscrição secundária não acarreta ônus financeiro ao psicólogo.

As informações para requisitar a inscrição secundária encontram-se no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Registro – Inscrição Secundária).

### **4.3 - Transferência**

O psicólogo deverá solicitar a transferência quando for exercer sua atividade profissional, por tempo indeterminado, em outra jurisdição (estado) diferente do seu CRP de origem. Para tanto, a solicitação deverá ser encaminhada por escrito ao Conselho de destino, sendo que cada Conselho Regional possui seus procedimentos próprios que deverão ser consultados para solicitação.

As informações para requisitar a transferência junto ao CRP-MG encontram-se no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Registro – Transferência).

#### **4.4 - Cancelamento de inscrição**

O profissional, que não esteja exercendo a profissão, poderá solicitar o cancelamento de seu registro junto ao Conselho por tempo indeterminado, desde que:

- I. não esteja respondendo a processo ético,
- II. não esteja exercendo a profissão de psicólogo.

Ao solicitar o cancelamento, o psicólogo deverá devolver sua carteira profissional ou apresentar o Boletim de Ocorrência Policial (BO), em caso de furto ou roubo ou extravio. O psicólogo deverá requerer o cancelamento por escrito (pessoalmente ou pelo correio).

As informações para requisitar o cancelamento da inscrição junto ao CRP-MG encontram-se no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Registro – cancelamento).

O cancelamento poderá ser solicitado a qualquer momento, desde que atendidas as condições mencionadas.

O profissional que solicitar o cancelamento até o dia 31 de janeiro ficará isento da anuidade do ano corrente. Após esse período, o valor da anuidade será cobrado proporcional ao mês que for formalizado o pedido do cancelamento.

#### **4.5 - Reativação de inscrição**

O psicólogo poderá solicitar, a qualquer tempo, a reativação do seu registro, desde que esteja em situação regular junto ao CRP-MG. O número de seu registro será preservado.

As informações para requisitar a reativação de inscrição junto ao CRP-MG deverão ser solicitadas por telefone ou e-mail disponíveis no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br).

#### **4.6 - Interrupção temporária do pagamento**

A interrupção temporária do pagamento das anuidades será concedida, desde que devidamente comprovado por documentação pertinente, nos seguintes casos:

- Viagem ao exterior com permanência superior a seis meses;
- Doença que impeça o exercício da profissão por prazo superior a seis meses.

As informações para requisitar a interrupção temporária do pagamento deverão ser solicitadas por telefone ou e-mail disponíveis no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br).

## 4.7 - Anuidade

*De acordo com o Decreto nº 79.822 de junho de 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766 de dezembro de 1971 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia temos que:*

### **Capítulo VII - Seção III - Das anuidades, taxas e emolumentos.**

*Art. 49ª A inscrição do Psicólogo, o fornecimento de Carteira de Identidade Profissional e certidões, bem como o recebimento de petições, estão sujeitos ao pagamento de anuidades, taxas e emolumentos.*

*Art. 50ª O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição de legitimidade do exercício da profissão pelo Psicólogo.*

*Art. 51ª A anuidade será paga até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato da inscrição do psicólogo.*

Assim, todo profissional de Psicologia, ao se inscrever em um Conselho Regional, pagará uma anuidade, com datas de vencimento e parcelamento previamente definidas. O reajuste do valor da anuidade será definido na Assembleia Geral dos Psicólogos, realizada anualmente. O psicólogo deverá sempre guardar os seus comprovantes de pagamento.

O não pagamento das anuidades gera “dívida ativa” frente ao Conselho que poderão ser cobradas judicialmente.

Para parcelamentos de débitos, o psicólogo deverá entrar em contato com o Setor de Cobrança do CRP-MG por telefone ou e-mail disponíveis no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br).

**A interrupção do pagamento da anuidade** somente ocorre quando não há exercício profissional e mediante solicitação de cancelamento ou interrupção temporária. (ver item 4.4 e 4.6 para informações sobre procedimentos e condições)

Para garantir que o psicólogo receba os boletos de cobrança referente a anuidade e/ou publicações, informações e orientações do CRP-MG, deverá manter atualizado seus dados cadastrais.

A Resolução CFP nº 005/2001 dispõe sobre a obrigatoriedade da **atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais** e pessoas jurídicas. O art. 2ª dessa Resolução afirma que as informações sobre mudanças de endereço devem ser comunicadas por escrito, através de quaisquer meios de comunicação disponíveis, no prazo máximo de 15 dias da ocorrência do fato.

Atualmente, o CRP-MG disponibiliza ao psicólogo inscrito um espaço virtual no site ([www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br)) denominado *Acesse seus Dados*. Nesse espaço é possível

visualizar os dados cadastrais e proceder, se necessário, com a alteração de endereço e contatos (telefones e e-mails).

#### **4.8 - Isenção de pagamento da anuidade**

O psicólogo ficará isento do pagamento da anuidade a partir do ano em que completar 65 (sessenta e cinco) anos.

#### **4.9 - Contribuição sindical**

Os Conselhos de Psicologia e os Sindicatos são instituições **independentes e com funções diferentes**. Os Sindicatos existem para organizar e defender os interesses dos psicólogos nos assuntos trabalhistas, tanto no setor público como no setor privado, inclusive dos profissionais autônomos. Os sindicatos são também responsáveis pelo recolhimento anual da contribuição sindical. Para informações desta natureza, entre em contato com o Sindicato dos Psicólogos pelo telefone (31) 3261-4909 ou visite o site: <http://www.psindmg.org.br/>.

A Contribuição Sindical é instituída por lei (Art. 149, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – nº 578, 579 e 580) e tem caráter tributário, portanto, é um pagamento obrigatório, tanto para os psicólogos empregados (celetistas e/ou concursados) como para psicólogos autônomos. Quando o psicólogo está empregado com carteira assinada, o empregador pode fazer tal recolhimento em folha de pagamento (o valor é referente a um dia de trabalho, isto é, o valor do salário dividido por 30), portanto não é necessário pagar outra contribuição. Quanto ao psicólogo autônomo, a única via de Contribuição Sindical é pelo pagamento ao Sindicato dos Psicólogos. Há também uma contribuição voluntária que o profissional pode optar por pagar ao Sindicato mensalmente (sindicalizar-se) que é diferente de pagar a Contribuição Sindical.

#### **4.10 - Inscrição de pessoa jurídica**

O psicólogo deverá exercer suas atividades profissionais como pessoa física utilizando sua carteira de identidade profissional. Caso opte por constituir uma pessoa jurídica (clínica, empresa ou instituição com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) que ofereça serviços de Psicologia, deverá providenciar a inscrição desta junto ao Conselho Regional de Psicologia, conforme Resolução do CFP nº 03/2007:

*“Art. 24 - A pessoa jurídica que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.”*

A inscrição colabora para que o Conselho Regional de Psicologia exerça sua função de orientar e fiscalizar a qualidade dos serviços psicológicos prestados e garante para a sociedade que princípios éticos e técnicos desta profissão sejam observados. Os parâmetros de fiscalização estão estabelecidos na legislação e na normatização profissional.

A inscrição de toda pessoa jurídica (PJ) implica na existência de um psicólogo Responsável Técnico (RT) pelo serviço. Cabe a esse psicólogo RT a função de acompanhar, rotineiramente, os serviços prestados, zelando pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho.

Conforme Resolução CFP nº 03/2007 – Art. 30<sup>4</sup>, a inscrição junto ao Conselho Regional de Psicologia gera para a empresa, clínica ou instituição uma anuidade de pessoa jurídica. O pagamento desta não exime os psicólogos, que ali atuam, do pagamento de suas anuidades enquanto pessoas físicas. Somente os empresários individuais serão registrados e isentos do pagamento **como pessoa jurídica** conforme previsto na Resolução CFP nº 01/2012.

As pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional e que tenham o psicólogo na equipe de trabalho poderão proceder ao cadastramento junto ao Conselho Regional de Psicologia (Resolução CFP nº 03/2007 Art.32) estando dispensadas do pagamento de anuidades após análise e aprovação do setor jurídico desta instituição.

As informações para requisitar a inscrição de pessoa jurídica junto ao CRP-MG encontram-se no site [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Registro – Pessoa Jurídica).

#### **4.11 - Título profissional de especialista em Psicologia**

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) concede o título de especialista, conforme Resolução CFP nº 013/2007 que Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

A Resolução CFP nº 013/2007 prevê o reconhecimento do título em onze especialidades da Psicologia:

- Psicologia escolar/educacional
- Psicologia organizacional e do trabalho

---

<sup>4</sup> Art. 30 - Concedido o registro, a pessoa jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

- Psicologia de trânsito
- Psicologia jurídica
- Psicologia do esporte
- Psicologia clínica
- Psicologia hospitalar
- Psicopedagogia
- Psicomotricidade
- Psicologia social
- NeuroPsicologia

### **Para a Concessão:**

O psicólogo com mais de 2 (dois) anos de inscrição em Conselhos Regionais de Psicologia (em pleno gozo dos seus direitos) poderá requerer o título de especialista. O candidato deverá preencher o requerimento que se encontra disponível no site do CRP-MG ([www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br)) e encaminhá-lo, juntamente com os documentos comprobatórios necessários, a uma Subsede ou à Sede do CRP-MG. Esses documentos serão analisados pela Comissão de Título de Especialista e apresentados à plenária para aprovação ou não da concessão.

O título de especialista pode ser obtido por meio de duas modalidades:

#### **1 - Por concurso Público:**

Para concorrer ao edital do Concurso de Provas e Títulos do CFP, o candidato deverá ter prática profissional, na especialidade requerida, pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Essa prática, seja como profissional autônomo, com vínculo empregatício ou como atividade voluntária, deverá ser comprovada de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CFP nº 013/2007. O CFP tem publicado o edital para o Concurso de Provas e Títulos para concessão do Título de Especialista no site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) anualmente.

#### **2 - Por conclusão de curso de especialização:**

Esses cursos deverão ser credenciados pelo CFP, conforme informações disponíveis no site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) (link Serviços – Título de Especialista – Cursos Credenciados).

Mais detalhes sobre a documentação e os critérios para concessão do Título Profissional de Especialista em Psicologia poderão ser obtidos no site do CRP-MG [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br) (link Legislação – Título de Especialista).

## V - Orientações técnicas e éticas

---

### 5.1 - Abertura de consultório

Para prestação de serviços de forma autônoma, o profissional deverá estar inscrito junto ao CRP da jurisdição (Estado) em que for atuar, conforme Lei 5766/71, e respeitar todos os aspectos éticos e técnicos das normatizações de sua categoria.

Salienta-se que outros órgãos públicos farão exigências a este profissional tais como: o de inscrição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) como prestador de serviços autônomos; a de obtenção de alvará de localização e funcionamento e inscrição como profissional autônomo junto à Prefeitura local; e, ainda, de requisição de alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária etc. Essas ações irão gerar recolhimento de tributos/taxas (ex: Imposto Sobre Serviços – ISS) e fiscalização por parte dos respectivos órgãos. Orienta-se, por fim, a busca de informações junto aos órgãos competentes antes do início da prestação de serviços autônomos.

### 5.2 - Local adequado do serviço de Psicologia

O local deverá apresentar condições apropriadas ao tipo de serviço psicológico oferecido, bem como ao público atendido (ex: crianças, pessoas idosas, pacientes com necessidades especiais ou em situações psíquicas graves). O local deverá garantir o sigilo profissional e, ainda, ter um armário ou arquivo com trancas para guarda do Registro Documental e material privativo. É necessário ter cuidado com possíveis vazamentos de som, facilitados, por exemplo, por paredes, divisórias, vãos de portas e janelas. O ambiente deverá ser preservado de barulhos externos que possam interferir na qualidade do serviço. O local deverá garantir, ainda, condições adequadas de segurança, ventilação, iluminação, higiene e acomodação aos usuários do serviço em consonância com os critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária. No caso de avaliação psicológica, também deverão ser respeitados os critérios encontrados nos manuais dos testes utilizados.

### 5.3 - Atendimento domiciliar

O atendimento domiciliar é uma estratégia de intervenção que poderá acontecer em situações específicas devidamente justificadas e fundamentadas teórica e tecnicamente e de forma complementar ao atendimento nos locais adequados. Essa estratégia de intervenção, que também poderá incluir orientações aos familiares e/ou responsáveis, deverá ocorrer mediante expressão da vontade da pessoa atendida

e em situações de impossibilidade de deslocamento aos locais públicos ou privados de atendimento. Trata-se de uma estratégia que visa o menor prejuízo, já que não é possível garantir condições ideais de sigilo como as proporcionadas em um local adequado de atendimento. Por isso, é fundamental que o profissional tenha capacitação na utilização de técnicas de intervenções individuais e/ou familiares que sejam adequadas a esse tipo de serviço e às condições em que ocorrem de forma a garantir o sigilo e, conseqüentemente, o respeito à intimidade tanto da pessoa atendida, quanto dos familiares envolvidos. Portanto, para realização desse tipo de intervenção, o psicólogo deverá tomar em consideração o Artigo 1ª alínea 'b' e ainda, alínea 'c' do Código de Ética.

O atendimento domiciliar também está previsto no âmbito das políticas públicas, tanto na Rede de Atenção Psicossocial quanto na Rede de Atenção Básica. Nos Centros de Atenção Psicossocial, conforme Portaria nº 854 de 2012, o atendimento domiciliar é descrito como estratégia para *“compreensão do contexto familiar e suas relações, acompanhamento do caso e/ou em situações que impossibilitem outra modalidade de atendimento, que vise à elaboração do projeto terapêutico singular ou dele derive, que garanta a continuidade do cuidado”*. Já na atenção básica, segundo Portaria GM/MS nº 963, de 2013, a atenção domiciliar seria uma nova modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, prestadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde.

No âmbito do judiciário, o psicólogo poderá realizar visitas domiciliares (que se difere de atendimentos) de forma a complementar entrevistas, e enquanto instrumento de investigação para conclusão de avaliações psicológicas com finalidades periciais.

#### **5.4 - Atendimento psicológico mediado por computador**

O atendimento psicológico pela internet está regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) desde 2005, sendo que a normatização vigente é a Resolução CFP nº 11/2012. Alguns serviços psicológicos – **desde que pontuais informativos e focados no tema proposto** – podem ser prestados por meios tecnológicos de comunicação a distância, especialmente, as “orientações psicológicas” respeitando o limite de 20 atendimentos.

Para prestar tais serviços, o psicólogo deverá manter um site exclusivo para este fim – com registro de domínio próprio mantido no Brasil – e providenciar o cadastro do

mesmo junto ao Conselho Regional de Psicologia, através do link <http://cadastro-site.cfp.org.br/cadastro/>. Ressalta-se que o psicólogo somente poderá iniciar a prestação do serviço após aprovação do cadastro do site pelo Regional.

A Resolução CFP nº 11/2012 prevê ainda a possibilidade de **atendimento eventual** de clientes em trânsito (ex: em viagem ou em processo de mudança de cidade) e/ou de clientes que, momentaneamente, se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial. Neste caso, não há a necessidade de cadastro de site, pois se trata de uma exceção ao **atendimento presencial** ainda em curso. Essa exceção deverá estar devidamente datada e justificada no Registro Documental do cliente.

O atendimento psicoterapêutico por meios tecnológicos de comunicação a distância ainda não é permitido pelo CFP, podendo ser realizado apenas em caráter experimental, com protocolo em Comitê de Ética e Pesquisa, sendo necessário também o cadastro do site no Conselho de Psicologia.

## 5.5 - Registro documental obrigatório, prontuários, guarda e tempo de guarda

Em qualquer campo que venha atuar, o psicólogo **tem o dever** de registrar todas as atividades exercidas com cada paciente/usuário e guardar segunda via de todos os documentos produzidos. Esses registros devem ser estruturados e confeccionados conforme as diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo e das Resoluções do CFP nº 01/2009 e nº 05/2010. A guarda desses registros, em local que garanta sigilo e privacidade, deve ser de, no mínimo, cinco anos, sendo de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço, conforme **Resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia (RES CFP nº 07/2003 e nº 01/2009)**.

Encontra-se na Resolução 01/2009 a descrição de duas formas de registros: o prontuário e o Registro Documental (registro psicológico privativo). A diferença fundamental entre os dois tipos de registro está no que será registrado e como será escrito/comunicado. No caso do PRONTUÁRIO, o registro **deve ser claro e objetivo e o “psicólogo compartilhará somente informações relevantes para a qualificação do serviço”** (Art. 6º - Código de Ética), já que é um **documento de comunicação entre a equipe e de livre acesso do paciente**. Já o REGISTRO DOCUMENTAL é sigiloso (acesso apenas de psicólogos) e **poderá conter informações mais específicas, detalhadas e técnicas, configurando-se instrumento importante para o acompanhamento da evolução do caso, bem como para subsidiar a construção de documentos psicológicos ou discussões de caso em supervisões**.

Com relação ao conteúdo, orienta-se, conforme Resolução 01/2009, que os registros deverão contemplar, de forma sucinta, o trabalho prestado de forma a pos-

sibilita a fiscalização, orientação e qualificação do trabalho. Para tanto, deverá conter data de início e encerramento do tratamento, avaliação da demanda e objetivos traçados a partir dela, descrição e evolução do trabalho, procedimentos técnico-científicos adotados, registros de encaminhamentos, segunda via de documentos produzidos e material privativo (documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica). Importante lembrar que o material privativo deverá ser arquivado em local de acesso restrito a psicólogos, no caso de registros realizados em formato de prontuário.

No caso de trabalho em equipe multiprofissional, o formato deverá ser de prontuário único. Contudo, a obrigatoriedade deste tipo de registro não inviabiliza, caso haja necessidade para qualificação do serviço e/ou guarda de material privativo, a existência concomitante de Registros Documentais (com acesso exclusivo da equipe de psicólogos).

## 5.6 - Elaboração de documentos e direito do usuário

A elaboração de documentos psicológicos é regulamentada pela Resolução do CFP nº 07/2003 que “institui o **Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica**”. O Manual orienta o psicólogo em relação aos princípios éticos, técnicos e de linguagem de forma a garantir uma elaboração qualificada da comunicação escrita. São previstas quatro modalidades de documentos: declaração, atestado, laudo/relatório e parecer. A Resolução do CFP nº 07/2003 define o conceito, a finalidade e determina a estrutura de cada documento previsto.

Na elaboração de documentos, o psicólogo se atentará aos seus deveres fundamentais dispostos no Art. 1º do Código de Ética. Portanto, caberá ao profissional avaliar a demanda de forma a compreender a tomada de decisão envolvida, quem tem direito, legalmente, de acesso ao documento, a natureza e a especificidade do serviço psicológico prestado. Essa avaliação tem como objetivo a definição da finalidade e, conseqüentemente, da modalidade do documento e seu conteúdo que transmitirá *somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário*.

O Manual serve, portanto, como instrumento de consulta e reflexão para tomada de decisão acerca da transmissão de informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos por parte deste profissional. Assim sendo, sugere-se acesso ao seu conteúdo sempre que necessário.

Importante ressaltar que é dever do psicólogo *fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho (Art. 1 alínea 'h', Código*

de Ética) e em conformidade com a Resolução do CFP nº 07/2003. Lembrando que todo atestado emitido deverá possuir relatório psicológico correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado. Esse relatório deverá ser arquivado nos registros documentais do psicólogo pelo prazo de, no mínimo, cinco anos.

### **5.7 - Interrupção do serviço de Psicologia**

Conforme disposto no Art. 15º do Código de Ética, cabe ao psicólogo zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais em caso de sua demissão ou exoneração. Afinal, o material psicológico produzido pertence à Instituição onde ocorreu o serviço, diz respeito ao usuário desse serviço e é de responsabilidade do psicólogo.

O psicólogo repassará o material diretamente ao psicólogo que irá substituí-lo ou irá lacrar tal material para posterior utilização pelo psicólogo a ser contratado. Em ambos os casos, orienta-se que o psicólogo formalize (por escrito e em duas vias) o repasse do material ou o lacre. Deverá colher a assinatura do psicólogo substituto que receber o material ou do responsável na instituição pela manutenção do lacre até a contratação de outro psicólogo. No caso de extinção do serviço de Psicologia da Instituição, o psicólogo responsável informará o fato ao CRP-MG, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

### **5.8 - Publicidade profissional**

Toda publicidade deverá estar consonante com o Art. 20º do Código de Ética e Resolução do CFP nº 03/2007 (Art. 53 a Art.58). O psicólogo deverá informar seu nome completo, a palavra psicólogo, a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição (ex: CRP-MG ou CRP-04) e número de registro. É indicado fazer menção apenas às qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que sejam reconhecidas pela profissão e informar sobre títulos e qualificações que possua de fato. Não é permitido utilizar o preço do serviço como forma de propaganda e de maneira que caracterize concorrência desleal. Inclui-se aqui a impossibilidade de oferta de “pacotes de sessões” que além de utilizar o preço como forma de propaganda induz a ideia de que o tratamento psicológico será realizado e finalizado no período e nas sessões que fazem parte do pacote.

### **5.9 - Acordo de prestação de serviço, honorários, emissão de recibos**

O acordo de prestação de serviços psicológicos a ser firmado entre o psicólogo e o usuário do serviço (cliente) deverá estar pautado no respeito ao Código de Defesa do Consumidor e no Código de Ética do profissional Psicólogo (Resolução do CFP nº 05/2010, especialmente, Art. 1º alíneas ‘e’ e ‘f’; Art. 2º alíneas ‘n’ e ‘o’ e Art. 4º).

Nesse acordo, firmado por escrito ou verbalmente, **antes do início do trabalho**, devem estar claros: o objetivo, o tipo de trabalho a ser realizado, as condições de realização do mesmo e os honorários. Toda e qualquer alteração no acordo deverá ser discutida entre o psicólogo e o usuário do serviço.

O CFP, os CRP's e a Federação Nacional dos Psicólogos (Fenapsi) disponibilizam uma tabela de Valores de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em seus sites. A tabela de honorários serve como referência para que o psicólogo possa estabelecer seus valores, para tanto, deve ser levado em conta a realidade de mercado local (cidade), o serviço ofertado e o público atendido.

O usuário tem direito ao recibo de pagamento referente ao serviço que foi prestado, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). No recibo deve constar a quantia paga, a discriminação do serviço, a data, o nome completo do cliente e CPF, nome completo do psicólogo e CPF, assinatura e carimbo com número do CRP. No caso de pessoas jurídicas deverá ser emitida nota fiscal de serviço.

### **5.10 - Técnicas e práticas que podem ser utilizadas**

Os psicólogos, *a priori*, só podem utilizar em seu exercício profissional técnicas ou práticas que sejam coerentes com os critérios estabelecidos no campo científico da Psicologia e que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP). Nesse sentido, destaca-se que é vedado *“Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais”* (Art. 2ª alínea 'b' do CEPP).

As técnicas ou práticas ainda não reconhecidas poderão ser utilizadas em caráter de pesquisa observando-se todo o disposto nas legislações (Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 196/96; do Conselho Federal de Psicologia nºs. 10/97, 011/097 e 016/2000; e Código de Ética Profissional do Psicólogo). Assim, o que se exige é a qualificação científica e o respeito à ética, a fim de que sejam resguardados os direitos dos usuários do serviço de Psicologia e, consequentemente, garantir o reconhecimento e preservar a imagem da profissão.

### **5.11 - Avaliação psicológica**

*“A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos.”*

(Resolução do CFP nº 07/2003). A avaliação pode ser realizada individualmente ou em grupos e em diversos campos de atuação que vão requisitar metodologias específicas de trabalho do psicólogo. Para a realização de avaliações psicológicas é necessário que o profissional se atente aos princípios éticos e técnicos que norteiam sua conduta de trabalho e que deverão ser transmitidos em documentos específicos de comunicação.

Quanto aos princípios éticos, enfatiza-se a necessidade de que o psicólogo, na sua relação com a pessoa atendida, deve garantir o sigilo das informações, transmitindo somente o necessário para responder à demanda que lhe fora endereçado, preservando, assim, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações. O profissional deve avaliar o alcance das informações produzidas a partir do seu trabalho – identificando os riscos e compromissos. O profissional deverá estar atento quanto à finalidade de uma avaliação psicológica que irá subsidiar uma decisão em relação a uma pessoa. Deverá recusar-se a ser avaliador ou perito no caso de ter possuído ou possuir vínculos pessoais ou profissionais (ex: vínculo psicoterapêutico ou de atendimento psicossocial) que possam interferir na qualidade da avaliação psicológica. Ainda é importante considerar que é de responsabilidade do psicólogo apontar, sempre que necessário, a reformulação de demandas, ou seja, que é necessário posicionar-se quanto a quais questões devem ser objeto de sua investigação frente ao sofrimento psíquico, violação de direitos humanos e a manutenção de estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação. Assim, recusará a demanda por avaliação caso tal procedimento possa criar ou sustentar situações excludentes para o usuário ou beneficiário ou prejudicá-lo de qualquer outra forma. A recusa no atendimento de uma demanda por parte do psicólogo, neste sentido, poderá ser reflexo de uma posição responsável.

Quanto aos aspectos técnicos, *“compete ao psicólogo planejar e realizar o processo avaliativo com base em aspectos técnicos e teóricos. A escolha do número de sessões para a sua realização, das questões a serem respondidas, bem como de quais instrumentos/técnicas de avaliação devem ser utilizados será baseada nos seguintes elementos: contexto no qual a avaliação psicológica se insere; propósitos da avaliação psicológica; construtos psicológicos a serem investigados; adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação”* (Cartilha Avaliação Psicológica – 2013). Salienta-se que os processos de avaliação psicológica devem considerar que o objeto de investigação são as questões de ordem psicológica, de natureza dinâmica e não definitiva. Além disso, deve-se tomar em consideração que determinações históricas, sociais, econômicas e políticas são constitutivas dos processos de subjetivação.

É dever do psicólogo fornecer, sempre que solicitado, seja pela pessoa submetida à avaliação ou pelo contratante do serviço, “*os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho*”. Assim sendo, a comunicação dos resultados da avaliação psicológica deve seguir o disposto na Resolução do CFP nº 07/2003 (Manual de elaboração de documentos escritos) e, fundamentalmente, considerar o disposto no Código de Ética Art. 1ª alínea ‘g’ e ‘h’. Neste sentido, caberá ao psicólogo identificar os limites e possibilidades da comunicação das informações, com base nos compromissos assumidos e nas responsabilidades com a pessoa atendida.

Duas referências importantes sobre avaliação psicológica são as publicações do CFP: Avaliação Psicológica – diretrizes na regulamentação da profissão e a Cartilha Avaliação Psicológica de 2013 que podem ser acessadas no site do CFP [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) (item publicações – relatórios e cartilhas).

## 5.12 - Testes psicológicos

*“Os Testes Psicológicos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou técnica de uso privativo do psicólogo, em decorrência do que dispõe o § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119/62.”* (Resolução CFP nº 02/2003). O uso dos testes deve estar pautado no conhecimento e experiência do profissional e de acordo com as instruções específicas constantes nos manuais.

O psicólogo deverá fazer uso somente de instrumentos originais e avaliados quanto a suas condições de uso pelo CFP, conforme o estabelecido na Resolução CFP nº 02/2003. O CFP disponibiliza, em seu *site*, por meio do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), a relação dos testes considerados favoráveis. No entanto, um teste que já recebeu parecer favorável pode ser excluído a qualquer tempo. Isso ocorre porque a validação pode não mais existir em decorrência de alterações sociais e históricas ou pela falta de novas pesquisas. Desta forma, a maneira adequada de estar atualizado quanto aos testes validados pelo CFP é, periodicamente, verificar a validação dos instrumentos a serem utilizados.

A comercialização de testes psicológicos é de responsabilidade da editora que detém os direitos autorais e de seus representantes legais, sendo vedado ao profissional divulgar, ensinar, ceder, emprestar ou vender a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão. No SATEPSI existe a possibilidade de pesquisa de algumas características dos testes, tais como variável avaliada e área de aplicação dos testes psicológicos aos usuários que se cadastram. Esse sistema pode ajudar os psicólogos na escolha do instrumento mais adequado à natureza do trabalho. Para esclarecimentos de questões técnicas, po-

derão ser consultados o Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica (IBAP) e/ou periódicos científicos relativos ao tema.

Quando o psicólogo não encontrar um instrumento/teste na lista do SATEPSI, por não ter sido submetido à avaliação do CFP, é responsabilidade deste profissional verificar se o instrumento é ou não um teste. Para tal avaliação, o psicólogo poderá utilizar a Resolução CFP nº 02/2003 que prevê os requisitos mínimos que os instrumentos devem possuir para serem reconhecidos como testes psicológicos. Os testes não avaliados pelo CFP ou com parecer desfavorável somente poderão ser utilizados em pesquisa e se a pesquisa for para estudo do próprio teste e não como um meio para obtenção de outros resultados. Caso haja dúvidas, o psicólogo poderá mandar o material para análise do SATEPSI. Se o instrumento não for um teste psicológico, poderá ser utilizado como complemento às técnicas e métodos psicológicos no processo de avaliação psicológica, mas nunca o fundamentar.

### **5.13 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito**

A atuação do psicólogo em avaliação psicológica no contexto do trânsito deve seguir as diretrizes da Resolução do CFP nº 07/2009, a qual dispõe sobre os seguintes itens: conceito de avaliação psicológica; habilidades mínimas do candidato; instrumentos de avaliação psicológica; condições da aplicação dos testes psicológicos; mensuração e avaliação; resultado da avaliação psicológica. Existem, ainda, orientações nas Resoluções CFP nº 16/2002, nº 06/2010 e nº 09/2011 e 03/2007 (arts. 83 a 88, exceto art. 85 revogado pela Resolução do CFP nº 08/2013). Além da regulamentação do CFP, o psicólogo deve seguir a normatização dos órgãos do Trânsito – Contran (Resolução nº 425 de 2012 e nº 500 de 2014.) e DETRAN-MG. Destaca-se a necessidade de o psicólogo utilizar instrumentos originais e em condições de uso, sem alterações ou rasuras que o descaracterizem ou alterem o resultado. Deve ser elaborado laudo decorrente da avaliação psicológica realizada, de acordo com a Resolução CFP nº 07/2003. É fundamental que o psicólogo busque a capacitação adequada e contínua na área de avaliação psicológica.

### **5.14 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma**

A avaliação psicológica para a obtenção de porte e/ou uso de arma de fogo é determinada pela Lei Federal nº 10826/2003 e Decreto nº 5123/2004 e normatizada pela Polícia Federal (Instrução Normativa nº 23, de 2005, Instrução Normativa 70/2013 e Ordem de Serviço nº 01/2004).

Para realizar tal atividade, além da inscrição no CRP onde atuam, os psicólogos precisam do credenciamento na Polícia Federal, exceto nos casos em que os

profissionais psicólogos são integrantes das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Ferroviária Federal, das Polícias Civis, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Essas exceções são previstas em lei, em especial na Lei nº. 10.826/2003. A Portaria 3233/2012 da Polícia Federal que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada também determina que, tanto para o exercício profissional de vigilante quanto para a matrícula em cursos de formação, extensão e reciclagem, é necessária a aprovação em avaliação psicológica a ser realizada por psicólogos credenciados no Sistema Nacional de Armas (SINARM).

Para o credenciamento junto à Polícia Federal, são exigidos dos psicólogos requisitos mínimos, determinados pela própria instituição. Para mais informações, sugere-se consulta direta a esse órgão – telefones (61) 2024-8165 / 2024-8333. Caso o psicólogo receba demanda de avaliação para porte de arma ou de vigilante e não esteja credenciado pela Polícia Federal, deverá orientar o solicitante a buscar pelos psicólogos credenciados no SINARM no site [www.dpf.gov.br](http://www.dpf.gov.br).

O CFP também normatizou a atividade de avaliação psicológica para uso e/ou porte de armas através das Resoluções nº 18/2008, nº 02/2009 e nº 10/2009, que vedam ao psicólogo o estabelecimento de qualquer vínculo com os Centros e Escolas de Formação de Vigilantes ou de Segurança Privada, que possa gerar conflito de interesses em relação aos serviços prestados. Outra referência importante é o livro *Avaliação psicológica – Diretrizes na Regulamentação da Profissão*, produzido pela Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia e que pode ser acessado na íntegra pelo site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br).

## **5.15 - Psicologia e sua relação com a Justiça**

O campo de atuação da Psicologia Jurídica avança para além das práticas dos psicólogos nos Tribunais. Muitos profissionais, apesar de não possuírem vínculo empregatício com o Poder Judiciário, são indicados por juizes para serem peritos, bem como, contratados por partes em litígio para atuar como assistentes técnicos. Há também psicólogos cedidos por órgãos públicos para desempenhar atividade profissional perante o Poder Judiciário (CREPOP, 2010).

Frente às dificuldades encontradas, por parte dos psicólogos e da sociedade, na delimitação dos limites e possibilidades de atuação, seja como perito, assistente técnico ou psicoterapeuta das partes, e as questões éticas envolvidas, o CFP criou a Resolução do CFP nº 08/2010, além de regulamentar a atuação do psicólogo perito por meio da Resolução do CFP nº 07/2012. Conforme Resolução CFP nº 08/2010, o psicólogo perito é o profissional designado para assessorar a Justiça no limite

de suas atribuições, devendo exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético. Já o psicólogo assistente técnico é indicado e contratado pela(s) parte(s) para assessorá-la(s). O assistente técnico é o profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões do psicólogo perito, restringindo sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios. No caso do psicoterapeuta das partes, este não deve atuar nem como perito e nem como assistente técnico e, conseqüentemente, não deverá produzir documentos que tenham como finalidade subsidiar a decisão judicial em relação às pessoas com as quais possui vínculo de psicoterapia.

Como o endereçamento de demandas do campo jurídico (Psicologia jurídica) aos dispositivos públicos de assistência social e saúde traz à tona impasses não só de competências legais, mas também de ordem ética e técnica aos profissionais psicólogos nesses serviços, o CRP-MG esclarece aos psicólogos que:

- É fundamental conhecer a legislação profissional e a partir dela refletir a situação em que se vê envolvido;
- É preciso ter clareza de quem tem direito às informações e como fornecê-las, isto é, quais documentos podem/devem ser produzidos, qual o seu conteúdo e forma conforme Resolução do CFP nº 07/2003;
- Cabe ao psicólogo definir se existe ou não impedimentos éticos (Art. 2ª alínea 'k' do Código de Ética) e quais os reflexos de sua atuação na demanda judicial para o serviço que rotineiramente exerce;
- É necessário refletir sobre as solicitações nas dimensões ligadas às relações e condições de trabalho (buscar sindicato, advogado) bem como relações institucionais internas (discutir com equipe, envolver gestores) e externas (secretários de saúde e assistência social);
- É preciso documentar e manter sob guarda os registros, conforme Resolução do CFP nº 01/2009;
- Em eventuais respostas que se dirijam ao Poder Judiciário, é preciso se posicionar a partir de técnicas e métodos reconhecidos pela ciência psicológica, assim como, de acordo com as legislações;
- Deve negar-se a responder demandas para às quais não está qualificado, ou que não são passíveis de respostas científicas, ou que a ética profissional o proíbe, mas que nesses casos deve esclarecer fundamentando sua resposta e orientando a quem fez a solicitação (Art. 1ª, alínea 'b', do Código de Ética).

## **5.16 - Atendimento a crianças, adolescentes e interditos**

Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de pelo menos um dos responsáveis pela criança, devendo ser comunicado aos mesmos apenas o estritamente essencial para se promover medidas em benefício do atendido e a garantia de direitos conforme disposto no ECA (Lei 8069 de 13/07/1990). No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes, conforme determina o Código de Ética do Profissional Psicólogo.

## **5.17 - Atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência**

O atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência deve ser – em qualquer contexto – fundamentado no princípio da proteção integral, na legislação específica da profissão, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), Resolução nº 169 de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e nos marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia.

O profissional atuará considerando a violência como fenômeno complexo, multifatorial, social, cultural e historicamente construído o que implicará uma abordagem interprofissional. O psicólogo considerará a complexidade das relações afetivas, familiares e sociais que permeiam o processo de desenvolvimento e incluirá, na sua escuta, todas as pessoas envolvidas na situação de violência, identificando as condições psicológicas, suas consequências, possíveis intervenções e encaminhamentos. Na impossibilidade de escuta de uma das partes envolvidas, o psicólogo registrará a tentativa e/ou os motivos do impedimento e suas possíveis implicações no seu Registro documental e/ou Prontuário e, no caso de estar atuando como avaliador ou parecerista, nos documentos produzidos.

Para tomada de decisões, orientações, intervenções e encaminhamentos à rede de atenção integral (de acordo com a legislação), o psicólogo deve considerar:

- A problematização da demanda a ele dirigida;
- O lugar em que trabalha e o tipo de serviço oferecido (ex: psicoterapia, avaliador/parecerista, atendimento psicossocial);
- A especificidade de cada caso;
- Os direitos das crianças e dos adolescentes resguardados pela Lei 8069 de 13/07/1990 – ECA;
- Os princípios fundamentais do Código de Ética e seus Artigos 9º e 10º que versam sobre o sigilo e sua quebra.

Ressalta-se que o sigilo ou a quebra deste deverá estar a serviço da garantia dos direitos humanos, da proteção de direitos específicos e sustentado no menor prejuízo à criança e ao adolescente.

No caso de produção de documentos decorrentes do atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, o psicólogo considerará a importância do vínculo estabelecido com o atendido, a finalidade e o tipo de documento que dará bom termo ao tipo de serviço prestado ou aos encaminhamentos a serem realizados, e ainda, compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado com outros profissionais envolvidos, contribuindo para não revitimizar o atendido.

Ressalta-se que, de acordo com o Código de Ética (Art. 2º, alínea 'k'), ao psicólogo é vedado ser perito ou parecerista no caso de possuir vínculo de atendimento psicoterapêutico ou psicossocial com o indivíduo a ser avaliado. Portanto, não cabe ao psicólogo responsável por um atendimento psicoterapêutico ou psicossocial, a realização de avaliação psicológica com finalidade de subsidiar qualquer tipo de decisão judicial por meio de relatório/laudo.

Destaca-se como uma referência importante a cartilha do CREPOP: *Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo*. A cartilha pode ser encontrada na íntegra no site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) (link publicações) ou no site <http://crepop.pol.org.br/novo/>.

## 5.18 - Estágios em Psicologia

Os estágios são regulamentados pela Lei nº 11.788/ 2008 que define a existência de estágios obrigatórios e não obrigatórios. Essas duas modalidades são determinadas pelas diretrizes curriculares e pelo projeto pedagógico do curso. Ressalta-se que todas as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o estágio deverão estar articuladas com o projeto pedagógico do curso. É obrigatória a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino. Este termo de compromisso deverá prever um professor orientador na instituição de ensino e um supervisor no local do estágio, no caso de ser realizado em campo externo à instituição de ensino. Ambos os profissionais deverão estar legalmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia e são responsáveis por esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância ao Código de Ética (Art. 17º do Código de Ética).

Conforme Lei nº 11.788/ 2008, o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender a algumas

proporções descritas, não devendo, caso a empresa possua mais de 25 empregados, ultrapassar 20% do número de funcionários. O psicólogo deverá avaliar a quantidade de estagiários tomando em consideração a manutenção da qualidade tanto do serviço prestado à população quanto do ensino ofertado aos estagiários, ou seja, sua capacidade de acompanhar o trabalho prestado por meio de supervisão direta e sistematizada ao aprendiz. Essa avaliação deverá ter como critério: a demanda da instituição, o tipo de população atendida, o tempo necessário para uma supervisão qualificada. Segundo Resolução do CFP nº 03/2007, cabe ao psicólogo responsável *“verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional”*. A frequência às aulas não deverá, em hipótese alguma, ser prejudicada pela necessidade de comparecimento ao estágio. Todo documento produzido pelo estagiário como, também, as anotações nos prontuários e/ou registros documentais dos usuários deverão seguir as determinações da Resolução do CFP nº 07/2003 e Resolução do CFP nº 01/2009 e deverão ser assinados em conjunto com o supervisor.

### **5.19 - Como realizar uma denúncia/representação**

Qualquer pessoa poderá denunciar, aos Conselhos Regionais, o psicólogo cuja atuação seja questionável quanto ao cumprimento do Código de Ética (Resolução CFP nº 10/2005) e demais Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Para tanto, deverá formalizar a denúncia/representação, conforme Art. 19º da Resolução do CFP nº 06/2007 (Código de Processamento Disciplinar) disponível no site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) ou [www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br).

A representação escrita e assinada pelo representante/denunciante deverá ser encaminhada, pessoalmente ou via correio, para a sede do Conselho de Psicologia de Minas Gerais (CRP-MG), em nome do Presidente em exercício, contendo:

- nome e qualificação do representante/denunciante e do representado/psicólogo;
- descrição circunstanciada do fato;
- prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria;
- indicação dos meios de prova de que pretende o representante/denunciante se valer para provar a alegação.

Ressalta-se que a falta desses dois últimos elementos não impede o recebimento da representação. O Presidente (em exercício) remeterá a representação à Comissão de Ética (COE) que avaliará se há ou não indícios de infração ao Código de Ética do Psicólogo.

Denúncias de exercício ilegal da profissão são encaminhadas ao Ministério Público para apuração dos fatos, pois constituem crime e não falta ética, ultrapassando as autorizações legais dos CRP's e do CFP.

## VI - Índice temático de Resoluções do CFP e Legislações

---

Apresentamos aqui uma classificação temática das principais Resoluções do CFP e de algumas Legislações pertinentes à atuação do profissional psicólogo. Informa-se que todas as Resoluções do CFP encontram-se disponíveis (na íntegra) no site [www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br) e as Legislações citadas podem ser encontradas (na íntegra) no Portal da Legislação do Governo Federal, no Sistema de Legislação da Saúde (Saúde Legis) ou no site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

### 6.1 - Acordo de prestação de serviços, tabela de honorários, planos de saúde

- **Código de Defesa do Consumidor** - Lei nº 8.078, de 11/9/1990
- **Tabela de Honorários** (estabelece valores de referência nacional de honorários dos psicólogos)
- **Lei nº 9.656 de 3/6/1998** (dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde)
- **Lei nº 13.003 de 24/06/2014** (altera a Lei nº 9.656 de 3/6/1998)
- **Resolução nº 338 de 2013 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar** (define diretrizes para cobertura de atendimentos psicológicos pelos planos de saúde, principalmente, Anexo II)
- **Resolução nº 349 de 2014 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**: (altera a Resolução nº 338 de 2013 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar)

### 6.2 - Avaliação psicológica e testes

- **Resolução CFP nº 12/1997** (disciplina o ensino de métodos e técnicas psicológicas em cursos livres e de pós-graduação por psicólogos e não psicólogos)
- **Resolução CFP nº 02/2003** (define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 25/2001)
- **Resolução CFP nº 005/2012** (altera a Resolução CFP nº 02/2003)
- **Resolução CFP nº 06/2004** (altera a Resolução CFP nº 02/2003)

- **Resolução CFP nº 01/2002** (regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza)
- **Resolução CFP nº 07/2003** (institui o Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002)
- **Decreto nº 7.308 de 22/9/2010** (altera o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público)

### 6.3 - Avaliação psicológica no contexto do trânsito

- **Resolução CFP nº 03/2007** (institui a consolidação das resoluções do Conselho Federal de Psicologia)
- **Resolução CFP nº 01/2012** (altera a Resolução CFP nº 03/2007)
- **Resolução CFP nº 16/2002** (dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica de candidatos à CNH e condutores de veículos automotores)
- **Resolução CFP nº 07/2009** (revoga a resolução CFP nº 12/2000 e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do trânsito)
- **Resolução CFP nº 06/2010** (altera a Resolução CFP nº 16/2002)
- **Resolução CFP nº 09/2011** (altera a Resolução CFP nº 07/2009)
- **Resolução CONTRAN nº 425 de 27/11/2012** (dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas)
- **Resolução CONTRAN nº 500 de 28/08/2014** (altera Resolução CONTRAN nº 425)

### 6.4 - Avaliação psicológica para vigilantes, registro e/ou porte de arma de fogo

- **Resolução CFP nº 18/2008** (dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ ou porte de arma de fogo)
- **Resoluções CFP nº 02/2009** (altera a Resolução CFP nº 18/2008)
- **Resoluções CFP nº 10/2009** (altera a Resolução CFP nº 18/2008)
- **Lei nº 10.826 de 22/12/2003** (dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm)
- **Decreto nº 5123 de 01/07/2004** (Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm)

- **Instrução Normativa da Polícia Federal nº 23 de 01/09/2005** (estabelece procedimentos visando o cumprimento da Lei 10.826)
- **Instrução Normativa da Polícia Federal nº 70 de 13/03/2013** (estabelece procedimentos para o credenciamento e fiscalização de psicólogos responsáveis pela expedição do comprovante de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo de que trata a Lei nº 10.826, bem como regulamentar a atuação do psicólogo na avaliação psicológica do vigilante)

## 6.5 - Documentos produzidos pelo psicólogo

- **Resolução CFP nº 15/1996** (concessão de atestado psicológico para tratamento de saúde).
- **Resolução CFP nº 01/2009** (dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos).
- **Resolução CFP nº 05/2010** (altera a resolução CFP nº 01/2009).
- **Resolução CFP nº 07/2003** (institui o Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002).

## 6.6 - Ética

- **Resolução CFP nº 10/2005** (aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo)
- **Resolução CFP nº 06/2007** (institui o Código de Processamento Disciplinar)

## 6.7 - Inscrição, registro e cadastro

- **Resolução CFP nº 01/1990** (isenta da taxa de anuidade aos psicólogos com mais de 65 anos)
- **Resolução CFP nº 08/1998** (disciplina o pagamento das contribuições dos psicólogos autuados pelos Conselhos Regionais de Administração)
- **Resolução CFP nº 15/2000** (dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos sequenciais, na área de Psicologia)
- **Resolução CFP nº 05/2001** (dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço dos psicólogos junto aos Conselhos Regionais e pessoas jurídicas)
- **Resolução CFP nº 02/2002** (institui e normaliza a inscrição dos psicólogos estrangeiros e dá outras providências)
- **Resolução CFP nº 01/2005** (veda a inscrição, nos Conselhos Regionais de Psicologia, de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia)

- **Resolução CFP nº 03/2007** (consolida as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia)
- **Resolução CFP nº 01/2012** (altera a Resolução CFP nº 03/2007)
- **Lei nº 6.839 de 30/10/1980** (dispõe sobre registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional)

## 6.8 - Leis/Declarações/Decretos/Estatutos pertinentes à prática profissional

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**
- **Lei nº 10.216 de 6/4/2001** (dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental)
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069 de 13/7/1990**
- **Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 11/10/2003**
- **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340 de 07/08/2006** (cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher)

### 6.8.1 - Âmbito da Saúde Pública:

- **Resolução nº 218 de 1997 do CNS – Conselho Nacional de Saúde** (reconhece como profissional de saúde de nível superior à categoria de Psicólogo, entre outras)
- **Lei nº 8.080 de 19/9/1990** (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências)
- **Lei nº 8.142 de 28/12/1990** (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS – e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências)

### 6.8.2 - Trabalho voluntário, estágios, acumulações de cargos:

- **Lei nº 9.608 de 18/02/1998** (dispõe sobre o serviço voluntário)
- **Lei 11.788 de 25/09/2008** (dispõe sobre o estágio de estudantes)
- **Emenda Constitucional 34/2001** (antiga PEC 308/96 – dispõe sobre Acumulação de Cargos ou Empregos Privativos de Profissionais de Saúde na Administração Pública)

### 6.8.3 - Educação:

- **Lei nº 9.394 de 1996** (estabelece as diretrizes e bases de educação nacional)

### 6.9 - Pesquisa em Psicologia

- **Resolução CFP nº 11/1997** (dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidos pela Psicologia)
- **Resolução CFP nº 16/2000** (dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos)
- **Resolução nº 196 de 1996 do CNS – Conselho Nacional de Saúde** (aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos)

### 6.10 - Preconceito e orientação sexual

- **Resolução CFP nº 01/1999** (dispõe sobre normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual)
- **Resolução CFP nº 18/2002** (estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação ao preconceito e à discriminação racial)

### 6.11 - Psicologia e sua relação com a Justiça e outros

- **Resolução CFP nº 08/2010** (dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário)
- **Resolução CFP nº 017/2012** (dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos)
- **Resolução CFP nº 12/2011** (regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional) – **Resolução suspensa em todo o território nacional em abril de 2015 havendo possibilidade de recurso por parte do CFP**
- **Resolução nº 169 de 2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos direitos da criança e do adolescente**

### 6.12 - Psicologia e uso do computador

- **Resolução CFP nº 06/2000** (institui a Comissão Nacional de Credenciamento e Fiscalização dos Serviços de Psicologia pela Internet)
- **Resolução CFP nº 11/ 2012** (regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP nº 12/2005)

### 6.13 - Psicoterapia e recurso auxiliar/complementar

- **Resolução CFP nº 10/2000** (especifica e qualifica a psicoterapia como prática do psicólogo)
- **Resolução CFP nº 13/2000** (aprova e regulamenta o uso da hipnose como recurso auxiliar do trabalho do psicólogo)

### 6.14 - Publicidade profissional

- **Resolução CFP nº 11/2000** (disciplina a oferta de produtos e serviços ao público)
- **Resolução CFP nº 10/1997** (dispõe sobre critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional de psicólogo associado a práticas não reconhecidas pela Psicologia)
- **Resolução CFP nº 03/2007** (consolida as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia)

### 6.15 - Sistema Conselhos

- **Resolução CFP nº 02/2000** (aprova o regimento eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia)
- **Resolução CFP nº 17/2000** (aprova o regimento interno do Conselho Federal de Psicologia)
- **Resolução CFP nº 31/2001** (aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia 4ª Região)
- **Resolução CFP nº 19/2000** (institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – Muorf)
- **Resolução CFP nº 01/2006** (altera a Resolução CFP nº 019/2000, que institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização – Muorf)
- **Resolução CFP nº 02/2006** (estabelece referência para os símbolos oficiais da Psicologia)

### 6.16 - Título de Especialista e Residência em Psicologia

- **Resolução CFP nº 13/2007** (institui a consolidação das resoluções relativas ao título profissional de especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro)
- **Resolução CFP nº 15/2007** (dispõe sobre o credenciamento de cursos de residência em Psicologia na área de saúde e revoga a Resolução do CFP nº 09/2000)

- **Resolução CFP nº 16/2007** (dispõe sobre a concessão do título de especialista para os profissionais egressos dos programas de residência credenciados pelo CFP)

## **VII - Anexos: Principais Resoluções na íntegra e algumas Legislações**

---

Seguem-se, na íntegra, algumas Resoluções do CFP e legislações do interesse da categoria.

### **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

**Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.**

#### **Preâmbulo**

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

### **Artigo I**

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

### **Artigo II**

I. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

II. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

### **Artigo III**

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### **Artigo IV**

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

### **Artigo V**

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

### **Artigo VI**

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

## **Artigo VII**

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

## **Artigo VIII**

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

## **Artigo IX**

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

## **Artigo X**

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

## **Artigo XI**

I. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

II. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituía delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

## **Artigo XII**

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

## **Artigo XIII**

I. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

II. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

#### **Artigo XIV**

I. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

II. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

#### **Artigo XV**

I. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

II. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

#### **Artigo XVI**

I. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

II. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

III. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

#### **Artigo XVII**

I. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

II. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

#### **Artigo XVIII**

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

#### **Artigo XIX**

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

#### **Artigo XX**

I. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

II. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

## **Artigo XXI**

I. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

II. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

III. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

## **Artigo XXII**

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

## **Artigo XXIII**

I. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

II. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

III. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

IV. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

## **Artigo XXIV**

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

## **Artigo XXV**

I. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

II. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.

### **Artigo XXVI**

I. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

II. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

III. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

### **Artigo XXVII**

I. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

II. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

### **Artigo XXVIII**

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

### **Artigo XXIX**

I. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

II. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

III. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

### **Artigo XXX**

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

## **LEI Nº 4.119, DE 27/8/1962**

Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

### **Capítulo I Dos cursos**

**Art. 1º** - A formação em Psicologia far-se-á nas faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e psicólogo.

**Art. 2º** - (Vetado).

**Art. 3º** - (Vetado).

**Parágrafo único** - (Vetado).

**Art. 4º** - (Vetado).

§ 1º - (Vetado).

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - (Vetado).

§ 4º - (Vetado).

§ 5º - (Vetado).

§ 6º - (Vetado).

### **Capítulo II Da vida escolar**

**Art. 5º** - Do candidato à matrícula no curso de bacharelado, exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação do certificado de conclusão do ciclo secundário, ou curso correspondente, na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único - Ao aluno que concluir o curso de bacharelado, será conferido o diploma de bacharel em Psicologia.

**Art. 6º** - Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo, exigir-se-á a apresentação do diploma de bacharel em Psicologia.

§ 1º - Ao aluno que concluir o curso de licenciado, conferir-se-á o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º - Ao aluno que concluir o curso de Psicologia, será conferido o diploma de Psicólogo.

**Art. 7º** - Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

**Art. 8º** - Por proposta e a critério do Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, anteriormente realizados, cursos esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º - No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas do curso de licenciado e cinco do curso de Psicólogo.

§ 3º - Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

**Art. 9º** - Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

### **Capítulo III**

#### **Dos direitos conferidos aos diplomados**

**Art. 10** - Para o exercício profissional, é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 11** - Ao portador do diploma de bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12** - Ao portador do diploma de licenciado em Psicologia, é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

**Art. 13** - Ao portador do diploma de psicólogo, é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e de exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º - Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas, com os seguintes objetivos:

- a. diagnóstico psicológico;
- b. orientação e seleção profissional;
- c. orientação psicopedagógica;
- d. solução de problemas de ajustamento.

§ 2º - É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

**Art. 14** - (Vetado).

## Capítulo IV

### Das condições para funcionamento dos cursos

**Art. 15** - Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do governo federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único - As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

**Art. 16** - As Faculdades que mantiverem cursos de Psicólogo deverão organizar serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho, orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso, abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único - Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos professores do curso.

## Capítulo V

### Da revalidação de diplomas

**Art. 17** - É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do art. 8º, e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

## Capítulo VI

### Disposições gerais e transitórias

**Art. 18** - Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

**Art. 19** - Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de Psicólogos, com duração mínima de quatro anos, ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional.

§ 1º - O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º - Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente à publicação desta lei, serão conferidos, após a conclusão

dos cursos, idênticos direitos, desde que requeiram o registro profissional no prazo de 180 dias.

**Art. 20** - Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

**Art. 21** - As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo.

**Art. 22** - Para os efeitos do artigo anterior, ao requerimento em que solicita registro, na repartição competente do ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes de exercício profissional e trabalhos publicados.

**Art. 23** - A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada (vetado).

Parágrafo único - Em cada caso, à vista dos títulos de formação, obtidos no país ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro; pela sua denegação; ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

**Art. 24** - O ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

**Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962,  
141ª da Independência e 74ª da República.  
João Goulart  
F. Brochado da Rocha  
Roberto Lyra

## **LEI Nº 5.766, DE 20/12/1971**

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Dos fins

**Art. 1º** - Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomias administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

## Capítulo II

### Do Conselho Federal

**Art. 2º** - O Conselho Federal de Psicologia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Conselho Federal será constituído de nove membros efetivos e nove suplentes, brasileiros, eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Federal será de três anos, permitida a reeleição uma vez.

**Art. 4º** - O Conselho Federal deverá reunir-se pelo menos uma vez, mensalmente, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas “j”, “m” e “o” do artigo 6º só terão valor quando aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Federal.

§ 2º - O Conselheiro que faltar, durante o ano, sem licença prévia do Conselho, a cinco reuniões, perderá o mandato.

§ 3º - A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, se fará com o respectivo suplente.

**Art. 5º** - Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Federal elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no regimento.

§ 1º - Além de outras atribuições, caberá ao presidente:

- representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele
- zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo
- convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia dos Delegados Regionais.

§ 2º - O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo vice-presidente.

**Art. 6º** - São atribuições do Conselho Federal:

- a. elaborar seu regimento e aprovar os regimentos organizados pelos Conselhos Regionais
- b. orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo
- c. expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham a modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia
- d. definir, nos termos legais, o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos
- e. elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo
- f. funcionar como tribunal superior de ética profissional
- g. servir como órgão consultivo em matéria de Psicologia
- h. julgar, em última instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais
- i. publicar anualmente o relatório de seus trabalhos e a relação de todos os psicólogos registrados
- j. expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo
- l. aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos Psicólogos
- m. fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição
- n. propor ao Poder Competente alterações da legislação relativas ao exercício da profissão de Psicólogo
- o. promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência
- p. dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembleia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais
- q. elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.

### **Capítulo III**

#### **Dos Conselhos Regionais**

**Art. 7º** - Os membros dos Conselhos Regionais, efetivos e suplentes, serão brasileiros, eleitos pelos profissionais inscritos nas respectivas áreas de ação, em escrutínio secreto, pela forma estabelecida no Regimento.

Parágrafo único - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de três anos, permitida a reeleição uma vez.

**Art. 8º** - Em cada ano, na primeira reunião, cada Conselho Regional elegerá seu presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Regimento.

**Art. 9º** - São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a. organizar seu regimento, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal
- b. orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência
- c. zelar pela observância do Código de Ética Profissional, impondo sanções pela sua violação
- d. funcionar como tribunal regional de ética profissional
- e. sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e à fiscalização do exercício profissional
- f. eleger dois delegados-eletores para a assembleia referida no artigo 3º
- g. remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nele incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos, cancelados e suspensos
- h. elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal
- i. encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal, para os fins do item “q” do art. 6º.

### **Capítulo IV**

#### **Do exercício da profissão e das inscrições**

**Art. 10º** - Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá se inscrever no Conselho Regional de sua área de ação.

Parágrafo único - Para a inscrição é necessário que o candidato:

- a. satisfaça as exigências da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962
- b. não seja ou esteja impedido de exercer a profissão
- c. goze de boa reputação por sua conduta própria.

**Art. 11º** - Os registros serão feitos nas categorias de Psicólogos e Psicólogo Especialista.

**Art. 12º** - Qualquer pessoa ou entidade poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de um candidato.

**Art. 13º** - Se o Conselho Regional indeferir o pedido de inscrição, o candidato terá direito de recorrer ao Conselho Federal, dentro do prazo fixado no Regimento.

**Art. 14º** - Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida, pelo Conselho Regional, a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.

**Art. 15º** - A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado para verificar a habilitação profissional.

## **Capítulo V** **Do patrimônio e da gestão financeira**

**Art. 16º** - O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será constituído de:

- I. doações e legados
- II. dotações orçamentárias do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal
- III. bens e valores adquiridos
- IV. taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

Parágrafo único - Os quantitativos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser depositados em contas vinculadas no Banco do Brasil, cabendo um terço do seu montante ao Conselho Federal.

**Art. 17º** - O orçamento anual do Conselho Federal será aprovado mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes à Assembleia dos Delegados Regionais.

**Art. 18º** - Para a aquisição ou alienação de bens, que ultrapassem cinco salários mínimos, exigir-se-á condição estabelecida no artigo anterior, devendo-se observar, nos casos de concorrência pública, os limites fixados no decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único - A aquisição ou alienação dos bens de interesse de um Conselho Regional dependerá de aprovação prévia da respectiva Assembleia Geral.

## Capítulo VI Das Assembleias

**Art. 19º** - Constituem a Assembleia dos Delegados Regionais os representantes dos Conselhos Regionais.

**Art. 20º** - A Assembleia dos Delegados Regionais deverá se reunir, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação o quórum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Nas convocações subsequentes, à Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2º - A reunião, que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Federal, realizar-se-á dentro de 30 a 45 dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3º - A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente, a pedido justificado de um terço de seus membros, ou por iniciativa do presidente do Conselho Federal.

**Art. 21º** - À Assembleia dos Delegados Regionais compete, em reunião previamente convocada para esse fim e por deliberação de pelo menos dois terços dos membros presentes:

- a. eleger os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes
- b. destituir qualquer dos membros do Conselho Federal, que atente contra o prestígio, o decoro ou bom nome da classe.

**Art. 22º** - Constituem a Assembleia Geral de cada Conselho Regional os psicólogos nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos, que tenham, na respectiva jurisdição, a sede principal de sua atividade profissional.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, exigindo-se, em primeira convocação, o quórum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2º - A reunião, que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Regional, realizar-se-á dentro de 30 a 45 dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, a pedido justificado de, pelo menos, um terço de seus membros, ou por iniciativa do presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4º - O voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

**Art. 24º** - À Assembleia Geral compete:

- a. eleger os membros do Conselho Regional e respectivos suplentes
- b. propor a aquisição e alienação de bens, observado o procedimento expresso no art. 18º
- c. propor ao Conselho Federal, anualmente, a tabela de taxas, anuidade e multas, bem como de quaisquer outras contribuições
- d. deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação
- e. por deliberação de pelo menos dois terços dos membros presentes, em reunião previamente convocada para esse fim, destituir o Conselho Regional ou qualquer de seus membros, por motivo de alta gravidade, que atinja o prestígio, o decoro ou bom nome da classe.

**Art. 25º** - As eleições serão anunciadas com antecedência mínima de 30 dias, em órgão de imprensa oficial da região, em jornal de ampla circulação e por carta.

Parágrafo único - Por falta injustificada à eleição, poderá o membro da Assembleia incorrer na multa de um salário mínimo regional, duplicada na reincidência, sem prejuízo de outras penalidades.

## Capítulo VII

### Da fiscalização profissional e das infrações disciplinares

**Art. 26º** - Constituem infrações disciplinares, além de outras:

- I. transgredir preceito do Código de Ética Profissional
- II. exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos
- III. solicitar ou receber de cliente qualquer favor em troca de concessões ilícitas
- IV. praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção
- V. não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos em matéria da competência desses, depois de regularmente notificado
- VI. deixar de pagar aos Conselhos, pontualmente, as contribuições a que esteja obrigado.

**Art. 27º** - As penas aplicáveis por infrações disciplinares são as seguintes:

- I. advertência
- II. multa
- III. censura
- IV. suspensão do exercício profissional por até 30 dias

V. cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

**Art. 28º** - Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata de penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá à graduação do artigo anterior.

Parágrafo único - Para efeito da cominação da pena, serão consideradas especialmente graves as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional.

**Art. 29º** - A pena da multa sujeita o infrator ao pagamento da quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização da pena.

Parágrafo único - A falta do pagamento da multa, no prazo de 30 dias da notificação da penalidade imposta, acarretará a cobrança dela por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**Art. 30º** - Aos não inscritos nos Conselhos que, mediante qualquer forma de publicidade, se propuserem ao exercício da profissão de psicólogo, serão aplicadas as penalidades cabíveis pelo exercício ilegal da profissão.

**Art. 31º** - Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 30 dias da ciência da punição.

**Art. 32º** - Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta lei e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de Psicólogo.

## Capítulo VIII

### Disposições gerais e transitórias

**Art. 33º** - Instalados os Conselhos Regionais de Psicologia, fica estabelecido o prazo de 180 dias para inscrição dos já portadores do registro profissional do ministério da Educação e Cultura, nos termos da lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, regulamentada pelo decreto nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964.

**Art. 34º** - A emissão, pelo ministério do Trabalho e Previdência Social, da carteira profissional, será feita mediante a simples apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 35º** - O regime jurídico de pessoal dos Conselhos será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único - Os respectivos presidentes, mediante representação ao ministério do Trabalho e Previdência Social, poderão solicitar a requisição de servidores da administração direta ou autárquica, na forma e condições da legislação pertinente.

**Art. 36º** - Durante o período de organização do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais, o ministro do Trabalho e Previdência Social ceder-lhes-á locais para as respectivas sedes e, mediante requisição do presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessários ao serviço.

**Art. 37º** - Para constituir o primeiro Conselho Federal de Psicologia, o ministério do Trabalho e Previdência Social convocará associações de psicólogos com personalidade jurídica própria, para elegerem, através do voto de seus delegados, os membros efetivos e suplentes desse Conselho.

§ 1º - Cada uma das associações designará, para os fins deste artigo, dois representantes profissionais já habilitados ao exercício da profissão.

§ 2º - Presidirá a eleição um representante do ministério do Trabalho e Previdência Social, por ele designado, coadjuvado por um representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação.

**Art. 38º** - Os membros dos primeiros Conselhos Regionais de Psicologia a serem criados, de acordo com o art. 7º, serão designados pelo Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 39º** - O Poder Executivo providenciará a expedição do Regulamento desta lei no prazo de 90 dias, após a sua publicação.

**Art. 40º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Brasília, 20 de dezembro de 1971.

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 218/1997**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de março de 1997, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando que:

- a 8ª Conferência Nacional de Saúde concebeu a saúde como “*direito de todos e dever do Estado*” e ampliou a compreensão da relação saúde/doença como decorrência de vida e trabalho, bem como do acesso igualitário de todos aos serviços de promoção e recuperação da saúde, colocando como uma das

questões fundamentais a integralidade da atenção à saúde e a participação social;

- a 10ª CNS reafirmou a necessidade de consolidar o Sistema Único de Saúde, com todos os seus princípios e objetivos;
- a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde; e
- o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e a à integralidade da atenção.

RESOLVE:

I. Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais
2. Biólogos
3. Profissionais de Educação Física
4. Enfermeiros
5. Farmacêuticos
6. Fisioterapeutas
7. Fonoaudiólogos
8. Médicos
9. Médicos Veterinários
10. Nutricionistas
11. Odontólogos
12. Psicólogos e
13. Terapeutas Ocupacionais.

II. Com referência aos itens 1, 2 e 9, a caracterização como profissional de saúde deve ater-se a dispositivos legais do ministério da Educação e do Desporto, Ministério do Trabalho e aos Conselhos dessas categorias.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE, presidente do Conselho Nacional de Saúde: “Homologo a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, nos termos de Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991”.

CARLOS CÉSAR S. DE ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado da Saúde

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2005**

### **Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei nº 5.766, de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto no 79.822, de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário, em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira Presidente

### **Código de Ética Profissional do Psicólogo**

#### **Princípios fundamentais**

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando, crítica e historicamente, a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

## **Das responsabilidades do psicólogo**

**Art. 1º** - São deveres fundamentais do psicólogo:

- a. conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código
- b. assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente
- c. prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional
- d. prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal
- e. estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia
- f. fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional
- g. informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário
- h. orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho
- i. zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitos conforme os princípios deste Código
- j. ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante

k. sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu

substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho l) levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

**Art. 2º** - Ao psicólogo é vedado:

a. praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão

b. induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais

c. utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência

d. acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional

e. ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais

f. prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão

g. emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica

h. interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas

i. induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços

j. estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado

k. ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação

l. desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional

*m. prestar serviços profissionais a organizações concorrentes, de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas*

*n. prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais*

*o. pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras*

*p. receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços*

*q. realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.*

**Art. 3º** - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único - existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

**Art. 4º** - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a. levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário

b. estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário, antes do início do trabalho a ser realizado

c. assegurará a qualidade dos serviços oferecidos, independentemente do valor acordado.

**Art. 5º** - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

a. as atividades de emergência não sejam interrompidas

b. haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

**Art. 6º** - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a. encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação

b. compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

**Art. 7º** - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos, que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a. a pedido do profissional responsável pelo serviço
- b. em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional
- c. quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço
- d. quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

**Art. 8º** - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente.

§1º - No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes.

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

**Art. 9º** - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional.

**Art. 10** - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único - Em caso de quebra do sigilo previsto no *caput* deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

**Art. 11** - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

**Art. 12** - Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

**Art. 13** - No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

**Art. 14** - A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e à legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

**Art. 15** - Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º - Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º - Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

**Art. 16** - O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a. avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas

b. garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código

c. garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes

d. garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

**Art. 17** - Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

**Art. 18** - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

**Art. 19** - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

**Art. 20** - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

a. informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro

b. fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua

c. divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão

- d. não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda
- e. não fará previsão taxativa de resultados
- f. não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais
- g. não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais
- h. não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

### **Das disposições gerais**

**Art. 21** - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar, com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a. advertência
- b. multa
- c. censura pública
- d. suspensão do exercício profissional, por até 30 dias, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia
- e. cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 22** - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 23** - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

**Art. 24** - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 25** - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

### **RESOLUÇÃO CFP Nº 010/1997**

**Estabelece critérios para divulgação, a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo como os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a divulgação do exercício profissional associado às técnicas em desacordo com os critérios científicos estabelecidos pela Psicologia;

CONSIDERANDO as propostas discutidas e aprovadas pelo Fórum de Práticas Alternativas, realizado em Brasília, no período de 27 a 29 de junho de 1997,

RESOLVE:

**Art. 1º** - É permitido ao psicólogo, no exercício profissional, na divulgação e publicidade, através dos meios de comunicação, vincular ou associar o título de psicólogo e/ou ao exercício profissional, somente técnicas ou práticas psicológicas já reconhecidas como próprias do profissional psicólogo e que estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia.

**Art. 2º** - As técnicas e práticas ainda não reconhecidas pela Psicologia poderão ser utilizadas no exercício profissional, enquanto recursos complementares, desde que:

I. estejam em processo de pesquisa, conforme critérios dispostos na Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde

II. respeitem os princípios éticos fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo

III. o profissional possa comprovar, junto ao CRP, a habilitação adequada para desenvolver aquela técnica; e

IV. o cliente declare expressamente ter conhecimento do caráter experimental da técnica e da prática utilizadas.

**Art. 3º** - A não observância desta Resolução constituirá infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Art. 4º** - Caberá aos Conselhos Regionais orientar, disciplinar e fiscalizar, junto à categoria, a observância do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFP nºs. 29/95, de 16/12/95, e 16/94, de 3/12/94.

Brasília, 20 de outubro de 1997.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira-Presidente

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 011/1997**

### **Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidos pela Psicologia**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as pesquisas com técnicas e métodos não reconhecidos pela Psicologia;

CONSIDERANDO as propostas debatidas e aprovadas pelo Fórum de Práticas Alternativas, realizado em Brasília, no período de 27 a 29 de junho de 1997,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Todo psicólogo, que esteja desenvolvendo pesquisas em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia, deverá ter protocolo de pesquisa aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa, reconhecido pelo Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução CNS 196/96, ou legislação que venha a substituí-la.

**Art. 2º** - É vedado ao psicólogo pesquisador receber, a qualquer título, honorários da população pesquisada.

Parágrafo único - A população pesquisada dará o seu consentimento expresso para participar da pesquisa, ficando vedada qualquer forma de remuneração do pesquisado.

**Art. 3º** - O reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas, em métodos ou técnicas não reconhecidas no campo da Psicologia, depende da ampla divulgação dos resultados derivados de experimentação, e reconhecimento da comunidade científica, e não apenas da conclusão das pesquisas.

**Art. 4º** - As pesquisas em andamento adequar-se-ão a esta Resolução no prazo de 90 dias.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1997.

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 001/1999**

### **Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que, na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade;

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio, nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma sociocultural estabelecida;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão, notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

**Art. 2º** - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

**Art. 3º** - Os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

**Art. 4º** - De comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira Presidente

## RESOLUÇÃO CFP Nº 010/2000

### Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do psicólogo.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO a natureza pública do Conselho Federal de Psicologia, da qual decorre tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicoterapeutas, quanto a defesa da população usuária desses serviços e do cidadão; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, alíneas “e” e “n”, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, que veda ao psicólogo se utilizar do relacionamento terapêutico para induzir a pessoa atendida a convicção religiosa, política, moral ou filosófica, bem como estabelecer com a mesma relacionamento que possa interferir negativamente nos objetivos do atendimento ou qualquer outro que viole princípios técnicos, éticos ou científicos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Psicoterapia é prática do psicólogo por constituir, técnica e conceitualmente, um processo científico de compreensão, análise e intervenção, que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional, promovendo a saúde mental e propiciando condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos.

**Art. 2º** - Para efeito da realização da psicoterapia, o psicólogo deverá observar os seguintes princípios e procedimentos, que qualificam a sua prática:

I. buscar um constante aprimoramento, dando continuidade à sua formação por meio de centros especializados, que se pautem pelo respeito aos campos teórico, técnico e ético da Psicologia como ciência e profissão

II. pautar-se em avaliação diagnóstica fundamentada, devendo, ainda, manter registro referente ao atendimento realizado, indicando o meio utilizado para diagnóstico, ou motivo inicial, atualização, registro de interrupção e alta

III. esclarecer à pessoa atendida o método e as técnicas utilizadas, mantendo-a informada sobre as condições do atendimento, assim como seus limites e suas possibilidades

IV. fornecer, sempre que solicitado pela pessoa atendida ou seu responsável, informações sobre o desenvolvimento da psicoterapia, conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo

V. garantir a privacidade das informações da pessoa atendida, o sigilo e a qualidade dos atendimentos

VI. estabelecer contrato com a pessoa atendida ou seu responsável

VII. dispor, para consulta da pessoa atendida, de um exemplar do Código de Ética Profissional do Psicólogo, no local do atendimento.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFP.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 2000.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira Presidente

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 01/2002**

### **Regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do Art. 13 da Lei nº 4119/62, que restringe ao psicólogo o uso de métodos e técnicas psicológicas;

CONSIDERANDO a natureza pública do Conselho Federal de Psicologia, da qual decorrem tanto a necessidade de aprimorar os serviços técnicos dos psicólogos, quanto a defesa da população usuária desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que garantam ao usuário dos serviços de avaliação psicológica, além de qualidade técnica, condições legais e éticas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos psicólogos a respeito de procedimentos adequados quando da sua participação em processos seletivos;

CONSIDERANDO propostas encaminhadas por psicólogos, delegados das diversas regiões, que participaram do I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, realizado em dezembro de 2000;

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário nesta data;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos públicos e demais pessoas jurídicas a respeito das informações relacionadas à avaliação psicológica, que devem constar nos editais de concurso para garantia dos direitos dos candidatos,

RESOLVE:

**Art. 1º** - A avaliação psicológica, para fins de seleção de candidatos, é um processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao cargo pretendido.

§ 1º - Para proceder à avaliação referida no *caput* deste artigo, o psicólogo deverá utilizar métodos e técnicas psicológicas que possuam características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

§ 2º - Optando pelo uso de testes psicológicos, o psicólogo deverá utilizar testes validados em nível nacional, aprovados pelo CFP de acordo com a Resolução CFP nº 25/2001, que garantam a precisão dos diagnósticos individuais dos candidatos.

**Art. 2º** - Para alcançar os objetivos referidos no artigo anterior, o psicólogo deverá:

- I. utilizar testes definidos, com base no perfil profissiográfico do cargo pretendido
- II. incluir, nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes, minimamente, de aferir características tais como inteligência, funções cognitivas, habilidades específicas e personalidade
- III. à luz dos resultados de cada instrumento, proceder à análise conjunta de todas as técnicas utilizadas, relacionando-as ao perfil do cargo e aos fatores restritivos para a profissão, considerando a capacidade do candidato para utilizar as funções psicológicas necessárias ao desempenho do cargo
- IV. seguir sempre a recomendação atualizada dos manuais técnicos adotados, a respeito dos procedimentos de aplicação e avaliação quantitativa e qualitativa.

**Art. 3º** - O Edital deverá conter informações, em linguagem compreensível ao leigo, sobre a avaliação psicológica a ser realizada e os critérios de avaliação, relacionando-os aos aspectos psicológicos considerados compatíveis com o desempenho esperado para o cargo.

**Art. 4º** - O psicólogo, ou comissão responsável, deverá ser designado, pela instituição ou empresa que promove o concurso ou a seleção, através de ato formal, devendo todos estarem regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 5º** - O psicólogo deverá declarar-se impedido de avaliar candidatos com os quais tenha relação que possa interferir na avaliação.

Parágrafo único - Na hipótese do exposto no *caput* desse artigo, o candidato deverá ser encaminhado a outro membro da comissão de avaliação, ou a outro profissional.

**Art. 6º** - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos indicados.

§ 1º - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

§ 2º - Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.

**Art. 7º** - Na hipótese de recurso à instância competente, o candidato poderá ser assessorado, ou representado por psicólogo, que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas.

§ 1º - Havendo recurso para realização de perícia, ficam os membros da comissão impedidos de participar do processo.

§ 2º - Os peritos deverão considerar todas as informações referentes ao cargo, fornecidas pelo órgão.

**Art. 8º** - Tanto para a entrevista de devolução, quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da comissão examinadora, salvo determinação judicial.

**Art. 9º** - A avaliação psicológica, em concurso público ou processo seletivo da mesma natureza, terá sua validade de acordo com a Resolução CFP nº 25/2001.

Parágrafo único - Caso o candidato possua aprovação em concurso público e o exame psicológico esteja fora do prazo de validade, a admissão do candidato estará sujeita a nova avaliação psicológica.

**Art. 10º** - O laudo psicológico deverá ser assinado, ao menos, pelo responsável técnico da avaliação.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de abril de 2002.

ODAIR FURTADO - Presidente do Conselho Federal de Psicologia

## RESOLUÇÃO CFP Nº 007/2003

**Institui o Manual de elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de Avaliação Psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO que o psicólogo, no seu exercício profissional, tem sido solicitado a apresentar informações documentais com objetivos diversos;

CONSIDERANDO a necessidade de referências para subsidiar o psicólogo na produção qualificada de documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica;

CONSIDERANDO a frequência com que representações éticas são desencadeadas, a partir de queixas que colocam em questão a qualidade dos documentos escritos, decorrentes de avaliação psicológica, produzidos pelos psicólogos;

CONSIDERANDO os princípios éticos fundamentais, que norteiam a atividade profissional do psicólogo, e os dispositivos sobre avaliação psicológica contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO as implicações sociais decorrentes da finalidade do uso dos documentos escritos pelos psicólogos, a partir de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas no I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, ocorrido em dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2002, para tratar da revisão do Manual de Elaboração de Documentos produzidos pelos psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, em sessão realizada no dia 14 de junho de 2003,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos por psicólogos, decorrentes de avaliações psicológicas.

**Art. 2º** - O Manual de Elaboração de Documentos Escritos, referido no artigo anterior, dispõe sobre os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores
- II. Modalidades de documentos
- III. Conceito / finalidade / estrutura
- IV. Validade dos documentos
- V. Guarda dos documentos.

**Art. 3º** - Toda e qualquer comunicação por escrito, decorrente de avaliação psicológica, deverá seguir as diretrizes descritas neste manual.

Parágrafo único - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguídos.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2003.

ODAIR FURTADO

Conselheiro Presidente

## **Manual de elaboração de documentos decorrentes de Avaliações Psicológicas**

### **Considerações iniciais**

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações, a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos. Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

O presente Manual tem como objetivos orientar o profissional psicólogo na confecção de documentos decorrentes das avaliações psicológicas e fornecer os subsídios éticos e técnicos necessários para a elaboração qualificada da comunicação escrita.

As modalidades de documentos aqui apresentadas foram sugeridas durante o I Fórum Nacional de Avaliação Psicológica, ocorrido em dezembro de 2000.

Este Manual compreende os seguintes itens:

- I. Princípios norteadores da elaboração documental
- II. Modalidades de documentos
- III. Conceito / finalidade / estrutura
- IV. Validade dos documentos
- V. Guarda dos documentos.

## **I. Princípios norteadores na elaboração de documentos**

O psicólogo, na elaboração de seus documentos, deverá adotar, como princípios norteadores, as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos da profissão.

### ***1 - Princípios técnicos da linguagem escrita***

O documento deve, na linguagem escrita, apresentar uma redação bem estruturada e definida, expressando o que se quer comunicar. Deve ter uma ordenação que possibilite a compreensão por quem o lê, o que é fornecido pela estrutura, composição de parágrafos ou frases, além da correção gramatical.

O emprego de frases e termos deve ser compatível com as expressões próprias da linguagem profissional, garantindo a precisão da comunicação, evitando a diversidade de significações da linguagem popular, considerando a quem o documento será destinado.

A comunicação deve, ainda, apresentar como qualidades: a clareza, a concisão e a harmonia. A clareza se traduz, na estrutura frasal, pela sequência ou ordenamento adequado dos conteúdos, pela explicitação da natureza e função de cada parte na construção do todo. A concisão se verifica no emprego da linguagem adequada, da palavra exata e necessária. Essa “economia verbal” requer do psicólogo a atenção para o equilíbrio, que evite uma redação lacônica ou o exagero de uma redação prolixa. Finalmente, a harmonia se traduz na correlação adequada das frases, no aspecto sonoro e na ausência de cacofonias.

### ***2 - Princípios éticos e técnicos***

#### ***2.1 - Princípios éticos***

Na elaboração de Documento, o psicólogo baseará suas informações na observância dos princípios e dispositivos do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Enfatizamos aqui os cuidados em relação aos deveres do psicólogo nas suas relações com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e ao alcance das informações – identificando riscos e compromissos, em relação à utilização das informações presentes nos documentos, em sua dimensão de relações de poder.

Torna-se imperativa a recusa, sob toda e qualquer condição, do uso dos instrumentos, técnicas psicológicas e da experiência profissional da Psicologia na sustentação de modelos institucionais e ideológicos de perpetuação da segregação aos diferentes modos de subjetivação. Sempre que o trabalho exigir, sugere-se uma

intervenção sobre a própria demanda e a construção de um projeto de trabalho que aponte para a reformulação dos condicionantes que provoquem o sofrimento psíquico, a violação dos direitos humanos e a manutenção das estruturas de poder que sustentam condições de dominação e segregação.

Deve-se realizar uma prestação de serviço responsável pela execução de um trabalho de qualidade, cujos princípios éticos sustentem o compromisso social da Psicologia. Dessa forma, a demanda, tal como é formulada, deve ser compreendida como efeito de uma situação de grande complexidade.

## *2.2 - Princípios técnicos*

O processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo, as mesmas, elementos constitutivos no processo de subjetivação. O Documento, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo.

Os psicólogos, ao produzirem documentos escritos, devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendido, bem como sobre outros materiais e grupo atendidos e sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar.

A linguagem nos documentos deve ser precisa, clara, inteligível e concisa, ou seja, deve se restringir pontualmente às informações que se fizerem necessárias, recusando qualquer tipo de consideração que não tenha relação com a finalidade do documento específico.

As laudas devem ser rubricadas, desde a primeira até a penúltima, considerando que a última estará assinada, em toda e qualquer modalidade de documento.

## **II. Modalidades de documentos**

1. Declaração
2. Atestado psicológico
3. Relatório/laudo psicológico
4. Parecer psicológico.

### III. Conceito/Finalidade/Estrutura

#### 1 - Declaração

##### 1.1 - Conceito e finalidade da declaração

É um documento que visa a informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas relacionados ao atendimento psicológico, com a finalidade de declarar:

- a. comparecimentos do atendido e/ou do seu acompanhante, quando necessário
- b. acompanhamento psicológico do atendido
- c. informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários).

##### 1.2 - Estrutura da Declaração

a. Ser emitida em papel timbrado ou apresentar, na subscrição do documento, o carimbo, em que constem nome e sobrenome do psicólogo, acrescido de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo/nº da inscrição”).

b. A declaração deve expor:

- registro do nome e sobrenome do solicitante
- finalidade do documento (por exemplo, para fins de comprovação)
- registro de informações solicitadas em relação ao atendimento (por exemplo: se faz acompanhamento psicológico, em quais dias, qual horário)
- registro do local e data da expedição da declaração
- registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações.
- assinatura do psicólogo acima de sua identificação ou do carimbo.

#### 2 - Atestado psicológico

##### 2.1 - Conceito e finalidade do atestado

É um documento expedido pelo psicólogo, que certifica uma determinada situação ou estado psicológico, tendo como finalidade afirmar sobre as condições psicológicas de quem, por requerimento, o solicita, com fins de:

- a. justificar faltas e/ou impedimentos do solicitante
- b. justificar estar apto ou não para atividades específicas, após realização de um processo de avaliação psicológica, dentro do rigor técnico e ético que subscreve esta Resolução
- c. solicitar afastamento e/ou dispensa do solicitante, subsidiado na afirmação atestada do fato, em acordo com o disposto na Resolução CFP nº 015/96.

## *2.2 - Estrutura do atestado*

A formulação do atestado deve se restringir à informação solicitada pelo requerente, contendo expressamente o fato constatado. Embora seja um documento simples, deve cumprir algumas formalidades:

a. Ser emitido em papel timbrado ou apresentar, na subscrição do documento, o carimbo, em que constem o nome e sobrenome do psicólogo, acrescidos de sua inscrição profissional (“Nome do psicólogo / nº da inscrição”).

b. O atestado deve expor:

- registro do nome e sobrenome do cliente;
- finalidade do documento;
- registro da informação do sintoma, situação ou condições psicológicas, que justifiquem o atendimento, afastamento ou falta
  - podendo ser registrado sob o indicativo do código da Classificação Internacional de Doenças em vigor;
  - registro do local e data da expedição do atestado;
  - registro do nome completo do psicólogo, sua inscrição no CRP e/ou carimbo com as mesmas informações;
  - assinatura do psicólogo, acima de sua identificação ou do carimbo.

Os registros deverão estar transcritos de forma corrida, ou seja, separados apenas pela pontuação, sem parágrafos, evitando, com isso, riscos de adulterações. No caso em que seja necessária a utilização de parágrafos, o psicólogo deverá preencher esses espaços com traços.

O atestado emitido com a finalidade expressa no item 2.1, alínea b, deverá guardar relatório correspondente ao processo de avaliação psicológica realizado, nos arquivos profissionais do psicólogo, pelo prazo estipulado nesta resolução, item V.

## **3 - Relatório psicológico**

### *3.1 - Conceito e finalidade do relatório ou laudo psicológico*

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo documento, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

### 3.2 - Estrutura

O relatório psicológico é uma peça de natureza e valor científicos, devendo conter narrativa detalhada e didática, com clareza, precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário. Os termos técnicos devem, portanto, estar acompanhados das explicações e/ou conceituação retiradas dos fundamentos teórico-filosóficos que os sustentam.

O relatório psicológico deve conter, no mínimo, cinco itens:

1. Identificação
2. Descrição da demanda (essa expressão estava em laudo)
3. Procedimento
4. Análise
5. Conclusão

#### 3.2.1 - Identificação

É a parte superior do primeiro tópico do documento, com a finalidade de identificar:

- o autor/relator – quem elabora
- o interessado – quem solicita
- o assunto/finalidade – qual a razão/finalidade

No identificador Autor/Relator, deverão ser colocados o(s) nome(s) do(s) psicólogo(s) que realizará(ão) a avaliação, com a(s) respectiva(s) inscrição(ões) no Conselho Regional.

No identificador Interessado, o psicólogo indicará o nome do autor do pedido (se a solicitação foi da Justiça, se foi de empresas, entidades ou do cliente).

No identificador Assunto, o psicólogo indicará a razão, o motivo do pedido (se para acompanhamento psicológico, prorrogação de prazo para acompanhamento ou outras razões pertinentes a uma avaliação psicológica).

### 3.2.2 - Descrição da demanda

Esta parte é destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e dos motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nesta parte, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado.

### 3.2.3 - Procedimento

A descrição do procedimento apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas etc.) à luz do referencial teórico-filosófico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado.

### 3.2.4 - Análise

É a parte do documento na qual o psicólogo faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionados à demanda em sua complexidade. Como apresentado nos princípios técnicos, “o processo de avaliação psicológica deve considerar que os objetos deste procedimento (as questões de ordem psicológica) têm determinações históricas, sociais, econômicas e políticas, sendo, as mesmas, elementos constitutivos no processo de subjetivação. O Documento, portanto, deve considerar a natureza dinâmica, não definitiva e não cristalizada do seu objeto de estudo”.

Nessa exposição, deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do encaminhamento, como disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O psicólogo, ainda nesta parte, não deve fazer afirmações sem sustentação em fatos e/ou teorias, devendo ter linguagem precisa, especialmente quando se referir a dados de natureza subjetiva, expressando-se de maneira clara e exata.

### 3.2.5 - Conclusão

Na conclusão do documento, o psicólogo vai expor o resultado e/ou considerações a respeito de sua investigação, a partir das referências que subsidiaram o trabalho. As considerações geradas pelo processo de avaliação psicológica devem transmitir ao solicitante a análise da demanda em sua complexidade e do processo de avaliação psicológica como um todo.

Vale ressaltar a importância de sugestões e projetos de trabalho, que contemplem a complexidade das variáveis envolvidas durante todo o processo.

Após a narração conclusiva, o documento é encerrado, com indicação do local, data de emissão, assinatura do psicólogo e o seu número de inscrição no CRP.

#### **4 - Parecer**

##### **4.1 - Conceito e finalidade do parecer**

Parecer é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico, cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo.

O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma “questão-problema”, visando a dirimir dúvidas que estejam interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto.

##### **4.2 - Estrutura**

O psicólogo parecerista deve fazer a análise do problema apresentado, destacando os aspectos relevantes e opinar a respeito, considerando os quesitos apontados e com fundamento em referencial teórico-científico. Havendo quesitos, o psicólogo deve respondê-los de forma sintética e convincente, não deixando nenhum quesito sem resposta. Quando não houver dados para a resposta, ou quando o psicólogo não puder ser categórico, deve-se utilizar a expressão “sem elementos de convicção”. Se o quesito estiver mal formulado, pode-se afirmar “prejudicado”, “sem elementos”, ou “aguarda evolução”.

O parecer é composto de quatro itens:

1. Identificação
2. Exposição de motivos
3. Análise
4. Conclusão.

##### **4.2.1 - Identificação**

Consiste em identificar o nome do parecerista e sua titulação, o nome do autor da solicitação e sua titulação.

##### **4.2.2 - Exposição de motivos**

Destina-se à transcrição do objetivo da consulta e dos quesitos ou à apresentação das dúvidas levantadas pelo solicitante. Deve-se apresentar a questão em tese, não sendo necessária, portanto, a descrição detalhada dos procedimentos, como os dados colhidos ou o nome dos envolvidos.

#### 4.2.3 - Análise

A discussão do Parecer Psicológico constitui-se na análise minuciosa da questão explanada e argumentada, com base nos fundamentos necessários existentes, seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica. Nessa parte, devem-se respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações.

#### 4.2.4 - Conclusão

Na parte final, o psicólogo apresentará seu posicionamento, respondendo à questão levantada. Em seguida, informa o local e data em que foi elaborado e assina o documento.

### **IV. Validade dos conteúdos dos documentos**

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos, decorrentes das avaliações psicológicas, deverá considerar a legislação vigente nos casos já definidos. Não havendo definição legal, o psicólogo, onde for possível, indicará o prazo de validade do conteúdo emitido no documento, em função das características avaliadas, das informações obtidas e dos objetivos da avaliação.

Ao definir o prazo, o psicólogo deve dispor dos fundamentos para a indicação, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

### **V. Guarda dos documentos e condições de guarda**

Os documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de cinco anos, observando-se a responsabilidade por eles tanto do psicólogo, quanto da instituição em que ocorreu a avaliação psicológica. Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

Em caso de extinção de serviço psicológico, o destino dos documentos deverá seguir as orientações definidas no Código de Ética do Psicólogo.

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 003/2007**

### **Institui a consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.**

O CONSELHO FEDERAL DE Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766/71 e pelo Decreto nº 79.822/77,

CONSIDERANDO a atribuição dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

CONSIDERANDO as recentes modificações introduzidas às empresas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às novas Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nos Conselhos de profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras de 16 e 17 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 2 de fevereiro de 2007,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica aprovada a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, que regulamenta os seguintes dispositivos:

- da caracterização da profissão
- dos Conselhos Regionais de Psicologia
- das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais
- do exercício profissional
- da arrecadação
- das disposições especiais, e
- da inadimplência.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CFP nºs. 018/00, 04/01, 04/02, 03/03, 09/03 e 02/05.

Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK

Conselheira-Presidente

## **Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia**

### **Título I**

#### **Da caracterização da profissão**

**Art. 1º** - As atribuições profissionais do psicólogo no Brasil são aquelas aprovadas pelo XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e integrantes do Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

Parágrafo único - A descrição das atribuições segue anexa e é parte integrante desta consolidação.

**Art. 2º** - Os métodos e as técnicas psicológicas utilizados no exercício das funções privativas do Psicólogo a que se refere o § 1º do art. 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, são entendidos da seguinte forma:

I. Método - conjunto sistemático de procedimentos orientados para fins de produção ou aplicação de conhecimentos.

II. Técnica - entende-se como toda atividade específica, coerente com os princípios gerais estabelecidos pelo método.

III. Métodos Psicológicos - conjunto sistemático de procedimentos aplicados à compreensão e intervenção em fenômenos psíquicos nas suas interfaces com os processos biológicos e socioculturais, especialmente aqueles relativos aos aspectos intra e interpessoais.

IV. Diagnóstico Psicológico - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se analisa e se estuda o comportamento de pessoas, de grupos, de instituições e de comunidades, na sua estrutura e no seu funcionamento, identificando-se as variáveis nele envolvidas.

V. Orientação Profissional - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se investigam os interesses, aptidões e características de personalidade do consultante, visando proporcionar-lhe condições para a escolha de uma profissão.

VI. Seleção Profissional - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se objetiva diagnosticar e prognosticar as condições de ajustamento e desempenho da pessoa a um cargo ou atividade profissional, visando a alcançar eficácia organizacional e procurando atender às necessidades comunitárias e sociais.

VII. Orientação Psicopedagógica - é o processo por meio do qual, por intermédio de Métodos e Técnicas Psicológicas, se proporcionam condições instrumentais e sociais que facilitem o desenvolvimento da pessoa, do grupo, da organização e da comunidade, bem como condições preventivas e de solução de dificuldades, de modo a atingir os objetivos escolares, educacionais, organizacionais e sociais

VIII. Solução de Problemas de Ajustamento - é o processo que propicia condições de autorrealização, de convivência e de desempenho para o indivíduo, o grupo, a instituição e a comunidade, mediante métodos psicológicos preventivos, psicoterápicos e de reabilitação.

## Título II Dos Conselhos Regionais de Psicologia

### Capítulo I

#### Das zonas de jurisdição e sedes dos Conselhos Regionais de Psicologia

**Art. 3º** - As zonas de jurisdição e respectivas sedes dos Conselhos Regionais de Psicologia são as seguintes:

I. 1ª Região, de sigla CRP/01, com jurisdição no Distrito Federal, estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, tendo sua sede na cidade de Brasília.

II. 2ª Região, de sigla CRP/02, com jurisdição no estado de Pernambuco, tendo sua sede na cidade de Recife.

III. 3ª Região, de sigla CRP/03, com jurisdição nos estados da Bahia e Sergipe, tendo sua sede na cidade de Salvador.

IV. 4ª Região, de sigla CRP/04, com jurisdição no estado de Minas Gerais, tendo sua sede na cidade de Belo Horizonte.

V. 5ª Região, de sigla CRP/05, com jurisdição no estado do Rio de Janeiro, tendo a sua sede na cidade do Rio de Janeiro.

VI. 6ª Região, de sigla CRP/06, com jurisdição no estado de São Paulo, tendo sua sede na cidade de São Paulo.

VII. 7ª Região, de sigla CRP/07, com jurisdição no estado do Rio Grande do Sul, tendo sua sede na cidade de Porto Alegre.

VIII. 8ª Região, de sigla CRP/08, com jurisdição no estado do Paraná, tendo sua sede na cidade de Curitiba.

IX. 9ª Região, de sigla CRP/09, com jurisdição nos estados de Goiás e Tocantins, tendo sua sede na cidade de Goiânia.

X. 10ª Região, de sigla CRP/10, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, tendo sua sede na cidade de Belém.

XI. 11ª Região, de sigla CRP/11, com jurisdição nos estados do Ceará, Piauí e Maranhão, tendo sua sede na cidade de Fortaleza.

XII. 12ª Região, de sigla CRP/12, com jurisdição no estado de Santa Catarina, tendo sua sede na cidade de Florianópolis.

XIII. 13ª Região, de sigla CRP/13, com jurisdição nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte, tendo sua sede na cidade de João Pessoa.

XIV. 14ª Região, de sigla CRP/14, com jurisdição nos estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso, tendo sua sede na cidade de Campo Grande.

XV. 15ª Região, de sigla CRP/15, com jurisdição no estado de Alagoas, tendo sua sede na cidade de Maceió.

XVI. 16ª Região, de sigla CRP/16, com jurisdição no estado do Espírito Santo, tendo sua sede na cidade de Vitória.

XVII. 17ª Região, de sigla CRP/17, com jurisdição no estado do Rio Grande do Norte, tendo sua sede na cidade de Natal.

## **Capítulo II**

### **Dos critérios de criação de novos Conselhos Regionais de Psicologia**

**Art. 4º** - Poderão ser criados novos Conselhos Regionais, consultada a Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF), quando:

I. for julgado suficiente, para a finalidade, o número de psicólogos residentes na zona de jurisdição a ser criada

II. o número de inscritos no Conselho Regional, de onde se desdobrar o novo Conselho, salvasse sua estabilidade econômica e financeira

III. houver evidência, na zona de jurisdição a ser criada, de organização significativa da categoria

IV. houver evidências, na zona de jurisdição a ser criada, de que os psicólogos residentes desejam a criação do novo Conselho Regional de Psicologia.

## **Capítulo III**

### **Do número de conselheiros**

**Art. 5º** - O número de membros dos Conselhos Regionais de Psicologia será fixado proporcionalmente ao número de profissionais inscritos, utilizando-se os seguintes critérios:

I. até dez mil profissionais, nove conselheiros efetivos

II. de 10.001 até 15 mil profissionais, 13 conselheiros efetivos

III. acima de 15 mil profissionais, 15 conselheiros efetivos.

§ 1º - Em cada Conselho Regional de Psicologia, o número de conselheiros suplentes será idêntico ao de conselheiros efetivos.

§ 2º - A fixação do número de conselheiros efetivos far-se-á com fundamento no número de inscritos, ativos, que conste do orçamento do Conselho Regional, referente ao ano em que forem convocadas as eleições.

## **Capítulo IV**

### **Do mandato das diretorias**

**Art. 6º** - A data da eleição, posse e término do mandato das diretorias dos Conselhos Regionais de Psicologia será em 27 de setembro de cada ano.

## Capítulo V

### As condições de acompanhamento dos Conselhos Regionais de Psicologia

**Art. 7º** - O Conselho Federal de Psicologia poderá instaurar inquéritos, diligências e verificações, conforme o caso, sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais de Psicologia, sempre que:

I. houver descumprimento de lei ou de decisões do Conselho Federal de Psicologia

II. houver indícios de irregularidades administrativas, financeiras ou contábeis.

§ 1º - Os inquéritos, diligências e verificações serão presididos, sempre que possível, por conselheiro federal indicado pelo Plenário do Conselho Federal de Psicologia, podendo contar com assessorias técnicas legalmente habilitadas.

§ 2º - As conclusões dos inquéritos, diligências e verificações serão apresentadas ao Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em forma de relatório, escrito e assinado pelo conselheiro relator, que deverá sugerir medidas visando a solução dos problemas constatados.

## Título III

### Capítulo I

#### Das inscrições principal e secundária

**Art. 8º** - O requerimento de inscrição de pessoa física será instruído com os seguintes documentos:

I. diploma de psicólogo, devidamente registrado, ou certidão de colação de grau de curso autorizado pelo órgão ministerial competente

II. cédula de identidade

III. comprovantes de votação da última eleição ou justificativas

IV. CPF.

§ 1º - Os documentos deverão ser apresentados no original, com cópia autenticada pelo Conselho Regional de Psicologia, o qual devolverá o original e reterá a cópia autenticada.

§ 2º - A certidão de colação de grau, nos termos do inciso I, deverá ser substituída pelo diploma de Formação de Psicólogo, no prazo de dois anos, contados da data de inscrição do profissional, findo o qual o Conselho Regional de Psicologia deverá, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento, enviar ofício ao psicólogo, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para regularização de sua situação.

§ 3º - No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Regional de Psicologia poderá prorrogar o prazo de apresentação do diploma por seis meses, no caso

de o profissional comprovar que se encontra em débito com a entidade formadora; e de já ter solicitado o diploma de Psicólogo no tempo hábil, encontrando-se em trâmite no órgão educacional.

§ 4º - Se, no prazo de seis meses, não houver a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Psicologia deverá encaminhar novo ofício, concedendo prazo de 30 dias, no qual o psicólogo deverá encaminhar nova solicitação de prorrogação, que tão somente será deferida, por mais seis meses, se acompanhada do protocolo de solicitação junto à entidade formadora.

§ 5º - Expirados os períodos de que tratam os parágrafos anteriores, e não havendo a apresentação do diploma pelo psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia promoverá o cancelamento da inscrição provisória.

§ 6º - As inscrições realizadas com certificado de colação de grau terão caráter provisório, sendo assim identificadas em todos os documentos.

§ 7º - A carteira de identidade relativa à inscrição provisória será padronizada pelo CFP e terá a palavra “Provisória” em destaque, devendo ser registrada a data de validade.

**Art. 9º** - O exercício da profissão, fora da área de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia em que o profissional tem inscrição principal, também o obriga à inscrição secundária no Conselho competente.

§ 1º - As atividades que se desenvolvam em tempo inferior a 90 dias por ano, em cada região, serão consideradas de natureza eventual e, por conseguinte, não sujeitarão o psicólogo à inscrição secundária.

§ 2º - Considera-se inscrição secundária o comunicado formal do psicólogo ao CRP da jurisdição onde o trabalho será realizado, recebendo este um certificado de autorização do Conselho.

§ 3º - A inscrição secundária não acarretará ônus financeiro ao psicólogo.

§ 4º - Deverá se inscrever no Conselho Regional de Psicologia o portador de diploma de psicólogo que exerça atividades privativas dessa profissão, independentemente do seu enquadramento funcional na organização.

§ 5º - O certificado de que fala o parágrafo 2º será padronizado pelo CFP.

**Art. 10** - O requerimento de inscrição secundária será acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- I. carteira de identidade profissional
- II. indicação do local onde o profissional exercerá as atividades.

**Art. 11** - O psicólogo poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, desde que:

- I. não esteja respondendo a processo ético
- II. não esteja exercendo a profissão de psicólogo.

Parágrafo único - A anuidade do ano em curso será cobrada proporcionalmente, tendo como base o mês em que foi feito o requerimento, sendo este excluído do cálculo.

**Art. 12** - O pedido de cancelamento será acompanhado da carteira de identidade profissional.

§ 1º - A Secretaria do Conselho Regional de Psicologia instruirá o processo com as informações exigidas no art. 11, bem como outras que entender necessárias.

§ 2º - Será designado relator para proferir parecer sobre o processo, devendo ser submetido ao julgamento do Plenário.

§ 3º - Deferido o pedido, a secretaria do Conselho Regional de Psicologia fará as anotações no prontuário do psicólogo.

**Art. 13** - No caso de falecimento de profissional inscrito, o cancelamento será automático, ficando extintos todos os seus eventuais débitos, decorrentes de anuidade, taxas, emolumentos e multas.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Psicologia decidirão sobre os critérios de comprovação de falecimento do profissional, a serem adotados em sua respectiva jurisdição.

**Art. 14** - As pessoas com formação e atividade profissional em Psicologia no exterior, que venham a atuar no Brasil a convite de entidades educacionais, profissionais ou científicas, ou ainda, de grupos de psicólogos, por um período de, no máximo, três meses por ano, deverão comunicar ao Conselho Regional de Psicologia da jurisdição as atividades que realizarão, cujo exercício seja atribuído por lei ao psicólogo.

**Art. 15** - As entidades ou grupos referidos no artigo anterior farão a comunicação aos Conselhos Regionais de Psicologia, especificando o período de atividades pretendido e apresentando os seguintes documentos e informações:

- I. comprovante de habilitação para exercício profissional no país de origem
- II. local em que serão exercidas as atividades.

**Art. 16** - Será concedida interrupção temporária do pagamento das anuidades, nos seguintes casos:

- I. viagem ao exterior, com permanência superior a seis meses
- II. doença devidamente comprovada, que impeça o exercício da profissão por prazo superior a seis meses.

§ 1º - O requerimento deverá ser apresentado durante o ano em que se deu o impedimento e valerá para esse ano e para o período subsequente em que persistir o impedimento.

§ 2º - O pedido, realizado “a posteriori”, poderá ser deferido, desde que o psicólogo:

- I. comprove o motivo, seja por viagem ou doença
- II. comprove ou declare que não exerceu a profissão no período
- III. responsabilize-se por eventuais custos administrativos e/ ou judiciais de cobrança.

§ 3º - A interrupção temporária do pagamento será concedida pelo período que for solicitado.

§ 4º - O requerimento do pedido de interrupção temporária do pagamento será dirigido ao presidente do Conselho Regional de Psicologia, instruído com:

- I. comprovante da viagem, com o prazo de permanência no exterior ou atestado de profissional de saúde, constando o prazo provável de tratamento
- II. carteira de identidade profissional.

§ 5º - À vista da documentação, a diretoria do Conselho Regional de Psicologia decidirá, em dez dias, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 20 dias, em caso de indeferimento.

§ 6º - Em não havendo deliberação no prazo de 30 dias da data do recebimento do pedido, a interrupção temporária será tida como aprovada.

§ 7º - Deferido o pedido, a secretaria do Conselho Regional de Psicologia fará as anotações no prontuário do psicólogo.

**Art. 17** - Cessado o motivo que impedia o exercício da profissão, durante a vigência do prazo concedido, o beneficiário da interrupção de pagamento de anuidade deverá regularizar a sua situação no Conselho Regional de Psicologia, para reiniciar as suas atividades, mediante comunicação e pagamento da anuidade, de acordo com a tabela em vigor.

§ 1º - A suspensão de pagamento de anuidade será proporcional e corresponderá ao período do impedimento para o exercício profissional, excluídas as frações em dias.

§ 2º - Em caso de pagamento de anuidade já efetuado, a importância correspondente ao período da suspensão será creditada para posterior compensação, vedadas restituições em pecúnia.

**Art. 18** - A reinscrição do registro profissional perante os Conselhos Regionais de Psicologia dar-se-á a qualquer tempo, sendo que o número de registro original do Conselho será preservado para todos os efeitos.

§ 1º - O pedido de reinscrição profissional será instruído com requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional de Psicologia, devendo ser juntado ao prontuário original de pessoa física.

§ 2º - O interessado preencherá, no ato do pedido de reinscrição, declaração onde conste a inexistência do exercício profissional no período em que esteve impedido, em virtude do cancelamento de sua inscrição.

§ 3º - Qualquer alteração havida nos documentos civis ou acadêmicos do interessado será juntada no ato do pedido de reinscrição.

§ 4º - No ato de reinscrição, o interessado pagará a taxa de carteira, bem como a anuidade proporcional.

**Art. 19** - Caberá ao plenário dos Conselhos Regionais de Psicologia deferir os pedidos de reinscrição de profissional.

§ 1º - Se o plenário indeferir o pedido de reinscrição, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 dias, a partir da notificação do ato.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 dias, a partir da notificação do ato.

§ 3º - Deferido o pedido de reinscrição, o Conselho Regional expedirá a Carteira de Identidade Profissional, anotando no prontuário do psicólogo a reativação da inscrição, preservando-se o mesmo número de inscrição.

**Art. 20** - A transferência de inscrição de um Conselho Regional de Psicologia para outro será requerida junto ao Conselho de origem ou de destino.

Parágrafo único - Não caberá pedido de transferência, se o processo de inscrição no Conselho Regional de origem não tiver sido completado.

**Art. 21** - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de Psicologia de origem, este protocolará o requerimento, examinará a situação do requerente e, observadas as disposições legais, enviará o processo ao Conselho Regional de destino, com cópia do prontuário.

§ 1º - Se o pedido for apresentado ao Conselho Regional de destino, este requisitará ao seu congêneres de origem cópia do prontuário do interessado e demais informações para instruir o processo.

§ 2º - Em qualquer dos casos, o procedimento será realizado no prazo de dez dias.

§ 3º - Existindo representação ou processo ético contra o interessado, este será instruído e julgado normalmente pelo Conselho Regional que o instaurou, cabendo ao psicólogo o ônus pelos deslocamentos necessários.

§ 4º - As oitivas poderão ser realizadas no Regional onde este resida no momento.

**Art. 22** - Em caso de transferência, a dívida referente ao ano civil em curso e aos exercícios anteriores é devida ao Conselho Regional de origem.

Parágrafo único - O ano civil refere-se ao período de 1ª de abril a 31 de março do ano seguinte.

**Art. 23** - Existindo débito junto ao Conselho Regional de Psicologia de origem, o pagamento efetuar-se-á conforme previsto nas normas relativas à cobrança, devendo as negociações serem realizadas com aquele Conselho.

§ 1º - A entrega da nova carteira de identidade profissional, resultante da transferência realizada, ficará condicionada à devolução da carteira anterior, que será entregue ao Conselho Regional de Psicologia de origem.

§ 2º - Caso o psicólogo informe que houve extravio da carteira, deverá assinar declaração sobre o fato, o que substituirá a exigência contida no parágrafo anterior.

## Capítulo II

### Do registro de pessoas jurídicas

**Art. 24** - A pessoa jurídica, que presta serviços de Psicologia a terceiros ou em razão de sua atividade principal, está obrigada a registrar-se no Conselho Regional de Psicologia, em cuja jurisdição exerça suas atividades.

Parágrafo único - O registro é obrigatório, inclusive para as associações, fundações de direito privado, cooperativas e entidades de caráter filantrópico.

**Art. 25** - Os empresários individuais não estão obrigados ao registro como pessoa jurídica nos Conselhos Regionais de Psicologia competentes.

**Art. 26** - A agência, filial ou sucursal de qualquer pessoa jurídica deve proceder ao seu próprio registro no Conselho Regional de Psicologia em cuja região pretende iniciar sua atividade, quando sua sede estiver em jurisdição de outro Conselho Regional.

Parágrafo único - Quando a agência, filial ou sucursal for na mesma jurisdição do registro, caberá à pessoa jurídica fazer a indicação do psicólogo responsável naquele local, e apresentar documentos relativos à constituição da unidade.

**Art. 27** - O pedido de registro far-se-á por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional de Psicologia, devendo apresentar o ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e o CNPJ.

§ 1º - Indeferido o registro, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação do indeferimento.

§ 2º - Mantida a decisão do Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

**Art. 28** - O registro somente será concedido se:

I. os serviços oferecidos se enquadrarem na área da Psicologia e suas aplicações

II. na razão social não constar o nome de pessoa que esteja impedida de exercer a Psicologia

III. declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalhem, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo

IV. houver a indicação de profissional, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia competente, para exercer a função de responsável técnico de pessoa jurídica, bem como para as suas agências, filiais ou sucursais.

**Art. 29** - Deferido o pedido, o Conselho Regional de Psicologia emitirá certificado de registro com validade em toda a área de sua jurisdição, que deverá ser afixado pela pessoa jurídica em local visível ao público, durante todo o período de atividades.

§ 1º - O modelo a ser utilizado será de acordo com o padrão instituído pelo CFP.

§ 2º - Quando agência, filial ou sucursal for na mesma jurisdição do registro, deverá constar no Certificado de Pessoa Jurídica o nome do Responsável Técnico daquele local, sendo necessário ser afixada cópia do certificado nesse local.

**Art. 30** - Concedido o registro, a pessoa jurídica ficará obrigada a recolher uma anuidade a cada exercício, conforme disposições legais vigentes.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas por lei ficarão isentas de pagamento de anuidades e de quaisquer emolumentos.

**Art. 31** - A anuidade de pessoa jurídica será devida até a data de encerramento de suas atividades ou enquanto a caracterização da empresa se enquadrar nas exigências para registro de pessoa jurídica.

### **Capítulo III**

#### **Do cadastramento**

**Art. 32** - Poderão proceder ao cadastramento no Conselho Regional de Psicologia todas as pessoas jurídicas com atividade principal de competência de outra área profissional, mas que tenham psicólogo na equipe de trabalho, incluindo-se os serviços de Psicologia das universidades e instituições de ensino superior.

**Art. 33** - O pedido de cadastramento far-se-á por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Regional de Psicologia competente, ficando a critério de cada Conselho Regional a definição dos documentos necessários ao cadastramento.

§ 1º - Indeferido o pedido de cadastramento, cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

§ 2º - Mantida a decisão pelo Conselho Regional de Psicologia, caberá recurso ao Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

**Art. 34** - As entidades cadastradas nos Conselhos Regionais de Psicologia estarão dispensadas do pagamento de anuidades, taxas ou outros emolumentos.

**Art. 35** - O cadastramento somente será concedido se:

I. declarar que garante, aos psicólogos que nela trabalham, ampla liberdade na utilização de suas técnicas e que obedece aos demais princípios estabelecidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II. houver a indicação de profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Psicologia competente, para exercer a função de responsável técnico pelo serviço de Psicologia prestado a terceiros pela pessoa jurídica.

#### **Capítulo IV**

#### **Dos responsáveis técnicos, inspeção e cancelamento de registro ou cadastro de pessoa jurídica**

**Art. 36** - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I. acompanhar os serviços prestados.

II. zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado.

III. comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - Excluem-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais, desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

**Art. 37** - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho

Regional de Psicologia no prazo máximo de 30 dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços, enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

**Art. 38** - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada deverá encaminhar ao Conselho Regional de Psicologia documento comprobatório de qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - Caso a alteração de ato constitutivo implique em alteração de alvará, CNPJ ou outro documento, estes também deverão ser encaminhados.

**Art. 39** - Haverá inspeção nas instalações da pessoa jurídica, as quais deverão estar de acordo com as normas e exigências impostas às atividades dessa natureza, contidas em Resoluções do CFP, especialmente no Muorf e no Código de Ética, e legislação em vigor referente à espécie.

§ 1º - A primeira inspeção será realizada pelo Conselho Regional de Psicologia competente, em até 90 dias, a contar do registro ou cadastramento.

§ 2º - As despesas da inspeção são de responsabilidade do Conselho Regional competente.

**Art. 40** - O cancelamento do registro ou cadastro de pessoa jurídica dar-se-á a pedido da entidade, em decorrência de processo disciplinar ordinário, em virtude do cometimento de falta disciplinar ou mediante constatação do encerramento de suas atividades.

Parágrafo único - O cancelamento a pedido será deferido com a constatação do encerramento das atividades da pessoa jurídica, ou das atividades de prestação de serviços em Psicologia.

**Art. 41** - Toda publicidade veiculada por pessoa jurídica deverá conter seu número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

## **Capítulo V**

### **Das infrações disciplinares ordinárias e suas penalidades**

**Art. 42** - Será considerada infração disciplinar, sujeita ao processo disciplinar ordinário:

I. Para pessoa física:

a. descumprir as disposições de resolução de natureza administrativa, as previstas em lei que regulamenta o exercício profissional, além daquelas contidas na presente Resolução

b. atuar em pessoa jurídica que não atenda ao disposto no Art. 24 da presente Resolução.

II. Para pessoa jurídica:

a. manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão/cassação, ou com o registro ou cadastro cancelado

b. contratar ou acobertar pessoa não habilitada para o exercício da profissão ou sem inscrição profissional

c. não possuir ou deixar de indicar o responsável técnico pelos serviços psicológicos

d. deixar de atender às condições éticas e técnicas para o exercício da profissão de psicólogo.

**Art. 43** - Caso venha a ser constatado, a qualquer época, o não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, o fato será considerado infração disciplinar e implicará a aplicação das seguintes penalidades para a pessoa jurídica, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

I. multa

II. suspensão temporária das atividades

III. cancelamento do registro ou cadastramento.

**Art. 44** - Da imposição de qualquer penalidade, caberá pedido de reconsideração ao próprio Conselho Regional de Psicologia e recurso ao Conselho Federal de Psicologia, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da decisão.

**Art. 45** - A tabela de multas por infração disciplinar será aprovada anualmente pela Assembleia Geral do Conselho Regional de Psicologia, de acordo com parâmetros definidos pela APAF e editados pelo CFP.

Parágrafo único - As multas decorrentes de julgamento em processo disciplinar ordinário terão valores fixados pela decisão que as aplicar, no limite de uma a cinco anuidades, de acordo com o princípio da individualidade da pena.

**Art. 46** - Na aplicação da pena, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia considerará, em cada caso:

I. a gravidade da falta

II. a especial gravidade das faltas relacionadas com o exercício profissional

III. a individualidade da pena

IV. o caráter primário ou não do infrator.

Parágrafo único - a reincidência será considerada agravamento, para fins de decisão da pena.

## Capítulo VI

### Da carteira de identidade profissional

**Art. 47** - O documento de identificação do psicólogo é a carteira de identidade profissional, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o art. 47 do Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977.

**Art. 48** - O impresso próprio, para expedição da carteira de identidade profissional, será fornecido pelo Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o modelo oficial aprovado pelo CFP.

**Art. 49** - A carteira de identidade profissional será preenchida mecanicamente pelo Conselho Regional de Psicologia, sem rasuras ou omissão de quaisquer dados nela indicados, salvo os relativos às “anotações”, que serão feitas sempre a pedido do interessado, respeitadas as disposições a serem editadas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo único - O psicólogo assinará a carteira e colocará sua impressão digital à vista de funcionário do Conselho Regional de Psicologia emitente, que introduzirá a fotografia do profissional no campo apropriado, autenticando-a com o sinete daquele órgão.

**Art. 50** - Os documentos de identidade profissional expedidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, fundamentados em normas e modelos anteriormente adotados, continuarão a ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de alteração ou expedição de segunda via desses documentos, eles serão substituídos pelo documento a que se refere o Art. 48 desta Consolidação.

## Título IV

### Capítulo I

#### Do exercício profissional e dos estágios de aprendizagem

**Art. 51** - O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.

**Art. 52** - Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.

§ 1º - O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.

§ 2º - A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário, e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na

legislação sobre estágio, previsto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

§ 3º - O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.

§ 4º - Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio, previsto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.

## **Capítulo II**

### **Da publicidade profissional**

**Art. 53** - Toda publicidade veiculada por psicólogo conterá obrigatoriamente o nome completo do profissional, a palavra psicólogo, a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição, e o número desta inscrição.

**Art. 54** - Em sua publicidade, o psicólogo não poderá utilizar diagnóstico psicológico, análise de caso, aconselhamento ou orientação psicológica que, de alguma forma, identifiquem o sujeito.

**Art. 55** - Em suas entrevistas e comunicações de trabalhos científicos, o psicólogo poderá se utilizar dos meios de comunicação sociais, sempre que o objetivo for informativo ou educativo.

Parágrafo único - Nessas oportunidades, o psicólogo não poderá divulgar aspectos de seu trabalho que possibilitem o acesso de leigos a instrumentos e técnicas de uso privativo da categoria.

**Art. 56** - O psicólogo, em sua publicidade, é obrigado a prestar informações que esclareçam a natureza básica dos seus serviços, sendo-lhe vedado:

- I. fazer previsão taxativa de resultado
- II. propor atividades, recursos e resultados relativos a técnicas psicológicas que não estejam cientificamente fundamentados
- III. propor atividades não previstas como funções do psicólogo
- IV. fazer propostas de honorários, que caracterizem concorrência desleal
- V. fazer autopromoção em detrimento de outros profissionais da área
- VI. propor atividades que impliquem invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais

VII. divulgar serviços de forma inadequada, quer pelo uso de instrumentos, quer pelos seus conteúdos falsos ou sensacionalistas, ou que firam os sentimentos da população, induzindo-lhe demandas.

**Art. 57** - O disposto no presente capítulo é aplicável a toda forma de publicidade ou propaganda, realizada por psicólogo, individual ou coletivamente, bem como por pessoa jurídica que tenha por objetivo a prestação de serviços psicológicos.

**Art. 58** - A infração às normas deste capítulo será julgada, nos termos da legislação em vigor, como falta disciplinar.

### Capítulo III

#### Da orientação e da fiscalização profissional

**Art. 59** - Cabe ao Conselho Federal de Psicologia e aos Conselhos Regionais de Psicologia informar e esclarecer ao público, pelos meios que julgarem convenientes, quanto às atividades profissionais dos psicólogos, sua competência e limitações legais.

**Art. 60** - Os Conselhos Regionais de Psicologia representarão, por iniciativa própria, às autoridades policiais ou judiciárias, a ocorrência do exercício ilegal da profissão, apontando, sempre que possível, o nome do indiciado ou presumível infrator.

Parágrafo único - A prática ilegal da profissão, quando por servidor público ou empregado no exercício direto ou indireto de suas funções, será representada ao seu superior hierárquico para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 61** - As providências do Conselho Regional de Psicologia poderão ser adotadas na mesma sessão em que for oferecida a denúncia, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos, de tal forma que fique evidente a prática do fato.

**Art. 62** - A orientação e a fiscalização, diretas e imediatas, serão realizadas por conselheiros, psicólogos devidamente credenciados ou fiscais contratados pelo Conselho Regional de Psicologia, os quais realizarão suas tarefas por intermédio de visitas de inspeção ou de outros métodos apropriados.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização e orientação serão identificados pelo Conselho Regional de Psicologia, devendo exibir a sua documentação no ato.

**Art. 63** - Para efeito de orientação e fiscalização, o Conselho Regional de Psicologia considerará qualquer comunicado ou notícia que cheguem ao seu conhecimento, independentemente das visitas de rotina.

**Art. 64** - Os fiscais que desempenham a função de orientação e fiscalização serão psicólogos, contratados por seleção pública.

**Art. 65** - No desempenho de suas funções, os responsáveis pela orientação e fiscalização deverão conduzir-se de modo a refletir, condignamente, a imagem do Conselho Regional de Psicologia, por intermédio do respeito à dignidade da pessoa, do profissional e da instituição.

**Art. 66** - Competirá aos fiscais e psicólogos, credenciados para realizar orientação e fiscalização, cumprir as ordens emanadas diretamente do Conselho Regional de Psicologia e respeitar as disposições previstas no Manual de Orientação e Fiscalização (Muorf).

**Art. 67** - Nos casos de irregularidade, o Conselho Regional de Psicologia adotará os seguintes procedimentos, de acordo com o que dispõe o Código de Processamento Disciplinar – CPD:

I. notificará o indiciado para que, em prazo determinado, compareça ao Conselho, a fim de apresentar defesa ou regularizar sua situação

II. instaurará processo e adotará medidas legais, quando cabíveis

III. aplicará penalidades, quando couberem.

**Art. 68** - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares, que tornem a orientação e a fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos regimentos internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 69** - As atividades de Orientação e Fiscalização, no âmbito do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia, reger-se-ão pelo disposto no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização.

## **Título V** **Da arrecadação**

### **Capítulo I** **Das anuidades, taxas e multas**

**Art. 70** - Os parâmetros das anuidades, das taxas, dos emolumentos e da tabela de multa serão fixados anualmente pela Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras (APAF).

Parágrafo único - A Assembleia Geral de cada Conselho Regional aprovará os valores que serão cobrados em sua jurisdição, com base nos parâmetros fixados na Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras, cabendo ao Conselho Federal de Psicologia a aprovação da tabela consolidada da entidade.

**Art. 71** - Os valores das anuidades, taxas, multas e emolumentos serão fixados em moeda corrente.

§ 1º - No período regular de cobrança, as anuidades dos profissionais e das pessoas jurídicas já registradas serão pagas em cota única ou em até três parcelas, vencíveis nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º - A Assembleia de cada Conselho Regional de Psicologia poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento), quando o pagamento da cota única for efetuado no mês de janeiro; se o pagamento for efetuado no mês de fevereiro, o desconto deverá ser de até 5% (cinco por cento), não sendo previsto desconto para o pagamento no mês de março.

§ 3º - Os pagamentos efetuados após 31 de março serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de até 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

§ 4º - O Conselho Regional de Psicologia poderá, a seu critério, decidir pelo parcelamento do pagamento da primeira anuidade.

**Art. 72** - Os valores em atraso ou em débito, cobrados dos psicólogos inscritos, de acordo com o disposto no Art. 89, *caput*, e § 1º, poderão ser pagos em parcelas, tantas quantas forem fixadas pelo Conselho Regional.

Parágrafo único - As parcelas terão vencimento mensal e sucessivo e serão calculadas considerando-se o que dispõe o Art. 71, § 3º.

**Art. 73** - As anuidades ou respectivas parcelas, bem como as multas por infração à Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, ao Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, e ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, bem como qualquer valor cuja cobrança seja legalmente atribuída aos Conselhos Regionais de Psicologia, quando não pagos no devido prazo, estão sujeitos a juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, multas de mora e outras correções previstas em lei.

Parágrafo único - Para o cálculo das correções e juros de mora previstos no *caput* deste artigo, considera-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 74** - O Conselho Regional de Psicologia, onde o profissional seja inscrito, é o responsável pela cobrança dos débitos.

## Capítulo II

### Da cota-parte do Conselho Federal de Psicologia

**Art. 75** - Na cobrança compartilhada, a cota-parte da arrecadação dos Conselhos Regionais de Psicologia, que cabe ao Conselho Federal, correspondente a 1/3 (um terço) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), nos termos do parágrafo único do Art. 16, da Lei 5.766/71, e Art. 9º, IV, do Decreto No 79.822/77, será remetida imediatamente após efetivada a arrecadação.

**Art. 76** - Na cobrança não compartilhada, os Conselhos Regionais remeterão a cota-parte até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização da receita.

**Art. 77** - Para viabilizar a realização de programas comuns, o Conselho Federal de Psicologia consignará, em seu orçamento, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua arrecadação para auxílio financeiro aos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - Para atendimento ao estabelecido no “caput” deste artigo, o CFP autorizará os Conselhos Regionais a reterem esse percentual do valor da cota-parte a ser remetida, que, dessa forma, passará a ser de ¼ (um quarto) ou 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo CRP.

**Art. 78** - A cota que cabe ao Conselho Federal, de acordo com o disposto no artigo anterior, será dividida em duas partes, sendo uma de 80% (oitenta por cento), denominada “cota-parte”, e outra de 20% (vinte por cento), denominada “cota-revista”, esta destinada ao financiamento da revista “Psicologia Ciência e Profissão” e de projetos similares da entidade.

§ 1º - No ato da remessa da cota-parte e da cota-revista, o Conselho Regional de Psicologia especificará, por escrito, a natureza, o valor da receita arrecadada e o mês e ano de competência.

§ 2º - A cota-parte e cota-revista, remetidas após o prazo estabelecido no Artigo 76, terão seus valores atualizados com base no índice aplicado à caderneta de poupança do primeiro dia do mês a que se referir a remessa, proporcionalmente aos dias de atraso.

## **Título VI**

### **Das disposições especiais**

#### **Capítulo I**

##### **Das despesas com reuniões e outras**

**Art. 79** - As diárias pagas pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia são destinadas ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte urbano de conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços, realizadas fora do município de residência, quando em viagem a serviço do Conselho.

§ 1º - As despesas com hospedagem, quando necessárias, serão providas pelo Conselho que autorizou o serviço, salvo acordo entre as partes.

§ 2º - O ressarcimento de despesas de transporte e/ou alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho no município de residência, será feito através de ajuda de custo.

**Art. 80** - Os valores de diárias e ajuda de custo serão fixadas por meio de resolução de cada Conselho, tendo como parâmetro os valores de mercado dos serviços a que se refiram.

Parágrafo único - Os valores de diárias e ajudas de custo estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia serão o limite máximo para os valores estabelecidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia.

**Art. 81** - As despesas com diárias serão autorizadas pelo presidente do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Psicologia até o limite de três para cada conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços em um mesmo deslocamento; ou pela diretoria, em casos que ultrapassem esse limite.

**Art. 82** - Quando, para atender as necessidades dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, o conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços se utilizar de veículo próprio para locomoção, o ressarcimento das despesas se fará por quilômetro rodado, de acordo com o disposto em resolução ou portaria editada pelo Conselho que está sendo servido.

§ 1º - O número de quilômetros rodados, a ser adotado para o cálculo, será o declarado pelo Conselheiro, convidado, empregado ou prestador de serviços que realizou o deslocamento.

§ 2º - Em situações especiais, os Conselhos Federal e Regionais poderão contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidado, empregado ou prestador de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre diárias e ajuda de custo.

## **Capítulo II** **Da Avaliação Psicológica para a** **Carteira Nacional de Habilitação**

**Art. 83** - Compete aos Conselhos Regionais de Psicologia fiscalizar a atuação de psicólogos que efetuam exames psicológicos em candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação de Motorista.

**Art. 84** - A realização dos exames referidos no artigo anterior é de competência privativa e responsabilidade pessoal de psicólogos, que atendam às exigências administrativas dos órgãos públicos responsáveis pelo trânsito.

Parágrafo único - Para atuar na área de exame psicológico para a concessão de carteira de motorista, é indispensável que o psicólogo esteja cadastrado no Conselho Regional de Psicologia.

**Art. 85** - Cada psicólogo só poderá efetuar atendimento de, no máximo, dez candidatos por jornada diária de oito horas de trabalho.

**Art. 86** - Todos os trabalhos de entrevistas, aplicação e avaliação das provas, deverão ser realizados exclusivamente por psicólogos, vedada a utilização de auxiliares.

§ 1º - Quando caracterizada a situação de estágio curricular ou de aprendizagem, poderá o psicólogo delegar tarefas a estagiários, assim se entendendo os estudantes do ciclo profissional de Psicologia, que as executarão sob sua supervisão direta e constante.

§ 2º - A delegação de tarefas prevista no parágrafo anterior não altera o limite de atendimentos estabelecido no Art. 85.

**Art. 87** - Os Conselhos Regionais de Psicologia estabelecerão ações integradas com os órgãos de trânsito de sua jurisdição visando o cumprimento da legislação vigente, respeitadas as competências específicas de cada entidade.

**Art. 88** - Os Conselhos Regionais de Psicologia editarão norma complementar para aplicação do disposto na presente Resolução na área de sua jurisdição, atendendo às peculiaridades regionais.

## Título VII

### Capítulo I

#### Da inadimplência

**Art. 89** - Os profissionais e pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho dos valores de sua responsabilidade, até o dia 1º de abril do ano subsequente ao vencido, serão considerados inadimplentes.

§ 1º - Antes dessa data, o não pagamento é considerado atraso, podendo o Conselho Regional informá-los da sua condição, solicitando regularização e notificando da possibilidade de parcelamento.

§ 2º - Trinta dias antes da caracterização do débito, o Conselho Regional iniciará o processo de cobrança, enviando correspondência com aviso de recebimento, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para comparecimento e alertando para a possibilidade de inscrição na Dívida Ativa.

§ 3º - Em não havendo quitação do débito no prazo concedido, o Conselho Regional de Psicologia enviará nova correspondência, com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 30 (trinta dias) para a regularização, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

**Art. 90** - Não havendo resposta, o Conselho Regional de Psicologia inscreverá o débito na Dívida Ativa e iniciará a cobrança judicial.

## RESOLUÇÃO CFP Nº 007/2009

**Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 03/07, artigo 83 a 88;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de procedimentos relacionados à prática da avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores;

CONSIDERANDO as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

CONSIDERANDO as mudanças nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e resoluções que regem a matéria do trabalho do psicólogo responsável pela avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, e a necessidade constante de aprimoramento das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia sobre o tema, bem como das resoluções nº 267/2008 e nº 283/2008 do Contran e resoluções conexas;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), em reunião realizada no dia 13 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, em sessão realizada no dia 20 de junho de 2009,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas e procedimentos para avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores, que dispõem sobre os seguintes itens:

- I. Conceito de avaliação psicológica
- II. Habilidades mínimas do candidato à CNH e dos condutores de veículos automotores
- III. Instrumentos de avaliação psicológica
- IV. Condições da aplicação dos testes psicológicos
- V. Mensuração e avaliação do resultado da avaliação psicológica.

**Art. 2º** - Os dispositivos deste manual constituem exigências mínimas de qualidade referentes à área de avaliação psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia serão responsáveis pela verificação do cumprimento desta Resolução, do Código de Ética Profissional e demais normas referentes ao exercício profissional do psicólogo.

§ 2º - A desobediência à presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional dos Psicólogos, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

**Art. 3º** - O roteiro de apoio para entrevista psicológica e o texto sobre referências de percentis são partes integrantes desta Resolução, como Anexo I e Anexo II, respectivamente.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 012/2000.

Brasília - DF, 29 de julho de 2009.

HUMBERTO VERONA

Conselheiro Presidente

## **Normas e procedimentos para Avaliação Psicológica de candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e condutores de veículos automotores**

### **Apresentação**

Este documento surge da necessidade de atualizar e qualificar os procedimentos de Avaliação Psicológica, devido às alterações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às respectivas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Este documento regulamenta a prática da avaliação psicológica junto aos órgãos executivos estaduais de Trânsito dos estados e do Distrito Federal (Departamentos de Trânsito “Detrans”).

### **I. Do conceito de Avaliação Psicológica**

A avaliação psicológica é entendida como o processo técnico-científico de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito dos fenômenos psicológicos, que são resultantes da relação do indivíduo com a sociedade, utilizando-se, para tanto, de estratégias psicológicas – métodos, técnicas e instrumentos.

Os resultados das avaliações devem considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos no psiquismo, com a finalidade de servirem como instrumentos para atuar não somente sobre o indivíduo, mas na modificação desses condicionantes que operam, desde a formulação da demanda até a conclusão do processo de avaliação psicológica.

A avaliação psicológica é uma função privativa do psicólogo e, como tal, se encontra definida na Lei nº 4.119, de 27/8/62 (alínea “a”, do parágrafo 1º, do artigo 13).

## **II. Das habilidades mínimas do candidato à CNH e do condutor de veículos automotores**

Existem basicamente dois tipos de condutores: um que utiliza o veículo automotor para atividade remunerada, e outro para atividades não remuneradas, conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Há necessidade, portanto, de uma sistematização mais objetiva das habilidades mínimas desses dois tipos de condutores.

O candidato, independentemente da atividade, deverá ser capaz de apresentar:

### **1 - Tomada de informação**

1.1 - Atenção em seus diferentes tipos, como: atenção difusa/vigilância/ atenção sustentada; atenção concentrada; atenção distribuída/dividida; atenção alternada, conforme definidas pela literatura e pelos manuais de instrumentos padronizados.

1.2 - Detecção, discriminação e identificação: estes aspectos fazem parte e são recursos utilizados quando se responde a um instrumento para avaliar a atenção. Porém, eles também devem ser aferidos por meio da entrevista, criando situações hipotéticas vivenciadas no ambiente do trânsito, com a finalidade de identificar a capacidade de perceber e interpretar sinais específicos do ambiente/contexto do trânsito.

### **2 - Processamento de informação e tomada de decisão**

2.1 - Inteligência: capacidade de resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos e compreender implicações, assim como a habilidade adquirida de uma determinada cultura por meio da experiência e aprendizagem.

2.2 - Memória: capacidade de registrar, reter e evocar estímulos em um curto período de tempo (memória em curto prazo) e capacidade de recuperar uma quantidade de informação armazenada na forma de estruturas permanentes de conhecimento (memória de longo prazo).

2.3 - Orientação espacial, identificação significativa, julgamento ou juízo crítico e tomada de decisão: estes aspectos devem ser avaliados por meio de entrevista, com o objetivo de obter informações a respeito da capacidade de o indivíduo se situar no tempo e espaço; de sua escala de valores para perceber e avaliar a realidade para, dessa forma, identificar quais os julgamentos que levam a atitudes seguras no trânsito.

### **3 - Comportamento**

Conjunto de reações de um sistema dinâmico em face das interações propiciadas pelo meio. No caso do ambiente do trânsito, por meio da entrevista e situações hipotéticas, deverão ser aferidos comportamentos adequados às situações no trânsito, como tempo de reação, coordenação visual e audiomotora, assim como a capacidade para perceber quando as ações no trânsito correspondem ou não a comportamentos adequados, sejam eles individuais ou coletivos.

### **4 - Traços de personalidade**

Equilíbrio entre os diversos aspectos de personalidade, em especial os relacionados a controle emocional, ansiedade, impulsividade e agressividade.

Os resultados dos itens supracitados devem ser compatíveis com as exigências para condutores remunerados e não remunerados.

## **III. Dos instrumentos da Avaliação Psicológica**

Os instrumentos de avaliação psicológica mais utilizados são os testes psicológicos e as entrevistas psicológicas. Entretanto, o rol de possibilidades de instrumentos psicológicos é bastante variado, incluindo também os questionários, observações situacionais e outras técnicas reconhecidas pela Psicologia.

### **a. Entrevista psicológica**

A entrevista psicológica é uma conversação dirigida a um propósito definido de avaliação. Sua função básica é prover o avaliador de subsídios técnicos acerca da conduta, comportamentos, conceitos, valores e opiniões do candidato, completando os dados obtidos pelos demais instrumentos utilizados.

A entrevista psicológica deve ser utilizada em caráter inicial e faz parte do processo de avaliação psicológica. É durante esse procedimento que o psicólogo tem condições de identificar situações que possam interferir negativamente na avaliação psicológica, podendo o avaliador optar por não proceder à testagem naquele momento, para

não prejudicar o candidato. Nesse caso, o candidato deverá retornar em momento posterior. O psicólogo deve, portanto, planejar e sistematizar a entrevista, a partir de indicadores objetivos de avaliação, correspondentes ao que pretende examinar.

O psicólogo deve, durante a entrevista, verificar as condições físicas e psíquicas do candidato ou examinando, tais como: se ele tomou alguma medicação que possa interferir no seu desempenho; se possui problemas visuais; se está bem alimentado e descansado. Verificar também se o candidato não está passando por algum problema situacional ou qualquer outro fator existencial, que possam alterar o seu comportamento. Como regra padrão, antes de iniciar a testagem, estabelecer o “rapport”, esclarecendo eventuais dúvidas e informando os objetivos do teste.

A entrevista psicológica, realizada com candidatos à CNH e condutores de veículos, é obrigatória e individual, e deve considerar os indicadores abaixo, como informação básica:

1. Identificação pessoal
2. Motivo da avaliação psicológica
3. Histórico escolar e profissional
4. Histórico familiar
5. Indicadores de saúde/doença
6. Aspectos da conduta social.

Após a entrevista inicial, o psicólogo apresentará questionário, sem identificação do candidato, relativo aos seguintes itens:

- Envolvimento em infrações e acidentes de trânsito
- Opiniões sobre cidadania e trânsito
- Sugestões para redução de acidentes de trânsito.

Cabe ao psicólogo pedir ao candidato autorização para encaminhar as informações ao órgão ou entidade executiva de trânsito do estado ou do Distrito Federal, conforme determina a Resolução Contran nº 267/08.

Fica o psicólogo obrigado a realizar a entrevista devolutiva, apresentando, de forma clara e objetiva, a todos os candidatos, o resultado de sua avaliação psicológica.

## **b. Teste psicológico**

O teste psicológico pode ser conceituado como uma medida objetiva e padronizada de uma amostra do comportamento do sujeito, tendo a função fundamental de mensurar diferenças ou mesmo as semelhanças entre indivíduos, ou entre as reações do mesmo indivíduo em diferentes momentos.

As etapas pertinentes ao trabalho com os testes devem seguir as recomendações contidas em toda a regulamentação do CFP que trata do assunto, em especial a Resolução nº 002/2003.

Para ser utilizado adequadamente, o teste precisa ter evidências empíricas de validade e precisão e também deve ser normatizado. É necessário, ainda, que traga instruções para aplicação. Assim, o psicólogo deve seguir todas as recomendações contidas nos manuais dos testes, bem como atualizações divulgadas, para garantir a qualidade técnica do trabalho.

Cabe ao psicólogo observar se os testes são originais e se estão em condições de uso. Caso forem reutilizáveis, verificar se estão sem rasuras, defeitos ou marcas que os descaracterizem e influenciem nos resultados.

#### **IV. Das condições da aplicação dos testes psicológicos**

Uma avaliação psicológica, além de fundamentada em instrumentos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, requer profissionais de Psicologia que sejam competentes para sua aplicação e avaliação. Isto significa que esses profissionais devem ser qualificados e treinados em teoria e prática para esse objetivo.

A forma de aplicação faz parte da normatização de um teste. Por conseguinte, a validade do teste passa, necessariamente, por uma adequada aplicação. Reduções de testes não previstas pelos manuais; utilização de cópias reprográficas ou originais com baixa qualidade de impressão; e instruções diferentes das estabelecidas na normatização são alguns dos fatores que comprometem a validade dos testes e, por conclusão, os objetivos por que são utilizados.

Portanto, na aplicação de qualquer instrumento de avaliação psicológica, devem ser seguidas algumas recomendações básicas e imprescindíveis:

a. aplicar os testes de forma clara e objetiva, inspirando tranquilidade e evitando, com isto, acentuar a ansiedade situacional típica do processo de avaliação psicológica.

b. seguir, rigorosamente, as instruções do manual sem, entretanto, assumir uma postura estereotipada e rígida, razão pela qual é dever do psicólogo apresentar domínio das normas de aplicação

c. pessoas com deficiência não impeditivas para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação devem ser avaliadas de forma compatível com suas limitações.

Além das recomendações relativas à aplicação do teste, é imprescindível considerar a importância do ambiente quanto à sua adequação. Um ambiente minimamente adequado deve possuir as seguintes características:

- a. O ambiente físico de uma sala de atendimento individual deve ter, no mínimo, as dimensões de quatro metros quadrados (2,0 m x 2,0 m)
- b. A sala de atendimento coletivo deve ter, no mínimo, as dimensões descritas pela Resolução do Contran
- c. O ambiente deve estar bem iluminado, por luz natural ou artificial fria, evitando-se sombras ou ofuscamento
- d. As condições de ventilação devem ser adequadas à situação de teste, considerando-se as peculiaridades regionais do país
- e. Deve ser mantida uma adequada higienização do ambiente, tanto na sala de recepção como nas salas de teste, escritórios, sanitários e anexos
- f. As salas de teste devem ter isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos.

Sendo certo que os instrumentos e o material a ser usado, a apresentação, a postura e o tom de voz do aplicador e possíveis interferências externas possam alterar os resultados do usuário, é importante que se levem em consideração alguns detalhes importantes:

1. Certificar-se dos objetivos da aplicação, para que possam ser escolhidos os instrumentos que poderão fornecer os melhores indicadores.
2. Planejar a aplicação dos testes, levando em consideração o tempo necessário e o horário mais adequado.
3. Estar preparado tecnicamente para a utilização dos instrumentos de avaliação escolhidos, estando treinado para todas as etapas do processo de testagem, podendo oferecer respostas precisas às eventuais questões levantadas pelos candidatos, transmitindo-lhes, assim, segurança.
4. Treinar previamente a leitura das instruções, para poder se expressar de forma espontânea durante as instruções.
5. Quando utilizar cadernos reutilizáveis de teste, verificar sempre suas condições, tais como manchas ou rasuras. Nunca usar testes que apresentem quaisquer alterações, que possam interferir no processo de avaliação e em seus resultados.
6. Assegurar-se de que o material de teste (cadernos, folhas de respostas, lápis, borracha etc.) será suficiente para todos os candidatos. Deixar sempre o material de reserva, prevenindo eventualidades.
7. Utilizar vestuário adequado à situação de testagem, evitando o uso de quaisquer estímulos que possam interferir na concentração do candidato
8. Registrar as necessárias observações do comportamento durante o teste, de forma a colher material que possa enriquecer a posterior análise dos resultados.

## **V. Da mensuração e da avaliação**

1. Ao corrigir e avaliar um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as normas apresentadas no manual. O psicólogo deve também se manter atualizado com relação às publicações científicas e novas pesquisas, pois será por meio delas que novos estudos, atualização das normas, perfis e habilidades mínimas serão discutidos e legitimados pela comunidade científica e social.

2. Os instrumentos psicométricos estão, basicamente, fundamentados em valores estatísticos que indicam sua sensibilidade (ou adaptabilidade do teste ao grupo examinado), sua precisão (fidedignidade nos valores quanto à confiabilidade e estabilidade dos resultados) e validade (segurança de que o teste meça o que se deseja medir).

3. O profissional de Psicologia aplicada deve estar também atento para que a mensuração das respostas de um teste e a sua interpretação (avaliação) estejam rigorosamente de acordo com as pesquisas que permitiram a construção e normatização do teste.

4. As formas da mensuração e da avaliação de um instrumento de avaliação psicológica, quando da sua construção, devem fazer parte do conjunto de exigências para sua validação e normatização, concedendo ao teste o seu nível de precisão, fidedignidade e validade.

5. Para proceder à mensuração e avaliação de um teste, o profissional deve seguir rigorosamente as determinações do manual, os indicadores e as escalas apresentadas nos manuais de cada instrumento. Qualquer variação que ocorra pode comprometer os resultados.

6. Verificar, ainda, as normas relativas ao grupo de referência à qual pertencem os sujeitos avaliados. Qualquer norma é restrita à população da qual foi derivada. Elas não são absolutas, universais ou permanentes. Elas podem variar de acordo com a época, os costumes e a evolução da cultura. Daí a necessidade periódica de pesquisas de atualização. Por outro lado, dependendo da população para a qual as normas foram estabelecidas, elas podem ser nacionais, regionais, locais ou específicas.

7. Os resultados dos testes psicológicos são interpretados através de normas, ou seja, pelo conjunto de resultados obtidos, a partir de amostras normativas. A amostra normativa constitui-se de um grupo representativo de pessoas nas quais o teste foi aplicado.

## **VI. Do resultado e do laudo de Avaliação Psicológica**

O laudo da avaliação psicológica deverá ser registrado pelo psicólogo e arquivado junto aos protocolos dos testes para, em seguida, ser emitido um resultado

final, em documento próprio. O laudo psicológico deve ser conclusivo e restringir-se às informações

estritamente necessárias à solicitação, com o objetivo de preservar a individualidade do candidato.

A conclusão do laudo é a parte mais importante e, como o nome diz, deve concluir sobre algo, sem margem de dúvidas, de forma que tenhamos absoluta certeza do resultado da avaliação realizada. Para tanto, o psicólogo deve observar o que rege o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica.

Atualmente, são três tipos de resultados possíveis:

I. apto - quando apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor

II. inapto temporário - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor, porém passível de adequação

III. inapto - quando não apresentar desempenho condizente para a condução de veículo automotor.

Cabe observar que o psicólogo avaliador poderá diminuir o prazo de validade da avaliação psicológica se o candidato apresentar distúrbios ou comprometimentos psicológicos, que estejam temporariamente sob controle. O psicólogo deverá estar sempre atualizado quanto às pesquisas e publicações científicas que discorram sobre comportamentos, comprometimentos, utilização de medicamentos ou distúrbios psicológicos, que impeçam a direção automotiva, seja ela remunerada ou não-remunerada.

**Avaliação Psicológica para obtenção de CNH  
Sugestão de roteiro para entrevista**

**I - Identificação pessoal**

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Mão dominante: \_\_\_\_\_

**Endereço residencial:**

Rua: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**Estado civil:**

( ) Solteiro(a)    ( ) Casado(a)    ( ) Outro, qual?

**Escolaridade:**

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Superior Incompleto: Qual? \_\_\_\_\_

( ) Superior Completo: Qual? \_\_\_\_\_

Outro(s), qual(is)? \_\_\_\_\_

**Profissão**

Trabalha? ( ) Não    ( ) Sim. Onde?

Salário: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço: \_\_\_\_\_

Por que pretende tirar/renovar a CNH? \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---

Relação e informações das pessoas que residem com o candidato:

Parentesco	Idade	Estado Civil	Instrução	Ocupação	Salário

## II - Dados da Saúde

a) Você tem problemas de saúde?

Sim             Não             Às vezes

b) Você sente fadiga/cansaço?

Sim             Não             Às vezes

c) Trabalha em turno noturno?

Sim             Não             Às vezes

d) Você toma bebida alcoólica?

Sim             Não             Às vezes

e) Você bebeu álcool ontem à noite, ou hoje de manhã?

Sim             Não

f) Você toma medicamentos?

Sim             Não             Às vezes

g) Os medicamentos são por ordem médica?

Sim       Não       Às vezes

Desde quando? \_\_\_\_\_

Qual(is)? \_\_\_\_\_

h) Você tomou medicamento ontem à noite, ou hoje cedo?

Sim       Não

Qual(is)? \_\_\_\_\_

Possui algum tipo de deficiência?  Sim  Não

Física       Visual       Auditiva       Outras?

Qual(is)? \_\_\_\_\_

Possui algum tipo de doença? (cardíaca, câncer, hipertensão, diabetes, epilepsia, tontura, quedas repentinas, câimbra?). Outros tipos? Qual(is)?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Apresenta algum problema psicológico? (irritabilidade excessiva, ansiedade, agressividade, depressão, insônia, dificuldades de memória, atenção? Outros problemas?) Fale a respeito:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Você já realizou algum tratamento médico e/ou psicológico?

Sim       Não

Fale a respeito:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### III - Histórico como motorista (quando aplicável)

Ano da primeira obtenção de CNH para a categoria

( ) A - desde quando: \_\_\_\_\_

( ) B - desde quando: \_\_\_\_\_

( ) C - desde quando: \_\_\_\_\_

( ) D - desde quando: \_\_\_\_\_

( ) E - desde quando: \_\_\_\_\_

Qual o meio de locomoção mais utilizado por você:

( ) Carro      ( ) Moto      ( ) Ônibus      ( ) Táxi      ( ) Bicicleta

( ) Outro/ Qual: \_\_\_\_\_

Em geral, você dirige: ( ) Sozinho      ( ) Acompanhado

De quem? \_\_\_\_\_

Quantos quilômetros você dirige diariamente?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Você costuma dirigir em rodovias?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Você costuma dirigir nas vias urbanas?

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Como avalia seu estilo de dirigir?

( ) mais dinâmico/esportivo      ( ) mais moderado/ cauteloso

Outros: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em quais acidentes de trânsito você já se envolveu, nos últimos três anos:

( ) Dano ao veículo

( ) Dano a objetos

( ) Dano a pessoas

Quais infrações de trânsito você cometeu nos últimos três anos:

Velocidade excessiva ( ) Estacionamento errado ( )

Outras? \_\_\_\_\_

Quantas? \_\_\_\_\_

Fale sobre elas:

---

---

---

---

Você tem algum antecedente penal?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual(is)? \_\_\_\_\_

---

Que nota você se daria como motorista, de zero a dez? Por quê?

---

---

---

#### **IV - Situação familiar**

Houve ou há na família pessoas com dependência de álcool ou de outras drogas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim, descreva:

---

---

Houve ou há na família pessoas com alguma doença grave?

Se sim, descreva:

---

---

Quais são suas atividades de lazer, *hobbies*?

---

---

---

---

Como é sua família?

---

---

---

---

### V - Outras informações

Se você tivesse que dar uma nota de zero a dez, que nota daria para o modo de dirigir dos motoristas brasileiros:

Ótimo Péssimo  
10    9    8    7    6    5    4    3    2    1    0

Opine sobre o assunto:

---

---

---

---

Se você tivesse que dar uma nota de zero a dez, que nota daria para o seu modo de dirigir, comparado com o modo dos motoristas brasileiros:

Não é perigoso Bem mais perigoso  
10    9    8    7    6    5    4    3    2    1    0

Comente sobre o assunto:

---

---

---

---

Se você tivesse que dar uma nota de zero a dez, que nota daria para o ensino de trânsito dos Centros de Formação de Condutores?

Ótimo Péssimo  
10    9    8    7    6    5    4    3    2    1    0

Por quê?

---

---

---

---

Se você tivesse que dar uma nota de zero a dez, que nota daria para os exames teóricos e práticos para obtenção da CNH nos Detrans?

Ótimo Péssimo  
10    9    8    7    6    5    4    3    2    1    0

Por quê?

---

---

---

---

O que você mais gosta no trânsito? Por quê?

---

---

---

---

O que você menos gosta no trânsito? Por quê?

---

---

---

---

O que significa para você o acidente de trânsito?

---

---

---

---

O que significa para você a segurança de trânsito?

---

---

---

---

Em sua opinião, quais as medidas mais acertadas estão sendo ou foram tomadas na sua cidade, no estado ou no país, nos últimos anos, em prol da segurança de trânsito?

---

---

---

---

---

---

---

Se você tivesse algum poder (político/autoridade de trânsito), que medidas tomaria para reduzir os acidentes de trânsito?

---

---

---

---

---

---

---

Como você pretende utilizar sua Carteira Nacional de Habilitação?

---

---

---

---

---

---

---

Como motorista, o que você pretende fazer para melhorar as condições de trânsito na sua cidade e no estado?

---

---

---

---

---

---

---

Fale sobre um ponto forte e um ponto fraco que você tem como motorista (quando aplicável).

---

---

---

---

---

---

---

Acrescente outras informações que julgar importantes:

---

---

---

---

---

---

---

### **Observação**

Constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos, e multa.

### **Declaração**

Eu, ....., declaro, com minha assinatura de próprio punho, ter dado todas as informações, conforme a verdade. Declaro, também, que aceito plena responsabilidade por minhas afirmações e estou bem informado(a) a respeito do alcance das minhas informações para a avaliação psicológica para obtenção de CNH.

Além disso, também declaro que não me sinto afetado(a) em relação à minha capacidade de desempenho e à minha saúde. Igualmente, declaro que tenho conhecimento que informações falsas podem tornar inválido meu diagnóstico.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local                      dia                      mês                      ano

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) (sob pena de responsabilidade)

### **Texto sobre referências de percentis**

Para considerar um candidato apto, deverão ser consultados os manuais dos testes aplicados. Quando o manual do teste utilizado não apresentar critérios para a variável idade ou escolaridade, deverá ser considerado o percentil estabelecido para a população geral. Nesses casos, o candidato estará apto se a pontuação alcançada corresponder ao percentil 50, ou superior.

Quando o manual do teste apresentar tabelas normativas referentes a essas variáveis (idade e/ou escolaridade), tal informação deverá ser impreterivelmente levada em consideração, para indicar que o candidato está apto. Nesses casos, o candidato estará apto se a pontuação alcançada por ele corresponder ao percentil 30, ou superior, visto que será comparada com a amostra normativa da sua mesma faixa etária e/ou escolaridade.

Esse critério se mostra satisfatório, uma vez que visa resguardar a individualidade dos candidatos, respeitando a sua capacidade, em função da sua faixa etária ou escolaridade.

### **RESOLUÇÃO CFP Nº 001/2009**

#### **Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um registro das informações decorrentes da prestação de serviços psicológicos, que possibilite a orientação e a fiscalização sobre o serviço prestado e a responsabilidade técnica adotada;

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar de forma sucinta a assistência prestada, a descrição e a evolução do processo e os procedimentos técnico-científicos adotados no exercício profissional;

CONSIDERANDO que o registro documental, além de valioso para o psicólogo e para quem recebe atendimento e, ainda, para as instituições envolvidas, é também instrumento útil à produção e ao acúmulo de conhecimento científico, à pesquisa, ao ensino, como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e à defesa legal;

CONSIDERANDO o que está disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, no dia 31 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

## **Capítulo I**

### **Dos registros documentais**

**Art. 1º** - Tornar obrigatório o registro documental sobre a prestação de serviços psicológicos, que não puder ser mantido, prioritariamente, sob a forma de prontuário psicológico, por razões que envolvam a restrição do compartilhamento de informações com o usuário e/ou beneficiário do serviço prestado.

§ 1º - O registro documental em papel ou informatizado tem caráter sigiloso e constitui um conjunto de informações que tem por objetivo contemplar, de forma sucinta, o trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnico-científicos adotados.

§ 2º - Deve ser mantido permanentemente atualizado e organizado pelo psicólogo que acompanha o procedimento.

**Art. 2º** - Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

- I. identificação do usuário/instituição
- II. avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho
- III. registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados
- IV. registro de Encaminhamento ou Encerramento
- V. documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo
- VI. cópias de outros documentos, produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de Psicologia prestado, deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário.

**Art. 3º** - Em caso de serviço psicológico prestado em serviços escola e campos de estágio, o registro deve contemplar a identificação e a assinatura do responsável técnico/supervisor, que responderá pelo serviço prestado, bem como do estagiário.

Parágrafo único - O supervisor técnico deve solicitar do estagiário registro de todas as atividades e acontecimentos que ocorrerem com os usuários do serviço psicológico prestado.

**Art. 4º** - A guarda do registro documental é de responsabilidade do psicólogo e/ou da instituição em que ocorreu o serviço.

§ 1º O período de guarda deve ser de no mínimo cinco anos, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo.

§ 2º - O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade e fique à disposição dos Conselhos de Psicologia para orientação e fiscalização, de modo que sirva como meio de prova idônea para instruir processos disciplinares e para defesa legal.

## **Capítulo II** **Dos prontuários**

**Art. 5º** - Na hipótese de o registro documental, de que trata o art. 1º desta Resolução, ser realizado na forma de prontuário, o seguinte deve ser observado:

I. as informações a serem registradas pelo psicólogo são as previstas nos incisos I a V do art. 2º desta Resolução

II. fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas pelo psicólogo em seu prontuário

III. para atendimento em grupo não eventual, o psicólogo deve manter, além dos registros dos atendimentos, a documentação individual referente a cada usuário

IV. a guarda dos registros de atendimento individual ou de grupo é de responsabilidade do profissional psicólogo ou responsável técnico, e obedece ao disposto no Código de Ética Profissional e à Resolução CFP nº 07/2003, que instituiu o Manual de Documentos Escritos, produzidos pelo psicólogo, decorrente de avaliação psicológica.

**Art. 6º** - Quando em serviço multiprofissional, o registro deve ser realizado em prontuário único.

Parágrafo único - Devem ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 30 de março de 2009.

HUMBERTO VERONA

Conselheiro Presidente

## RESOLUÇÃO CFP Nº 005/2010

**Altera a resolução CFP nº 001/2009, publicada no dia 1º de abril de 2009, pág. 90, Seção I, do DOU.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário, em sessão realizada no dia 26 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a ordem dos incisos V e VI do artigo 2º, do Capítulo I, da Resolução CFP nº 001/2009, nos seguintes termos:

Capítulo I

Dos registros documentais

**Art. 2º** - Os documentos agrupados nos registros do trabalho realizado devem contemplar:

- I. identificação do usuário/instituição
- II. avaliação de demanda e definição de objetivos do trabalho
- III. registro da evolução do trabalho, de modo a permitir o conhecimento do mesmo e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados
- IV. registro de Encaminhamento ou Encerramento
- V. cópias de outros documentos, produzidos pelo psicólogo para o usuário/instituição do serviço de Psicologia prestado, deverão ser arquivadas, além do registro da data de emissão, finalidade e destinatário
- VI. documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica deverão ser arquivados em pasta de acesso exclusivo do psicólogo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF, 5 de março de 2010.

HUMBERTO VERONA

Conselheiro Presidente”.

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 008/2010**

### **Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971; pelo Código de Ética Profissional; e pela Resolução CFP nº 07/2003:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de parâmetros e diretrizes que delimitem o trabalho cooperativo para exercício profissional de qualidade, especificamente no que diz respeito à interação profissional entre os psicólogos, que atuam como peritos e assistentes técnicos em processos que tratam de conflitos, e que geram uma lide;

CONSIDERANDO o número crescente de representações referentes ao trabalho realizado pelo psicólogo no contexto do Poder Judiciário, especialmente na atuação enquanto perito e assistente técnico frente a demandas advindas das questões atinentes à família;

CONSIDERANDO que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, por ele nomeado;

CONSIDERANDO que o psicólogo perito é profissional designado para assessorar a justiça no limite de suas atribuições e, portanto, deve exercer tal função com isenção em relação às partes envolvidas e comprometimento ético, para emitir posicionamento de sua competência teórico-técnica, a qual subsidiará a decisão judicial;

CONSIDERANDO que os assistentes técnicos são de confiança da parte para assessorá-la e garantir o direito ao contraditório, não sujeitos a impedimento ou suspeição legais;

CONSIDERANDO que o psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando, crítica e historicamente, a realidade política, econômica, social e cultural, conforme disposto no princípio fundamental III, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que o psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios do Código de Ética Profissional, conforme disposto no princípio fundamental VII, do Código de Ética Profissional;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do psicólogo ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, colaborando, quando solicitado por aqueles, salvo impedimento por motivo relevante;

CONSIDERANDO que o psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo;

CONSIDERANDO que a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente, devendo o periciando ou beneficiário, desde o início, ser informado;

CONSIDERANDO que os psicólogos peritos e assistentes técnicos deverão fundamentar sua intervenção em referencial teórico, técnico e metodológico, respaldados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, garantindo como princípio fundamental o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

CONSIDERANDO que é vedado ao psicólogo ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

CONSIDERANDO que o psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos, que estejam sendo efetuados por outro profissional, a pedido deste último;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário, em reunião realizada no dia 18 de junho de 2010,

RESOLVE:

## **Capítulo I** **Realização da perícia**

**Art. 1º** - O psicólogo perito e o psicólogo assistente técnico devem evitar qualquer tipo de interferência durante a avaliação, que possa prejudicar o princípio da autonomia teórico-técnica e ético-profissional, e que possa constranger o periciando durante o atendimento.

**Art. 2º** - O psicólogo assistente técnico não deve estar presente durante a realização dos procedimentos metodológicos que norteiam o atendimento do psicólogo perito e vice-versa, para que não haja interferência na dinâmica e qualidade do serviço realizado.

Parágrafo único - A relação entre os profissionais deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, podendo o assistente técnico formular quesitos ao psicólogo perito.

**Art. 3º** - Conforme a especificidade de cada situação, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 4º** - A realização da perícia exige espaço físico apropriado, que zele pela privacidade do atendido, bem como pela qualidade dos recursos técnicos utilizados.

**Art. 5º** - O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional, desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

## Capítulo II

### Produção e análise de documentos

**Art. 6º** - Os documentos produzidos por psicólogos, que atuam na Justiça, devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica.

**Art. 7º** - Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação, que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas das atribuições dos magistrados.

**Art. 8º** - O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise.

Parágrafo único - Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).

## Capítulo III

### Termo de Compromisso do assistente técnico

**Art. 9º** - Recomenda-se que, antes do início dos trabalhos, o psicólogo assistente técnico formalize sua prestação de serviço mediante Termo de Compromisso, firmado em cartório onde esteja tramitando o processo, em que constem sua ciência e atividade a ser exercidas, com anuência da parte contratante.

Parágrafo único - O Termo conterá nome das partes, número do processo, data de início dos trabalhos e o objetivo do trabalho a ser realizado.

## Capítulo IV

### O psicólogo que atua como psicoterapeuta das partes

**Art. 10** - Com intuito de preservar o direito à intimidade e à equidade de condições, é vedado ao psicólogo, que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em um litígio:

I. atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa

II. produzir documentos advindos do processo psicoterápico, com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Parágrafo único - Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal, referido no *caput*, deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

### Disposições finais

**Art. 11** - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

**Art. 12** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2010.

ANA MARIA PEREIRA LOPES

Conselheira-Presidente

## RESOLUÇÃO CFP Nº 009/2011

**Altera a Resolução CFP nº 007/2009**, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de julho de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 07/09, que institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO o compromisso do Sistema Conselhos em qualificar a área de avaliação psicológica no contexto do Trânsito;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 06 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o texto do Anexo II da Resolução CFP nº 07/2009, publicada no DOU, Seção 1, do dia 31 de julho de 2009, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Anexo II da Resolução CFP nº 007/2009

A avaliação psicológica no trânsito, assim como em qualquer outro contexto de atuação do psicólogo, deve ter suas conclusões pautadas em um processo de investigação com base científica reconhecida. O uso de testes psicológicos nesse processo requer que os mesmos tenham evidências de validade para tal propósito, assim como os demais métodos usados nessa avaliação.

Especificamente, para o contexto do trânsito, os estudos considerados mais importantes no que se refere à base científica do instrumento são os de validade de critério que procuram demonstrar que determinado construto (atenção, por exemplo) está associado a algum evento importante do contexto social que se pretenda prevenir (acidentes causados por imprudência) e/ou reforçar (direção segura e respeito às leis). Tais eventos se transformam em variáveis externas (critérios) a serem investigados em termos de quanto conseguem ser previstos a partir dos resultados dos testes que mensuram tais construtos. Esses estudos geralmente comparam o desempenho nos testes de grupos de pessoas com acidentes causados por imprudência, por exemplo, com grupos gerais. Se forem encontradas diferenças significativas em um determinado teste concluiu-se que aquele construto/teste tem alguma informação útil e relevante àquele contexto.

Para a interpretação dos resultados dos testes aplicados no contexto do trânsito, recomenda-se que sejam utilizadas as normas específicas e/ou gerais dos instrumentos, e que sejam seguidas as orientações previstas nos respectivos manuais para a análise dos dados encontrados. O psicólogo deve colocar em prática os preceitos da avaliação psicológica, quais sejam, os dados advindos dos testes psicológicos devem ser reunidos às informações fornecidas por outros recursos avaliativos, com o objetivo de que sua compreensão final inclua as informações contextuais.

Além disto, sugere-se que sejam realizados continuamente estudos nacionais tendo como base os dados já coletados com os instrumentos adotados e com

indicadores relevantes para esse contexto, e que sejam levantados os estudos internacionais que indiquem a relação teórica e empírica entre os resultados de testes semelhantes aos disponíveis no Brasil para uso no trânsito, apoiando sua validade de critério”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 19 de maio de 2011.

HUMBERTO VERONA

Conselheiro Presidente

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 012/2011**

### **Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional**

**Obs: A resolução CFP 012/11 foi suspensa em todo o território nacional a partir de abril de 2015, havendo possibilidade de recurso por parte do CFP.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, letra “c”, da Lei nº 5.766, de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 79.822, de 17/6/1977;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 196, bem como os princípios e diretrizes preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), definem que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil (Resolução nº 14, de 11/11/1994), resultante da recomendação do Comitê Permanente de Prevenção do Crime e Justiça Penal da ONU, que estabelece em seu art. 15 a assistência psicológica como direito da pessoa presa;

CONSIDERANDO as “Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro”, elaboradas pelo Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e o Conselho Federal de Psicologia (CFP);

CONSIDERANDO que as questões relativas ao encarceramento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um processo que engendra a marginalização e a exclusão social;

CONSIDERANDO que a Psicologia, como ciência e profissão, se posiciona pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena

privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade;

CONSIDERANDO que as(os) psicólogas(os) atuarão segundo os princípios do seu Código de Ética Profissional, notadamente aqueles que se fundamentam no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o processo de profícua interlocução com a categoria, as teses aprovadas no IV, V, VI e VII Congresso Nacional de Psicologia (CNP), relativas ao sistema prisional, com o objetivo de regulamentar a prática profissional da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional;

CONSIDERANDO decisão desta Diretoria, *ad referendum* do Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2011,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Em todas as práticas no âmbito do sistema prisional, a(o) psicóloga(o) deverá respeitar e promover:

a. os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade, atuando em âmbito institucional e interdisciplinar

b. os processos de construção da cidadania, em contraposição à cultura de primazia da segurança, de vingança social e de disciplinarização do indivíduo

c. a desconstrução do conceito de que o crime está relacionado unicamente à patologia ou à história individual, enfatizando os dispositivos sociais que promovem o processo de criminalização

d. a construção de estratégias que visem ao fortalecimento dos laços sociais e uma participação maior dos sujeitos por meio de projetos interdisciplinares, que tenham por objetivo o resgate da cidadania e a inserção na sociedade extramuros.

**Art. 2º** - Em relação à atuação com a população em privação de liberdade ou em medida de segurança, a(o) psicóloga(o) deverá:

a. compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional

b. promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento

c. construir dispositivos de superação das lógicas maniqueístas, que atuam na instituição e na sociedade, principalmente com relação a projetos de saúde e reintegração social

d) atuar na promoção de saúde mental, a partir dos pressupostos antimaniaciais, tendo como referência fundamental a Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, visando a

favorecer a criação ou o fortalecimento dos laços sociais e comunitários e a atenção integral

e) desenvolver e participar da construção de redes nos serviços públicos de saúde/saúde mental para as pessoas em cumprimento de pena (privativa de liberdade e restritiva de direitos), bem como de medidas de segurança

f) ter autonomia teórica, técnica e metodológica, de acordo com os princípios ético- políticos que norteiam a profissão.

Parágrafo único - É vedado à(ao) psicóloga(o) participar de procedimentos que envolvam as práticas de caráter punitivo e disciplinar, notadamente os de apuração de faltas disciplinares.

**Art. 3º** - Em relação à atuação como gestor, a(o) psicóloga(o) deverá:

a) considerar as políticas públicas, principalmente no tocante à saúde integral, à assistência social e aos direitos humanos no âmbito do sistema prisional, nas propostas e projetos a ser implementados no contexto prisional

b) contribuir na elaboração e proposição de modelos de atuação, que combatam a culpabilização do indivíduo, a exclusão social e mecanismos coercitivos e punitivos

c) promover ações que facilitem as relações de articulação interpessoal, inter-setorial e interinstitucional

d) considerar que as atribuições administrativas do cargo ocupado na gestão não se sobrepõem às determinações contidas no Código de Ética Profissional e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 4º** - Em relação à elaboração de documentos escritos para subsidiar a decisão judicial na execução das penas e das medidas de segurança:

a) a produção de documentos escritos com a finalidade exposta no *caput* deste artigo não poderá ser realizada pela(o) psicóloga(o), que atua como profissional de referência para o acompanhamento da pessoa em cumprimento da pena ou medida de segurança, em quaisquer modalidades, como atenção psicossocial, atenção à saúde integral, projetos de reintegração social, entre outros

b) a partir da decisão judicial fundamentada, que determina a elaboração do exame criminológico ou outros documentos escritos, com a finalidade de instruir processo de execução penal, excetuadas as situações previstas na alínea 'a', caberá à(ao) psicóloga(o) somente realizar a perícia psicológica, a partir dos quesitos

elaborados pelo demandante, e dentro dos parâmetros técnico-científicos e éticos da profissão.

§ 1º. Na perícia psicológica, realizada no contexto da execução penal, ficam vedados a elaboração de prognóstico criminológico de reincidência, a aferição de periculosidade e o estabelecimento de nexos causal, a partir do binômio delito/delinquente.

§ 2º. Cabe à(ao) psicóloga(o), que atuará como perita(o), respeitar o direito ao contraditório da pessoa em cumprimento de pena ou medida de segurança.

**Art. 5º** - Na atuação com outros segmentos ou áreas, a(o) psicóloga(o) deverá:

a) visar à reconstrução de laços comunitários, sociais e familiares no atendimento a egressos e familiares daqueles que ainda estão em privação de liberdade

b) atentar para os limites que se impõem à realização de atendimentos a colegas de trabalho, sendo seu dever apontar a incompatibilidade de papéis, ao ser convocado a assumir tal responsabilidade.

**Art. 6º** - Toda e qualquer atividade psicológica, no âmbito do sistema prisional, deverá seguir os itens determinados nesta resolução.

Parágrafo único - A não observância da presente norma constitui falta ético-disciplinar, passível de capitulação nos dispositivos referentes ao exercício profissional do Código de Ética Profissional do Psicólogo, sem prejuízo de outros que possam ser arguidos.

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor no dia 2 de junho de 2011.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 009/2010.

Brasília, 25 de maio de 2011.

HUMBERTO VERONA

Presidente

## **RESOLUÇÃO CFP Nº 011/2012**

**Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP Nº 12/2005**

O CONSELHO FEDERAL DE Psicologia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), é dever da(o) psicóloga(o) prestar serviços psicológicos de qualidade, em

condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), é dever da(o) psicóloga(o) respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, dos grupos ou das organizações a que tenha acesso no exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) sobre a realização de estudos e pesquisas no âmbito da Psicologia e as resoluções vigentes que disponham, respectivamente, sobre critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional da(o) psicóloga(o), associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da Psicologia e sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia;

CONSIDERANDO o princípio fundamental do Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) que determina que a(o) psicóloga(o) atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;

CONSIDERANDO os encaminhamentos dos Congressos Nacionais de Psicologia – CNPs – a respeito da necessidade de que o Sistema *Conselhos de Psicologia* deva continuar a aprimorar a validação de sites que possam prestar serviços psicológicos pela internet, de acordo com a legislação vigente, ainda que em nível de pesquisa;

CONSIDERANDO a importância de atestar para a sociedade os serviços psicológicos que possuam respaldo técnico e ético;

CONSIDERANDO que os meios tecnológicos de comunicação e informação são entendidos como sendo todas as mediações computacionais com acesso à internet, por meio de televisão a cabo, aparelhos telefônicos, aparelhos conjugados ou híbridos, ou qualquer outro modo de interação que possa vir a ser implementado;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 15 de junho de 2012;

RESOLVE:

## **Capítulo I**

### **Dos serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância**

**Art. 1<sup>º</sup>** São reconhecidos os seguintes serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância desde que pontuais, informativos,

focados no tema proposto e que não firmam o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) e esta Resolução:

I. As Orientações Psicológicas de diferentes tipos, entendendo-se por orientação o atendimento realizado em até 20 encontros ou contatos virtuais, síncronos ou assíncronos;

II. Os processos prévios de Seleção de Pessoal;

III. A Aplicação de Testes devidamente regulamentados por resolução pertinente;

IV. A Supervisão do trabalho de psicólogos, realizada de forma eventual ou complementar ao processo de sua formação profissional presencial;

V. O Atendimento Eventual de clientes em trânsito e/ou de clientes que momentaneamente se encontrem impossibilitados de comparecer ao atendimento presencial.

Parágrafo único - Em quaisquer modalidades destes serviços a(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados para garantir o sigilo das informações e esclarecer o cliente sobre isso.

**Art. 2º** Quando os serviços psicológicos referentes à presente resolução forem prestados regularmente pelo profissional, este está obrigado à realização de cadastramento desses serviços no Conselho Regional de Psicologia no qual está inscrito. Para realizar este cadastro o profissional deverá manter site exclusivo para a oferta dos serviços psicológicos na internet com registro de domínio próprio mantido no Brasil e de acordo com a legislação brasileira para este fim. Obriga-se, no site, a:

I. Especificar o nome e o número do registro da(o) psicóloga(o) Responsável Técnica(o) pelo atendimento oferecido, bem como de todos os psicólogos que forem prestar serviço por meio do site;

II. Informar o número máximo de sessões permitidas de acordo com esta resolução;

III. Manter links na página principal para: o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o); esta resolução; o site do Conselho Regional de Psicologia no qual a(o) psicóloga(o) está inscrita(o); o site do Conselho Federal de Psicologia no qual consta o cadastro do site.

**Art. 3º** O site a ser cadastrado não poderá conter links para nenhum outro site, exceto os links referidos nesta resolução.

**Art. 4º** O atendimento às crianças, adolescentes e interditos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância deverá obedecer aos critérios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Código de Ética da(o) psicóloga(o) e aos dispositivos legais cabíveis.

**Art. 5º** A permissão de funcionamento do site mediante cadastro terá a duração de 3 (três) anos renováveis por igual período, entretanto, a(o) psicóloga(o) está obrigada(o) a comunicar ao seu Conselho Regional sempre que houver qualquer alteração de conteúdo no site que oferece os serviços.

**Art. 6º** A partir do recebimento da solicitação de um cadastro, o Conselho Regional de Psicologia terá 60 dias para proceder à análise do processo e emitir parecer sobre o mesmo.

**Parágrafo Único:** Após a comunicação ao requerente sobre a decisão da Plenária do Conselho Regional de Psicologia, aquele poderá apresentar recurso ao Conselho Federal de Psicologia no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do parecer no sistema de cadastramento específico para análise dos sites.

**Art. 7º** Caso o Sistema *Conselhos de Psicologia* identifique, a qualquer tempo, irregularidades na atuação profissional ou no site que firmam o disposto nesta Resolução, no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o) e na legislação profissional vigente, o profissional responsável pelo site será notificado e orientado quanto às adequações a serem realizadas. A(o) psicóloga(o) deverá dar conhecimento ao seu Conselho Regional das adequações atendidas, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional. Se as modificações solicitadas não forem realizadas e devidamente comunicadas ao CRP, a(o) psicóloga(o) perderá o cadastro do site.

**Art. 8º** Será considerada falta ética, conforme o disposto no Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o), o profissional que mantiver serviços psicológicos regulares por meios tecnológicos de comunicação a distância, sem o cadastramento do site no Conselho Regional de Psicologia.

## **Capítulo II**

### **do atendimento psicoterapêutico em caráter experimental realizado por meios tecnológicos de comunicação a distância**

**Art. 9º** O Atendimento Psicoterapêutico realizado por meios tecnológicos de comunicação a distância pode ser utilizado em caráter exclusivamente experimental, desde que sejam garantidas as seguintes condições:

I. Apresentar certificado de aprovação do protocolo em Comitê de Ética em Pesquisa, conforme os critérios do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

II. Respeitar o Código de Ética Profissional da(o) psicóloga(o);

III. É vedado ao participante pesquisado, individual ou coletivamente, receber qualquer forma de remuneração ou pagamento;

IV. A(o) psicóloga(o) deve se comprometer a especificar quais são os recursos tecnológicos utilizados no seu trabalho e buscar garantir o sigilo das informações;

V. As informações acima citadas deverão constar de forma visível e com fácil acesso no site que realiza a pesquisa.

Parágrafo único - Nos casos de atendimentos psicoterapêuticos em caráter experimental, o número de sessões corresponderá ao que estiver estabelecido no protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

**Art. 10.** O reconhecimento da validade dos resultados das pesquisas em atendimento psicoterapêutico realizadas por meios tecnológicos de comunicação a distância depende da ampla divulgação dos resultados e do reconhecimento da comunidade científica e não apenas da conclusão de pesquisas isoladas.

**Art. 11.** As disposições constantes na presente Resolução são válidas para todas as formas de atendimentos psicoterapêuticos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, independentemente de sua nomenclatura, como psicoterapia pela Internet, ou quaisquer outros termos que designem abordagem psicoterapêutica online, pela Internet, já existentes ou que venham a ser utilizadas.

**Art. 12.** As pesquisas sobre atendimentos psicoterapêuticos realizadas por meios tecnológicos de comunicação a distância deverão seguir os mesmos procedimentos de cadastramento dos demais serviços regulamentados nesta resolução.

**Art. 13.** Orientações sobre o processo de cadastramento dos sites constam no Anexo I desta Resolução, no *Manual Sobre o Cadastramento de Sites*.

Parágrafo único - O Anexo de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Resolução.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 012/2005.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Brasília (DF), 21 de junho de 2012.

HUMBERTO COTA VERONA

Conselheiro-Presidente

### **Anexo 1 da Resolução CFP nº xxx/xx manual sobre o cadastramento de sites**

O presente manual tem o objetivo de orientar a(o) psicóloga(o) na construção dos sites que prestam serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância ou psicoterapia online em caráter experimental. Da mesma forma, deve nortear os Conselhos Regionais no processo de cadastramento desses sites.

Este manual compreende os seguintes itens:

- I. Do processo de Cadastramento dos Sites
- II. Dos Sites

## I. Do processo de cadastramento dos sites

Os Conselhos Regionais de Psicologia analisarão os sites que prestam serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância e atendimentos psicoterapêuticos em caráter experimental, bem como apresentarão sugestões para o aprimoramento dos procedimentos e critérios envolvidos nessa tarefa, subsidiando as decisões do seu Plenário a respeito da matéria.

As solicitações de cadastramento de sites seguirão as seguintes etapas, cujo procedimento se descreve abaixo:

**1 - Recepção:** Consiste no preenchimento do protocolo no sistema de cadastramento específico para análise dos sites e encaminhamento para o Conselho Regional de Psicologia em que a(o) psicóloga(o) é inscrita(o).

A partir do recebimento da solicitação de um cadastro o Conselho Regional de Psicologia terá 60 dias para proceder à análise do processo e emitir parecer sobre o mesmo.

O procedimento de cadastro do site será gratuito.

**2 - Avaliação do Conselho Regional de Psicologia – CRP:** Consiste na verificação do Conselho Regional de Psicologia quanto à inscrição da(o) psicóloga(o), se está ativa e sem processo ético (transitado em julgado) que caracterize impedimento do exercício da profissão e na verificação técnica do cumprimento das condições contidas nesta Resolução.

A avaliação poderá ser **favorável**, quando, por decisão do plenário do Conselho Regional de Psicologia, o site for considerado em condições de funcionamento; **desfavorável**, quando, por decisão do plenário do Conselho Regional de Psicologia, a análise indicar que o site não apresenta as condições para oferecer os serviços psicológicos. No último caso, o parecer deverá apresentar as razões, bem como as orientações para a adequação do site. Ou poderá ser **não se aplica** quando a natureza dos serviços oferecidos não se enquadrar no escopo desta Resolução.

**3 - Ajustes no site:** Em caso de necessidade de alterações no site, durante o processo de avaliação do Conselho Regional de Psicologia, este concederá 20 (vinte) dias à(ao) psicólogo(a) para fazer as regularizações. Atendidas as adequações no site, o(a) psicólogo(a) se obriga a dar conhecimento ao seu Conselho Regional de Psicologia, para que o processo continue. Se não houver manifestação

da(o) psicóloga(o) nesse prazo, o processo de cadastramento receberá avaliação desfavorável.

**4 - Recurso:** Após a comunicação ao requerente sobre a decisão da Plenária do Conselho Regional de Psicologia, aquele poderá apresentar recurso ao Conselho Federal de Psicologia até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do parecer do CRP no sistema de cadastramento específico para análise dos sites.

O Conselho Federal de Psicologia emitirá novo parecer em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso no sistema de cadastramento específico para análise dos sites.

**5 - Avaliação do recurso:** No caso de recurso, será considerado site com permissão de funcionamento mediante cadastro aquele que receber parecer favorável pelo Conselho Federal de Psicologia. A avaliação desfavorável prevalece quando for negado provimento ao recurso apresentado.

Os sites que receberam avaliação final desfavorável por não atenderem aos parâmetros de avaliação poderão, após alterados, ser reapresentados a qualquer tempo ao Conselho Regional de Psicologia. Estes sites deverão iniciar um novo processo de cadastramento.

A permissão de funcionamento mediante cadastro deverá ser renovada a cada 3 (três) anos no Conselho Regional de Psicologia; poderá ser solicitada a partir de 3 (três) meses antes da data de validade do cadastro do site expirar.

Durante a fase de avaliação inicial e/ou de recadastramento, quando este ocorrer após o vencimento da validade do cadastro do site, os(as) psicólogos(as) não poderão prestar os serviços psicológicos oferecidos no site.

Os(as) psicólogos(as) que estão com a solicitação do cadastro de sites em análise e desejam cancelar o processo de avaliação ou aqueles já possuem o site cadastrado e desistiram de oferecer os serviços psicológicos, deverão solicitar o cancelamento do processo ou do cadastro no sistema de cadastramento específico para análise dos sites. O Conselho Regional de Psicologia analisará o pedido e o autorizará no sistema.

Os sites pessoais, profissionais, institucionais que sejam somente de divulgações de serviços presenciais não necessitam de cadastramento.

## II. Dos sites

Após a aprovação do cadastro do site, o Conselho Federal de Psicologia enviará um script a ser incluído no *código fonte* do site que oferece exclusivamente os serviços psicológicos descritos nessa Resolução.

É recomendável que as seguintes informações constem no site a ser cadastrado:

1. Descrição clara dos serviços que serão realizados por meio tecnológico de comunicação a distância;
2. Público alvo;
3. Contatos do(s) psicólogo(s): e-mail e telefone

Não serão cadastrados sites sem domínio próprio ou que produzam conteúdos não categorizados (formato de blogs, por exemplo).

O Conselho Federal de Psicologia disponibilizará sistema de cadastramento específico para análise dos sites e a lista de sites com permissão de funcionamento aprovada mediante cadastro e outras informações pertinentes ao público em geral

---

## VIII - Informações úteis

---

O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais conta com uma Sede, em Belo Horizonte, e mais cinco subsedes que atendem aos diversos municípios do Estado, divididos por regiões (*procure por seu município na divisão de subsedes/ CRP-MG na página 155 ou no site [www.crp04.org.br](http://www.crp04.org.br)*).

### **SEDE - BELO HORIZONTE**

Rua Timbiras, 1532, 6ª andar – Lourdes  
CEP 30140-061 – Belo Horizonte/MG  
Tel.: (31) 2138-6767  
[www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br)

### **Atendimento ao Profissional:**

Informações Gerais/Cadastro:  
Tels.: (31) 2138-6756 e 2138-6757  
e-mail: [atendimento@crp04.org.br](mailto:atendimento@crp04.org.br)

### **Cobrança/Débitos:**

Tel.: (31) 2138-6755  
e-mail: [cobranca@crp04.org.br](mailto:cobranca@crp04.org.br)

**Assessoria de Comunicação:**

Tel.: (31) 2138-6769

e-mail: [ascom@crp04.org.br](mailto:ascom@crp04.org.br)

**Centro de Documentação e Informação Halley Bessa (CDI):**

Rua Tomé de Souza, nº 860 – Conjunto 1001

Savassi - Belo Horizonte.

Horário de funcionamento:

segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 17h.

Tel.: (31) 3262-0091

e-mail: [cdi@crp04.org.br](mailto:cdi@crp04.org.br)

**Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP):**

Tel.: (31) 2138-6758

e-mail: [crepop@crp04.org.br](mailto:crepop@crp04.org.br)

**Orientação e Fiscalização:**

Horário: das 8h às 12h e das 14h às 18h

Tel.: (31) 2138-6775

e-mail: [etecbh@crp04.org.br](mailto:etecbh@crp04.org.br)

**SUBSEDES:****NORTE – MONTES CLAROS**

Av. Dep. Esteves Rodrigues, 616 – Sala 702 – Centro

CEP 39400-215 – Montes Claros/MG

Tel.: (38) 3221-7720

e-mail: [norte@crp04.org.br](mailto:norte@crp04.org.br)

**LESTE – GOVERNADOR VALADARES**

Rua Ana Neri, 145 – Centro

CEP 35020-040 – Governador Valadares/MG

Tel.: (33) 3225-0475

e-mail: [leste@crp04.org.br](mailto:leste@crp04.org.br)

## **SUDESTE - JUIZ DE FORA**

Av. Barão do Rio Branco, 2001 – Salas 1507/1508 – Centro  
CEP 36013-020 – Juiz de Fora/MG  
Tel.: (32) 3215-9014  
e-mail: [sudeste@crp04.org.br](mailto:sudeste@crp04.org.br)

## **SUL – POUSO ALEGRE**

Avenida Jacy Laraia Vieira, 106, salas 101/102 – Jardim Guanabara  
CEP: 37550-000 – Pouso Alegre/MG  
Tel.: (35) 3423-8382  
e-mail: [sul@crp04.org.br](mailto:sul@crp04.org.br)

## **TRIÂNGULO – UBERLÂNDIA**

Av. Floriano Peixoto, 615 – Salas 302 e 303 – Centro  
CEP 38412-112 – Uberlândia/MG  
Tel.: (34) 3235-6765  
e-mail: [uberlandia@crp04.org.br](mailto:uberlandia@crp04.org.br)

## **CENTRO-OESTE – DIVINÓPOLIS**

Rua Fortaleza, 34 – 2ª andar – Bom Pastor  
CEP 35.500-198 – Divinópolis/MG  
Tel: (37) 3213-8930  
e-mail: [centrooeste@crp04.org.br](mailto:centrooeste@crp04.org.br)

## **OUTRAS INSTITUIÇÕES DA PSICOLOGIA**

### **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

SRTVN – Quadra 702 – Ed. Brasília Rádio Center – Sala 4024-A  
CEP 70719-900 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 2109-0100  
[www.cfp.org.br](http://www.cfp.org.br)

### **SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS (PSIND-MG)**

Rua Tomé de Souza, 860 – Conjunto 1001 – Savassi  
CEP 30140-909 – Belo Horizonte/MG  
Tel.: (31) 3261-5776  
[www.psindmg.org.br](http://www.psindmg.org.br)

## **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PSICÓLOGOS (Fenapsi)**

Av. Augusto de Lima, 1646 – Sala 605 – Barro Preto  
CEP 30190-003 – Belo Horizonte/MG  
Tel.: (31) 3295-3462

## **ESPAÇO DAS ENTIDADES DA PSICOLOGIA**

Rua Tomé de Souza, 860 – Conjunto 1001 – Savassi  
CEP 30140-909 – Belo Horizonte/MG

## **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA (ABEP)**

### **Sessão Minas**

Rua Tomé de Souza, 860 – Conjunto 1001 – Savassi  
CEP 30140-909 – Belo Horizonte/MG

### **Relação de municípios correspondentes ao atendimento de cada subsede – CRP-MG**

#### **SEDE – BELO HORIZONTE**

ALVINÓPOLIS	CIDADE INDUSTRIAL	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
ALVORADA DE MINAS	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ITATIAIUÇU
AMARANTINA	CONFINIS	ITAUNINHA
ARAÇAI	CONGONHAS	ITAVERAVA
AZURITA	CONGONHAS DO NORTE	JABOTICATUBAS
BALDIM	CONSELHEIRO LAFAIETE	JECEABA
BARÃO DE COCAIS	CONTAGEM	JEQUITIBÁ
BARRA LONGA	CORDISBURGO	JOÃO MONLEVADE
BELA VISTA DE MINAS	CRISTIANO OTONI	JUATUBA
BELO HORIZONTE	CRUCILÂNDIA	JUSTINÓPOLIS
BELO VALE	DESTERRO DE ENTRE RIOS	LAGOA DOURADA
BETIM	DIOGO DE VASCONCELOS	LAGOA SANTA
BOM JESUS DO AMPARO	DOM SILVÉRIO	LAMIM
BONFIM	ENTRE RIOS DE MINAS	MARAVILHAS
BRUMADINHO	ESMERALDAS	MARIANA
CACHOEIRA DA PRATA	FORTUNA DE MINAS	MÁRIO CAMPOS
CACHOEIRA DO CAMPO	FUNILÂNDIA	MATEUS LEME
CAETANÓPOLIS	GUARACIABA	MATOZINHOS
CAETÉ	IBIRITÉ	MOEDA
CAPIM BRANCO	IGARAPÉ	MORRO DA GARÇA
CARANAÍBA	INHAÚMA	MORRO DO PILAR
CARANDAÍ	INIMUTABA	NOVA UNIÃO
CASA GRANDE	ITABIRA	NOVO LIMA
CATAS ALTAS	ITABIRITO	ONÇA DE PITANGUI
CATAS ALTAS DA NORUEGA	ITAGUARA	ORATÓRIOS

OURO BRANCO  
OURO PRETO  
PAPAGAIOS  
PARAOPEBA  
PASSABÉM  
PEDRO LEOPOLDO  
PEQUI  
PIEDADE DE PONTE NOVA  
PIEDADE DOS GERAIS  
PIRANGA  
PONTE NOVA  
PRESIDENTE JUSCELINO  
PRUDENTE DE MORAIS  
QUELUZITO  
RAPOSOS  
RAVENA

RESENDE COSTA  
RIBEIRÃO DAS NEVES  
RIO ACIMA  
RIO CASCA  
RIO DOCE  
RIO MANSO  
RIO PIRACICABA  
SABARÁ  
SANTA BÁRBARA  
SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
SANTA LUZIA  
SANTA MARIA DE ITABIRA  
SANTANA DE PIRAPAMA  
SANTANA DO RIACHO  
SANTANA DOS MONTES  
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ  
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
SÃO JOAQUIM DE BICAS  
SÃO JOSÉ DA LAPA  
SÃO JOSÉ DA VARGINHA  
SÃO JOSÉ DO GOIABAL  
SÃO SEBASTIÃO DAS ÁGUAS  
CLARAS  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
SARZEDO  
SEM-PEIXE  
SETE LAGOAS  
TAQUARAÇA DE MINAS  
URUCÂNIA  
VESPASIANO

## **SUBSEDE CENTRO OESTE – DIVINÓPOLIS**

ABAETÉ  
AGUANIL  
ARAÚJOS  
ARCOS  
BAMBUÍ  
BOM DESPACHO  
BOM SUCESSO  
CAMACHO  
CAMPO BELO  
CAMPO DO MEIO  
CAMPOS ALTOS  
CANA VERDE  
CANDEIAS  
CAPETINGA  
CAPITÓLIO  
CARMO DA MATA  
CARMO DO CAJURU  
CARMO DO PARANAÍBA  
CARMÓPOLIS DE MINAS  
CÁSSIA  
CEDRO DO ABAETÉ  
CLARAVAL  
CLÁUDIO  
CONCEIÇÃO Da BARRA DE  
MINAS  
CONCEIÇÃO DO PARÁ  
CÓRREGO FUNDO  
CRISTAIS  
DELFINÓPOLIS  
DIVINÓPOLIS  
DORES DO INDAÍÁ

ESTRELA DO INDAÍÁ  
FELIXLÂNDIA  
FLORESTAL  
FORMIGA  
FORTALEZA DE MINAS  
GUAPÉ  
IBIÁ  
IBIRACI  
IBITURUNA  
IGARATINGA  
IGUATAMA  
ILICINEA  
ITAPECERICA  
ITAÚ DE MINAS  
ITAÚNA  
JAPARAÍBA  
JOÃO PINHEIRO  
LAGOA DA PRATA  
LAGOA FORMOSA  
LEANDRO FERREIRA  
LUZ  
MARTINHO CAMPOS  
MEDEIROS  
MOEMA  
MORADA NOVA DE MINAS  
NAZARENO  
NEOLÂNDIA  
NOVA SERRANA  
OLIVEIRA  
PAINEIRAS  
PAINS

PARA DE MINAS  
PASSA TEMPO  
PASSOS  
PEDRA DO INDAIA  
PERDIGÃO  
PIMENTA  
PIRACEMA  
PITANGUI  
PIUMHI  
POMPÉU  
PRATÁPOLIS  
QUARTEL GERAL  
RIO PARANAÍBA  
SANTANA DO JACARÉ  
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE  
SANTO ANTÔNIO DOS CAMPOS  
SÃO FRANCISCO DE PAULA  
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ  
SÃO GONÇALO DO PARÁ  
SÃO GOTARDO  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
SÃO JOSÉ DA BARRA  
SÃO JOSÉ DOS SALGADOS  
SÃO ROQUE DE MINAS  
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
SERRA DA SAUDADE  
TAPIRAÍ  
TRÊS MARIAS  
VARGEM BONITA

## SUBSEDE LESTE – GOVERNADOR VALADARES

ABRE CAMPO	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	MALACACHETA
ACAÍACA	DIVISÓPOLIS	MANHUAÇU
AÇUCENA	DOM CAVATI	MANHUMIRIM
ÁGUA BOA	DOM JOAQUIM	MANTENA
ÁGUAS FORMOSAS	DORES DE GUANHÃES	MARILAC
AIMORÉS	DURANDÉ	MARLIÉRIA
ALMENARA	ENGENHEIRO CALDAS	MARTINS SOARES
ALPERCATA	ENTRE FOLHAS	MATA VERDE
ALTO CAPARAÓ	FELISBURGO	MATERLÂNDIA
ALTO JEQUITIBÁ	FERNANDES TOURINHO	MATHIAS LOBATO
ALVARENGA	FERROS	MATIPÓ
ANTÔNIO DIAS	FRANCISCÓPOLIS	MEDINA
ARAÇUAÍ	FREI GASPAR	MENDES PIMENTEL
ATALÉIA	FREI INOCÊNCIO	MESQUITA
BANDEIRA	FREI LAGONEGRO	MONTE FORMOSO
BARRA ALEGRE	FRONTEIRA DOS VALES	MUTUM
BARRA DO ARIRANHA	GALILÉIA	NACIP RAYDAN
BELO ORIENTE	GLUCINIO	NANUQUE
BERTÓPOLIS	GOIABEIRA	NAQUE
BOM JESUS DO GALHO	GONZAGA	NOVA BELÉM
BRAÚNAS	GOVERNADOR VALADARES	NOVA ERA
BREJAUBINHA	GUANHÃES	NOVA MÓDICA
BUGRE	IAPU	NOVO CRUZEIRO
CACHOEIRA DO PAJEÚ	IMBÉ DE MINAS	NOVO ORIENTE DE MINAS
CAMPANÁRIO	INHAPIM	OURO VERDE DE MINAS
CANTAGALO	IPABA	PADRE PARAÍSO
CAPARAÓ	IPANEMA	PALMÓPOLIS
CAPITÃO ANDRADE	IPATINGA	PAULISTAS
CAPUTIRA	ITABIRINHA DE MANTENA	PAVÃO
CARAI	ITAIPÉ	PEÇANHA
CARATINGA	ITAJUTIBA	PEDRA AZUL
CARLOS CHAGAS	ITAMBACURI	PEDRA BONITA
CARMÉSIA	ITANHOMI	PEDRO VERSIANI
CATUJI	ITAOBIM	PERIQUITO
CENTRAL DE MINAS	ITINGA	PERPÉTUO SOCORRO
CHALÉ	ITUETA	PESCADOR
CHILE	JACINTO	PIEDADE DE CARATINGA
COLUNA	JAGUARAÇU	PINGO D'ÁGUA
COMERCINHO	JAMPRUCA	POCRANE
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	JEQUITINHONHA	PONTO DOS VOLANTES
CONSELHEIRO PENA	JOAÍMA	POTÉ
COROACI	JOANÉSIA	QUATITUBA
CORONEL FABRICIANO	JORDÂNIA	RAUL SOARES
CÓRREGO NOVO	JOSÉ RAYDAN	REDUTO
CRISÓLITA	LADAINHA	RESPLENDOR
CUPARAQUE	LAJINHA	RIO DO PRADO
DIONÍSIO	LUISBURGO	RUBIM
DIVINO DAS LARANJEIRAS	MACHACALIS	SABINÓPOLIS

SALTO DA DIVISA  
SANTA BÁRBARA DO LESTE  
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS  
SANTA HELENA DE MINAS  
SANTA MARGARIDA  
SANTA MARIA DO SALTO  
SANTA MARIA DO SUAÇUI  
SANTA RITA DE MINAS  
SANTA RITA DO ITUETO  
SANTANA DO ARAÇUAÍ  
SANTANA DO MANHUAÇU  
SANTANA DO PARAÍSO  
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA  
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO  
SANTO ANTÔNIO DO MANHUAÇU  
SÃO DOMINGOS DAS DORES  
SÃO DOMINGOS DO PRATA  
SÃO FÉLIX DE MINAS  
SÃO GERALDO DA PIEDADE

SÃO GERALDO DE TUMIRITINGA  
SÃO GERALDO DO BAIXIO  
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
SÃO JOÃO DO MANTENINHA  
SÃO JOÃO DO ORIENTE  
SÃO JOÃO EVANGELISTA  
SÃO JOSÉ DA SAFIRA  
SÃO JOSÉ DO DIVINO  
SÃO JOSÉ DO JACURI  
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO  
SÃO PEDRO DO SUAÇUI  
SÃO PEDRO DOS FERROS  
SÃO SEBASTIÃO BUGRE  
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA  
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO  
SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO  
SÃO VICENTE DO RIO DOCE  
SARDOA

SENHORA DO PORTO  
SERICITA  
SERRA DOS AIMORÉS  
SETUBINHA  
SIMONÉSIA  
SOBRÁLIA  
TAPARUBA  
TARUMIRIM  
TEÓFILO OTONI  
TIMÓTEO  
TUMIRITINGA  
UBAPORANGA  
UMBURATIBA  
VARGEM ALEGRE  
VERMELHO NOVO  
VIRGEM DA LAPA  
VIRGINÓPOLIS  
VIRGOLÂNDIA

## SUBSEDE SUDESTE – JUIZ DE FORA

AIURUOCA  
ALAGOA  
ALÉM PARAÍBA  
ALFREDO VASCONCELOS  
ALTO RIO DOCE  
AMPARO DO SERRA  
ANDRELÂNDIA  
ANTÔNIO CARLOS  
ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
ARACITABA  
ARANTINA  
ARAPONGA  
ARGIRITA  
ASTOLFO DUTRA  
BARÃO DE MONTE ALTO  
BARBACENA  
BARROSO  
BELMIRO BRAGA  
BIAS FORTES  
BICAS  
BOCAINA DE MINAS  
BOM JARDIM DE MINAS  
BRÁS PIRES  
CAIANA  
CAJURI  
CANAÃ  
CAPELA NOVA

CARANGOLA  
CARRANCAS  
CARVALHOS  
CATAGUASES  
CHÁCARA  
CHIADOR  
CIPOTÁNEA  
COIMBRA  
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS  
CORONEL PACHECO  
CORONEL XAVIER CHAVES  
DESCOBERTO  
DESTERRO DO MELO  
DIAMANTE DE UBÁ  
DIVINÉSIA  
DIVINO  
DONA EUZÉBIA  
DORES DE CAMPOS  
DORES DO TURVO  
ERVÁLIA  
ESPERA FELIZ  
ESTRELA DALVA  
EUGENÓPOLIS  
EWBANK DA CÂMARA  
FARIA LEMOS  
FERVEDOURO

GOIANÁ  
GUARANI  
GUARARÁ  
GUIDOVAL  
GUIRICEMA  
IBERTIOGA  
ITAMARATI DE MINAS  
ITUTINGA  
JEQUERI  
JUIZ DE FORA  
LARANJAL  
LEOPOLDINA  
LIBERDADE  
LIMA DUARTE  
MADRE DE DEUS DE MINAS  
MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS  
MATIAS BARBOSA  
MERCÊS  
MINDURI  
MIRADOURO  
MIRAI  
MIRANTÃO  
MURIAÉ  
OLARIA  
OLIVEIRA FORTES  
ORIZÂNIA

PAIVA  
PALMA  
PASSA-VINTE  
PATROCÍNIO DO MURIAÉ  
PAULA CÂNDIDO  
PEDRA DO ANTA  
PEDRA DOURADA  
PEDRO TEIXEIRA  
PEQUERI  
PIAU  
PIEIDADE DO RIO GRANDE  
PIRAPETINGA  
PIRAÚBA  
PORTO FIRME  
PRADOS  
PRESIDENTE BERNARDES  
RECREIO  
RESSAQUINHA  
RIO ESPERA  
RIO NOVO  
RIO POMBA  
RIO PRETO  
RITÁPOLIS

ROCHEDO DE MINAS  
RODEIRO  
ROSÁRIO DA LIMEIRA  
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE  
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO  
SANTA CRUZ DE MINAS  
SANTA RITA DE JACUTINGA  
SANTA RITA DO IBITIPOCA  
SANTANA DE CATAGUASES  
SANTANA DO DESERTO  
SANTANA DO GARAMBÉU  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO  
SANTOS DUMONT  
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA  
SÃO GERALDO  
SÃO JOÃO DEL REI  
SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
SÃO MIGUEL DO ANTA  
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE  
SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOLIDE

SÃO TIAGO  
SÃO VICENTE DE MINAS  
SENADOR CORTES  
SENADOR FIRMINO  
SENHORA DE OLIVEIRA  
SENHORA DOS REMÉDIOS  
SERITINGA  
SERRANOS  
SILVEIRÂNIA  
SIMÃO PEREIRA  
SOBRAL PINTO  
TABULEIRO  
TEIXEIRAS  
TIRADENTES  
TOCANTINS  
TOMBOS  
UBÁ  
VIÇOSA  
VIEIRAS  
VISCONDE DO RIO BRANCO  
VOLTA GRANDE

## SUBSEDE NORTE – MONTES CLAROS

ÁGUAS VERMELHAS  
ANGELÂNDIA  
ARICANDUVA  
ARINOS  
AUGUSTO DE LIMA  
BERILO  
BERIZAL  
BOCAIUVA  
BONFINÓPOLIS DE MINAS  
BONITO DE MINAS  
BOTUMIRIM  
BRASILÂNDIA DE MINAS  
BRASÍLIA DE MINAS  
BUENÓPOLIS  
BURITIS  
BURITIZEIRO  
CABECEIRA GRANDE  
ÇAÇAREMA (CAPITÃO ENÉAS)  
CAMPO AZUL  
CAPELINHA  
CAPITÃO ENÉAS  
CARBONITA  
CATUTI

CHAPADA DO NORTE  
CHAPADA GAÚCHA  
CLARO DOS POÇÕES  
CÔNEGO MARINHO  
CORAÇÃO DE JESUS  
CORINTO  
CORONEL MURTA  
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS  
CRISTÁLIA  
CURRAL DE DENTRO  
CURVELO  
DATAS  
DIAMANTINA  
DIVISA ALEGRE  
DOM BOSCO  
ENGENHEIRO NAVARRO  
ESPINOSA  
FELÍCIO DOS SANTOS  
FELISBERTO CALDEIRA  
FORMOSO  
FRANCISCO BADARÓ  
FRANCISCO DUMONT

FRANCISCO SÁ  
FRUTA DE LEITE  
GAMELEIRAS  
GLAUCILÂNDIA  
GOUVÊA  
GRÃO MOGOL  
GUARACIAMA  
IBIAÍ  
IBIRACATU  
ICARAÍ DE MINAS  
INDAIABIRA  
INHÁÍ (DIAMANTINA)  
ITACAMBIRA  
ITACARAMBI  
ITAMARANDIBA  
JAÍBA  
JANAÚBA  
JANUÁRIA  
JAPONVAR  
JENIAPAO DE MINAS  
JEQUITAI  
JOÃO PINHEIRO  
JOAQUIM FELÍCIO

JOSÉ GONÇALVES DE MINAS  
JOSENÓPOLIS  
JURAMENTO  
JUVENÍLIA  
LAGOA DOS PATOS  
LASSANCE  
LEME DO PRADO  
LONTRA  
LUISLÂNDIA  
MAMONAS  
MANGA  
MATIAS CARDOSO  
MATO VERDE  
MINAS NOVAS  
MIRABELA  
MIRAVÂNIA  
MONJÓLOS  
MONTALVÂNIA  
MONTE AZUL  
MONTES CLAROS  
MONTEZUMA  
NINHEIRA  
NOVA PORTEIRINHA  
NOVORIZONTE  
OLHOS-D'ÁGUA

PADRE CARVALHO  
PAI PEDRO  
PARACATU  
PATIS  
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ  
PINTÓPOLIS  
PIRAPORA  
PONTO CHIQUE  
PORTEIRINHA  
PRESIDENTE KUBITSCHEK  
RIACHINHO  
RIACHO DOS MACHADOS  
RIO PARDO DE MINAS  
RIO VERMELHO  
RUBELITA  
SALINAS  
SANTA CRUZ DE SALINAS  
SANTA FÉ DE MINAS  
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ  
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO  
SANTO HIPÓLITO  
SÃO FRANCISCO  
SÃO GONÇALO DO RIO DAS  
PEDRAS (SERRO)  
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

SÃO JOÃO DA LAGOA  
SÃO JOÃO DA PONTE  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
SÃO JOÃO DO PACUÍ  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
SÃO ROMÃO  
SENADOR MODESTINO GON-  
ÇALVES  
SERRA AZUL DE MINAS  
SERRANÓPOLIS DE MINAS  
SERRO  
TIOBEIRAS  
TURMALINA  
UBAÍ  
UNÁI  
URUANA DE MINAS  
URUCUIA  
VARGEM GRANDE DO RIO  
PARDO  
VÁRZEA DA PALMA  
VARZELÂNDIA  
VERDELÂNDIA  
VEREDINHA

## SUSEDE SUL – POUSO ALEGRE

ALBERTINA  
ALFENAS  
ALPINÓPOLIS  
ALTEROSA  
ANDRADAS  
ARCEBURGO  
AREADO  
BAEPENDI  
BANDEIRA DO SUL  
BOA ESPERANÇA  
BOM JESUS DÁ PENHA  
BOM REPOUSO  
BORDA DA MATA  
BOTELHOS  
BRAZÓPOLIS  
BUENO BRANDÃO  
CABO VERDE  
CACHOEIRA DE MINAS  
CALDAS  
CAMANDUCAIA  
CAMBUÍ

CAMBUQUIRA  
CAMPANHA  
CAMPESTRE  
CAMPOS GERAIS  
CAREAÇU  
CARMO DA CACHOEIRA  
CARMO DE MINAS  
CARMO DO RIO CLARO  
CARVALHÓPOLIS  
CAXAMBU  
CONCEIÇÃO DA APARECIDA  
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS  
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
CONCEIÇÃO DOS OUROS  
CONGONHAL  
CONSOLAÇÃO  
COQUEIRAL  
CORDISLÂNDIA  
CÓRREGO DO BOM JESUS  
CÓRREGO DO OURO  
CRISTINA

CRUZÍLIA  
DELFIN MOREIRA  
DIVISA NOVA  
DOM VIÇOSO  
ELÓI MENDES  
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTIVA  
EXTREMA  
FAMA  
GONÇALVES  
GUARANÉSIA  
GUAXUPÉ  
HELIODORA  
IBITIÚRA DE MINAS  
IJACI  
INCONFIDENTES  
INGAÍ  
IPIÚNA  
ITAJUBÁ  
ITAMOGI  
ITAMONTE

ITANHANDU  
ITAPEVA  
ITUMIRIM  
JACUÍ  
JACUTINGA  
JESUÂNIA  
LAVRAS  
LUMINÁRIAS  
MACHADO  
MARIA DA FÉ  
MARMELÓPOLIS  
MONJOLINHO  
MONSENHOR PAULO  
MONTE BELO  
MONTE SANTO DE MINAS  
MONTE SIÃO  
MONTE VERDE  
MUNHOZ  
MUZAMBINO  
NATÉRCIA  
NEPOMUCENO  
NOVA RESENDE

OLÍMPIO NORONHA  
OURO FINO  
PARAGUAÇU  
PARAISÓPOLIS  
PASSA QUATRO  
PEDRALVA  
PERDÕES  
PIRANGUÇU  
PIRANGUINHO  
POCINHOS DO RIO VERDE  
POÇO FUNDO  
POÇOS DE CALDAS  
POUSO ALEGRE  
POUSO ALTO  
RIBEIRÃO VERMELHO  
SANTA RITA DE CALDAS  
SANTA RITA DO SAPUCAÍ  
SANTANA DA VARGEM  
SÃO BENTO ABADE  
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ  
SÃO JOÃO DA MATA  
SÃO JOSÉ DO ALEGRE

SÃO LOURENÇO  
SÃO PEDRO DA UNIÃO  
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
SÃO TOMÁS DE AQUINO  
SÃO TOMÉ DAS LETRAS  
SAPUCAÍ-MIRIM  
SENADOR AMARAL  
SENADOR JOSÉ BENTO  
SERRANIA  
SILVIANÓPOLIS  
SOLEDADE DE MINAS  
TOCOS DO MOJI  
TOLEDO  
TRÊS CORAÇÕES  
TRÊS PONTAS  
TURVOLÂNDIA  
VARGINHA  
VIRGÍNIA  
WENCESLAU BRAZ

## **SUBSEDE TRIÂNGULO – UBERLÂNDIA**

ABADIA DOS DOURADOS  
ÁGUA COMPRIDA  
ARAGUARI  
ARAPORÁ  
ARAPUÁ  
ARAXÁ  
BIQUINHAS  
CACHOEIRA DOURADA  
CAMPINA VERDE  
CAMPO FLORIDO  
CANÁPOLIS  
CAPINÓPOLIS  
CARNEIRINHO  
CASCALHO RICO  
CATIARA  
CENTRALINA  
CHAVESLÂNDIA  
COMENDADOR GOMES  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
CONQUISTA  
COROMANDEL  
CÓRREGO DANTA  
CRUZEIRO DA FORTALEZA  
DELTA  
DORESÓPOLIS

DOURADOQUARA  
ESTRELA DO SUL  
FRONTEIRA  
FRUTAL  
FUNCHAL  
GRUPIARA  
GUARDA-MOR  
GUIMARÂNIA  
GURINHATÁ  
INDIANÓPOLIS  
IPIAÇU  
IRAÍ DE MINAS  
ITAPAGIPE  
ITUJUTABA  
ITURAMA  
LAGAMAR  
LAGOA GRANDE  
LIMEIRA DO OESTE  
MATUTINA  
MONTE ALEGRE DE MINAS  
MONTE CARMELO  
NATALÂNDIA  
NOVA PONTE  
PATOS DE MINAS  
PATROCÍNIO

PEDRINÓPOLIS  
PERDIZES  
PIRAJUBA  
PLANURA  
PRATA  
PRATINHA  
PRESIDENTE OLEGÁRIO  
ROMARIA  
SACRAMENTO  
SANTA JULIANA  
SANTA ROSA DA SERRA  
SANTA VITÓRIA  
SÃO FRANCISCO DE SALES  
SERRA DO SALITRE  
TAPIRA  
TIROS  
TUPACIGUARA  
UBERABA  
UBERLÂNDIA  
UNIÃO DE MINAS  
VARJÃO DE MINAS  
VAZANTE  
VERÍSSIMO

## Relação de datas comemorativas de interesse da categoria

8 de março  
Dia Internacional da Mulher

21 de março  
Dia Internacional de Combate ao Racismo

18 de maio  
Dia de Combate a exploração e Violência sexual contra Crianças e Adolescentes

18 de maio  
Dia da Luta Antimanicomial

28 de junho  
Dia do Orgulho LGBT

13 de julho  
Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente

27 de agosto  
**Dia do Psicólogo**

21 de setembro  
Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência

27 de setembro  
Dia Nacional da Pessoa Idosa

20 de novembro  
Dia Nacional da Consciência Negra

10 de dezembro  
Dia Internacional dos Direitos Humanos



CONSELHO  
REGIONAL DE  
PSICOLOGIA  
MINAS GERAIS

Rua Timbiras, 1532, 6º andar | Lourdes  
CEP 30140-061 | Belo Horizonte/MG  
31 2138.6767  
[www.crpmg.org.br](http://www.crpmg.org.br)

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-98515-15-1



9 788598 515151